MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ: **02.388.774/0001-67** ***CEP da sede:*** **74.533-075**

Endereço da sede: **Rua Radio Amador, n| 272, Qd. 28-A, Lt. 30, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás.**

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com

Serviço executado:

(**X**) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço: **URUAÇU** ***UF:*** **GO**

Eu, **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº **117.589.021-19**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ: **24.322.668/0001-13** ***CEP da sede:*** **76.400-000**

Endereço da sede: **Rua Anápolis, nº 53, Qd. 15, Lt. 14-A, centro, Uruaçu - Goiás**

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Goiânia, GO, 30 de abril de 2021

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Sócio Administrador

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	*ASSINATURA*
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	
ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO	
MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO GOMES	

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DECLARAÇÃO

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA, sócio administrador do **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MG sob o número 02.388.774/0001-67, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uruaçu, Goiás, **DECLARA** que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

Goiânia, GO, 05 de maio de 2021.

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA

Sócio Administrador

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NIRE: 52 20146908-4 **CNPJ:** 02.388.774/0001-67

Endereço: RUA DO RADIO AMADOR

Complemento: QUADRA28 A LOTE 30 **Número:** 272

Bairro: SET COIMBRA **CEP:** 74533075

Município: GOIÂNIA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
B02	52201469084	20/02/1998	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
B05	52990186997	26/03/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52990515982	29/07/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	52030359449	17/04/2003	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52030485207	27/05/2003	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52060897783	18/08/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52060887290	18/08/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
044	52070929157	09/08/2007	CISÃO PARCIAL
044	52071100199	25/09/2007	CISÃO PARCIAL
021	52111621674	05/10/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20201575868	04/11/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
025	20201575868	04/11/2020	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
028	20201575868	04/11/2020	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	20201575868	04/11/2020	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:39078984104
Date: 2021.05.28 14:00:56 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 214959045 Chave de segurança: BE1gH

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
ADYLSON PEREIRA DA SILVA, 59784902120
Goiânia, 27 de Maio de 2021

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 2.988.871 2ª Via - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.591-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.° 206.990 2ª Via - SSP-GO., inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 9 n.° 298, Apt.° 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede a Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O início das atividades será em 02 de março de 1.998. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição se dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fabrício Lopes da Luz	10.000	1,00	10.000,00
Luci Ledra	10.000	1,00	10.000,00
T O T A I S	**20.000**	**1,00**	**20.000,00**

Parágrafo Primeiro - Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10 % (dez por cento), ou seja, R$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura deste contrato social e os restantes 90 % (noventa por cento), isto é, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Quarto - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Empresa reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, excetoa de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações readioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA - A Empresa será administrada por um de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste Instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Parágrafo Único - Fica indicado para gerir e administrar a Empresa, no cargo de Gerente Geral, a quotista **LUCI LEDRA**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as assinaturas de todos os sócios, além de representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada no parágrafo anterior da Cláusula Sétima, isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outrogados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Empresa não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissóreias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.° 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.° 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Empresa, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que implique o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A partir do instante em que a Empresa seja concessionária ou permissionária de qualque modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a meicric do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunsiância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Empresa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 17 de fevereiro de 1.998.

Fabricio Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

1) _____
José Felisbino de Menezes
C.R.C.-GO. 7.278
C.P.F.-M.F. 036.021.841-53

2) _____
Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.
C.P.F.-M.F. 086.105.331-15

Benedito Marques [illegible]
ADVOGADO
[illegible]

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PRIMEIRA ALTERACÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.° 2.988.871 - 2ª Via SSP-GO, inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás.

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.° 206.990 - 2ª Via - SSP-GO, inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 9 n.° 286, Apt.° 1200, Ed. Patricia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACÃO LTDA,** com sede na Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.° 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.° 522,0146908,4 em 20 de fevereiro de 1998, ***resolvem*** de comum acordo, fazer as seguintes alterações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que era de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) passa para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divido em 50.000 (cinqüenta mil), quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será integralizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta alteração contratual, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único

Em função das alterações havidas no Caput desta Cláusula, o Capital Social ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QDE. QUOTAS	QUOTAS A INTEGRALIZAR	QUOTAS INTEGRALIZADAS	TOTAL EM R$
Fabricio Lopes da Luz	25.000	15.000	10.000	R$ 25.000,00
Luci Ledra	25.000	15.000	10.000	R$ 25.000,00
TOTAL	**50.000**	**30.000**	**20.000**	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passando, então, para o seguinte endereço: **Av. Castelo Branco n.° 4.849, 1°. Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP n° 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanece no cargo de Gerente Geral a sócia-quotista, **LUCI LEDRA**, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

assinaturas de todos os sócios, além de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Goiânia-GO, 16 de março de 1999.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

a) André Dias Batista
R.G. 1.449.211 SSP-DF

b) Rosemary Lemes dos Santos
R.G. 3.371.618-266.477 SSP-GO

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.988.871 - 2ª Via - SSP-GO, inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 206.990 - 2ª Via - SSP-GO, inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.º 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 9 n.º 286, Aptº 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede a Av. Castelo Branco n.º 4849, 1º Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP n.º 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J-M.F. sob o n.º 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.º 522,0146908,4 em 20 de fevereiro de 1998, e primeira alteração contratual sob o n.º 529,9018699,7 em 26 de março de 1999, ***resolvem*** de comum acordo, fazer a seguinte alteração contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A gerente **LUCI LEDRA** terá direito a uma retirada mensal, a partir de 01 de janeiro do ano 2000, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Goiânia-GO., 01 de julho de 1999.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

Certifico para os efeitos legais que a fotocópia confere com o documento apresentado. Lei nº 2.143/

21 JAN 2000

1º Tab. Goiânia - GO

TESTEMUNHAS:

a) Alessandro de Assis Gomes
R.G. 1.994.982 - SSP-GO

b) Luiz de Aquino Alves Neto
R.G. 143.574 - SSP-GO

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

CNPJ-MF Nº 02.388.774/0001-67 - NIRE Nº 522.0146908.4

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2.988.871 – 2ª Via - SSP-GO e do C.P.F.-M.F. n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás e **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 206.990 – 2ª Via - SSP–GO e do C.P.F.-M.F. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25 nº 61, Ed. Rio das Garças, Aptº 801, Centro, CEP 74.015-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios quotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida Castelo Branco nº 4.849, 1º Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 522,0146908,4, por despacho de 20 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob nº 02.388.774/0001-67, **resolvem** de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Avenida Castelo Branco nº 4.849, 1º Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passando, então para o seguinte endereço: **Rua Leonel França nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, CEP 74.430-320, Goiânia, Capital do Estado de Goiás**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A gerente **LUCI LEDRA** somente terá direito a uma retirada mensal, a partir de 01 de janeiro de 2004, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Criar, a partir desta data, uma filial na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rua Ariadne Feltrin Campos, nº 598, Bairro Nova Aurora, CEP nº 78.740-700.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

JUCEG

CLÁUSULA QUARTA: A filial ora criada deverá exercer as atividades constantes na Cláusula Terceira, do contrato primitivo, em especial as atividades de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações contratuais havidas não atingidas por esta alteração contratual permanecem em pleno vigor.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em cinco vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e outra a ser destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Goiânia-GO, 31 de março de 2003.

FABRICIO LOPES DA LUZ

LUCI LEDRA

Testemunhas:

1 – VALTER CARDOSO DE PAULA
RG 165.876-SSP/GO
CPF-MF 056.088.481-87

2 – VOLMIR AUGUSTO DREHMER
RG nº 102.870.230-4-SSP/RS
CPF-MF 416.694.520-34

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2003
SOB O NÚMERO: 53030359443
Protocolo: 03/035944-9
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA-GERAL
JUCEG

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

JUCEG

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

CNPJ-MF Nº 02.388.774/0001-67 - NIRE Nº 522.0146908,4

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2.988.871 – 2ª Via - SSP-GO e do C.P.F.-M.F. n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás e **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 206.990 – 2ª Via - SSP-GO e do C.P.F.-M.F. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25 nº 61, Ed. Rio das Garças, Aptº 801, Centro, CEP 74.015-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios quotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "**SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**", com sede na Rua Leonel França, nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, CEP 74.430-320, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 522,0146908,4, por despacho de 20 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob nº 02.388.774/0001-67, **resolvem** de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Criar, a partir desta data, uma filial na cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, na Rua Marechal Deodoro, nº 504, Sala 03, Bairro Santa Helena, CEP nº 78.005-100.

CLÁUSULA QUARTA: A filial ora criada deverá exercer as atividades constantes na Cláusula Terceira, do contrato primitivo, em especial as atividades de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações contratuais havidas não atingidas por esta alteração contratual permanecem em pleno vigor.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em cinco vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e outra a ser destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Goiânia-GO, 12 de maio de 2003.

FABRICIO LOPES DA LUZ

LUCI LEDRA

Testemunhas:

1 – VALTER CARDOSO DE PAULA
RG 165.876-SSP/GO
CPF-MF 056.088.481-87

2 – VOLMIR AUGUSTO DREHMER
RG nº 102.870.230-4-SSP/RS
CPF-MF 416.694.520-34

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.115-100.

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, situada na Rua Leonel França, nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. nº 74.430-320, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 522,0146908,4, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, resolvem de comum acordo, fazer as seguintes alterações em seu contrato social, e a fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar o endereço da sede para **RUA 86, Nº 351 - 1º ANDAR – SALA 01 - ED. SÍLVIA HELENA - SETOR SUL - GOIÂNIA – GOIÁS - CEP. Nº 74.083-330.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Ingressa na sociedade **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1.966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197, Quadra P-97, Lote 11, Casa 01, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.543-390;

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio **Fabrício Lopes da Luz**, detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas perfazendo o total de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere neste ato para a sócia ora admitida na sociedade, ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, 15.000 (quinze mil) quotas, pelo preço certo e ajustado de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correspondendo a R$ 1,00 (um real) cada quota. O sócio cedente declara ter recebido neste ato, em moeda corrente do país, a quantia acima discriminada, assim como declara, haver recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar,

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00	30%
FABRICIO LOPES DA LUZ	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00	20%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratos com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma é feito exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Somente a sócia **LUCI LEDRA**, pelo exercício da administração na sociedade terá direito, a partir do exercício de 2006, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no início de cada exercício, e será corrigida anualmente pelo índice oficial do governo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

2

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, em face as alterações havida e adequação ao Código Civil Brasileiro, que a partir desta reger-se-á, conforme cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.0115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197 – Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.543-390;

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 522,0146908,4, em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, revestida da forma especial de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de março de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de: execução de serviços da radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas do valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00	30%
FABRICIO LOPES DA LUZ	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00	20%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidades de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA**, **na qualidade de ADMINISTRADORA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratação com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

4

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Parágrafo Primeiro

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por administração e orientação intelectual.

Parágrafo Segundo

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Terceiro

A participação referida no parágrafo anterior se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do capital social.

Parágrafo Quarto

Para cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS

A título de pró-labore, somente a sócia, **LUCI LEDRA**, faz uma retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

5

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na Cláusula 12ª deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) – A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

b) – O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada à arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia – GO, em 10 de agosto 2006.

1º Tab. 1º Tab.

LUCI LEDRA

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

6

1º Tab.

FABRÍCIO LOPES DA LUZ

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2006
SOB O NÚMERO: 52060887790
Protocolo: 060887729-0
Empresa: 52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL
A 162 288

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1.966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197, Quadra P-97, Lote 11, Casa 01, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 522.0146908,4, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, resolvem de comum acordo, fazer as seguintes alterações em seu contrato social, e a fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade o sócio **Fabricio Lopes da Luz**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas na sociedade para a sócia **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO**, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo preço certo e ajustado de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondendo a R$ 1,00 (um real) cada quota. O sócio cedente declara ter recebido neste ato, em moeda corrente do País, a quantia acima discriminada, assim como declara, haver recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026280018
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

SOCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratos com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma é feito exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Somente a sócia **LUCI LEDRA**, pelo exercício da administração na sociedade terá direito, a partir do exercício de 2006, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no início de cada exercício, e será corrigida anualmente pelo índice oficial do governo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, em face as alterações havida e adequação ao Código Civil Brasileiro, que a partir desta reger-se-á, conforme cláusulas e condições seguintes.

(2)

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013
MARLENE TAVARES XAVIER
http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.0115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197 – Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Silvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 522.0146908,4, em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, revestida da forma especial de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Silvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de março de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de: execução de serviços da radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas do valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente

(3)



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidades de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA**, **na qualidade de ADMINISTRADORA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratação com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por administração e orientação intelectual.

(4)



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Parágrafo Segundo

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Terceiro

A participação referida no parágrafo anterior se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do capital social.

Parágrafo Quarto

Para cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS

A título de pró-labore, somente a sócia, **LUCI LEDRA**, faz uma retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

(5)



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na Cláusula 12ª deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) – A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.
b) – O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada à arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, em 10 de agosto 2006.

1º Tab.

LUCI LEDRA

1º Tab.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

(6)

1º Tab.

FABRICIO LOPES DA LUZ

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2006
SOB O NÚMERO: 52106897793
Protocolo: 06/069778-3
SISTEMA LIBERADO DE COMERCIALIZAÇÃO LTDA
MARIA DAS GRAÇAS A. D. DE ABREU
SECRETÁRIA-GERAL
A 160.432

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026280049
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA CISÃO PARCIAL DO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. E RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, portadora da Cédula de Identidade nº 206.990-SSP/GO – 2ª via, e do CPF n.º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 25, nº. 61, Edifício Rio das Garças, apto. 801, Centro, CEP 74115-100, Goiânia-GO e **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO,** brasileira, divorciada, empresária, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º RG. 3.371.618-266.477-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, n.º 197, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP n.º 74.543-390.

Únicas sócias da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, estabelecida à Rua 86, n.º 351, 1.º andar, Ed. Silvia Helena Setor Sul, CEP 74.083-330, Goiânia-GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o n.º 52201469084, por despacho de 20/02/1998 e última alteração sob n.º 52070929157 por despacho de 09/08/2007, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – As contratantes, para atender a exigência legal, aceitam o levantamento realizado pelos peritos contábeis escolhidos de comum acordo por estas, no qual aponta a sociedade com o capital societário de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), totalmente integralizado, e a existência de débitos, quer seja em relação às fazendas públicas federal, estadual e municipal, que seja em relação a compromissos particulares, declarando que esse levantamento contábil passa a fazer parte integral desta cisão contratual.

Cláusula segunda – Assim, resolvem, as sócias, de comum acordo, cindir parcialmente a sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, nos termos do artigo 229 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, de conformidade com o laudo mencionado na cláusula supra, a constituir uma sociedade limitada, em decorrência da cisão, com a finalidade de transferir-lhe, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada – FM nas localidades de Cuiabá e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso (Portaria 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026280024
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DOU do dia 2 de janeiro de 2001, e Portaria 794, de 28 de dezembro de 2000, publicada no DOU dia 02 de fevereiro de 2001).

Cláusula Terceira – Do Capital da sociedade cindida que é de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) é destacada a importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais) do seu patrimônio líquido correspondente à parte da participação das sócias da sociedade cindida, que reverterão para a nova sociedade a ser constituída.

O capital social da cindida passará para R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUCI LEDRA	50	23.250	R$ 23.250,00
ROSIMARY LEMES DOS S. NASCIMENTO	50	23.250	R$ 23.250,00
Total	100	46.500	R$ 46.500,00

Cláusula Quarta – Em conseqüência da cisão parcial da sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, será constituída uma sociedade nova que girará sob a denominação social de **RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.**, sediada à Rua Marechal Deodoro n.º 504, Anexo I, Sala 02, Bairro Santa Helena, Cuiabá – MT, CEP 78.005-100.

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2007 SOB Nº: 52071100199
Protocolo: 07/110019-9, DE 19/09/2007
Empresa: 52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Sec. Geral – Nº DAS GRAÇAS C. D. DE ABEIA

Goiânia, GO, 28 de agosto de 2007.

3º C. TAB.

LUCI LEDRA

3º C. TAB.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026260023
Consulte: http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

14-03-2005

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA CISÃO PARCIAL DO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. E METROPÓLE FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, portadora da Cédula de Identidade nº 206.990-SSP/GO – 2ª via, e do CPF n.º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 25, nº. 61, Edifício Rio das Garças, apto. 801, Centro, CEP 74115-100, Goiânia-GO e **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º RG. 3.371.618-266.477-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, n.º 197, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP n.º 74.543-390, únicas sócias da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, estabelecida à Avenida Castelo Branco, n.º 4.849, 1.º andar, Setor Rodoviário, CEP 74.340-130, Goiânia-GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o n.º 52201469084, por despacho de 20/02/1998 e 2ª alteração sob n.º 52990515972 por despacho de 09/07/1999, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – As contratantes, para atender a exigência legal, aceitam o levantamento realizado pelos peritos contábeis escolhidos de comum acordo por estas, no qual aponta a sociedade com o capital societário de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, e a existência de débitos, quer seja em relação às fazendas públicas federal, estadual e municipal, que seja em relação a compromissos particulares, declarando que esse levantamento contábil passa a fazer parte integral desta cisão contratual.

Cláusula segunda – Assim, resolvem, as sócias, de comum acordo, cindir parcialmente a sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, nos termos do artigo 229 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concombinado com o art. 18, do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, de conformidade com o laudo mencionado na cláusula supra, a constituir uma sociedade limitada, em decorrência da cisão, com a finalidade de transferir-lhe, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada – FM na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (Decreto Legislativo n.º 595, de 2003, publicado no DOU de 27 de agosto de 2003).

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026280021
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cláusula Terceira – Do Capital da sociedade cindida que é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) é destacada a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente à parte da participação das sócias da sociedade cindida, que reverterão para a nova sociedade a ser constituída. O capital social da cindida passará para R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUCI LEDRA	50	23.750	R$ 23.750,00
ROSIMARY LEMES DOS S. NASCIMENTO	50	23.750	R$ 23.750,00
Total	100	47.500	R$ 47.500,00

Cláusula Quarta – Em conseqüência da cisão parcial da sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, será constituída uma sociedade nova que girará sob a denominação social de **METROPOLE FM LTDA.**, sediada à Rua Henrique Moscoso, nº 1.019, Sala 611, Centro, Vila Velha-ES, CEP 29.100-020.

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, GO, 14 de março de 2005.

1º Tab.

3º C. TAB

LUCI LEDRA

Rosimary Lemes dos Santos Nascimento

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NIETO

Reconheço verdadeira a assinatura de ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

Selo de Autenticidade 05A192721

Selo de Autenticidade 0894A028980

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LUCI

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013.

MARLENE TAVARES XAVIER

Selo nº 00491211011046026280020

Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 02.388.774/0001-67
NIRE 52 2 0146908 4

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

a) **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 206.990 SSP-GO, 2ª Via, inscrita no CPF/MF sob o n.º 375.137.021-87, filha de David Ledra e Ana C. Ledra, nascida na cidade de Rio do Sul-SC aos 13/07/1948, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 236, nº 300 – Quadra 69 – Lote 21 – Ed. Pontal Tocantins – Apto. 602 – CEP 74.610-070 – Setor Leste Universitário.

b) **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Goiânia-GO aos 28/09/1966, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.371.618/SSP-GO, 2ªvia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, filha de Maria Lemes dos Santos, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua Valdomiro Iaciano, Quadra 06, Lote 02, s/n – Casa 01 – CEP 74.550-090 – Setor Centro Oeste.

Únicas sócias do **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 86, 351, 1º Andar, Ed. Silvia Helena, Setor Sul, CEP 74.083-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 52 2 0146908 4, em sessão de 20/02/1998, e última alteração contratual registrada sob o n.º 52 0 7110019 9, em sessão de 25/09/2007, resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

1



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9



CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato o endereço da sede da empresa para: **SEGUNDA AVENIDA, QUADRA 01-B, LOTE 59, ED. MARFIM, SALA 03, TÉRREO, BAIRRO CIDADE VERA CRUZ, CONDOMINIO CIDADE EMPRESARIAL, CEP 74.935-900, APARECIDA DE GOIÂNIA–GOIÁS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica instituída a partir desta data, uma filial no seguinte endereço: **Rua 260, QUADRA 72-A, LOTE 06, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP 74.610-240, GOIÂNIA - GOIÁS**.

CLÁUSULA TERCEIRA

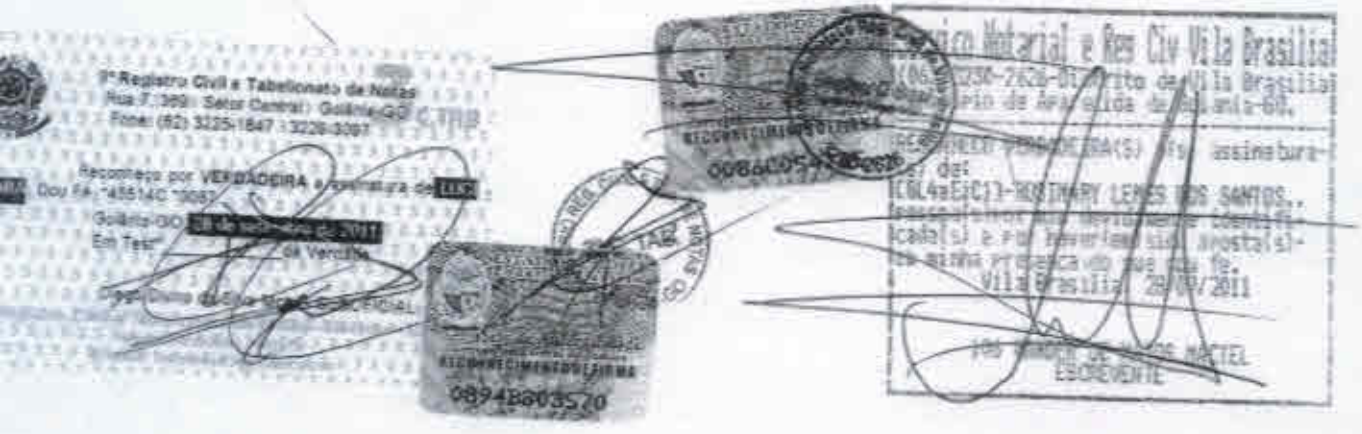
As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem em vigor.

E por estarem justas e acertadas, firmam a presente alteração em três vias, de igual teor e forma.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 26 de setembro de 2011.

LUCI LEDRA

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 02.388.774/0001-67
NIRE 52 2 0146908 4

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

a) **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 206.990 SSP-GO, 2ª Via, inscrita no CPF/MF sob o n.º 375.137.021-87, filha de David Ledra e Ana C. Ledra, nascida na cidade de Rio do Sul-SC aos 13/07/1948, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 236, nº 300 – Quadra 69 – Lote 21 – Ed. Pontal Tocantins – Apto. 602 – CEP 74.610-070 – Setor Leste Universitário.

b) **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Goiânia-GO aos 28/09/1966, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.371.618/SSP-GO, 2ªvia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, filha de Maria Lemes dos Santos, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua Valdomiro Iaciano, Quadra 06, Lote 02, s/n – Casa 01 – CEP 74.550-090 – Setor Centro Oeste.

Únicas sócias do **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 86, 351, 1º Andar. Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, CEP 74.083-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 52 2 0146908 4, em sessão de 20/02/1998, e última alteração contratual registrada sob o n.º 52 0 7110019 9, em sessão de 25/09/2007, resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9





filial



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9





filial



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

1. **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, portadora da Carteira de Identidade nº 206.990/SSP/GO, 2ª Via, e do CPF-MF no. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 236, No. 300 – Quadra 69 – Lote 21, Ed Pontal Tocantins, Apto. 602 – Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.610-070, e

2. **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, filha de Maria Lemes dos Santos, nascida em 28 de setembro de 1.966, portadora da Carteira de Identidade nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, 2ª. Via, e do CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197- Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Segunda Avenida, Qd. 01-B, Lt. 59, Ed. Marfim, Sala 03, Térreo, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 52201469084, em 20/02/1998, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Endereço

Altera-se neste ato o endereço da sede da sociedade para **Rua Radio Amador, nº. 272, Qd. 28-A, Lt. 30, Setor Coimbra, Goiânia – Goiás, CEP 74.533-075**.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Admissão de Sócios

São admitidos na sociedade:

1. **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 176.843/SSP-GO, OAB/GO 6.116, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.589.021-91, nascido em Trindade - GO aos 30/05/1951, filho de Avelino Almeida Silva e Maria de Lurdes Silva, residente e domiciliado na Rua 148, N. 380 - Qd. 65, Lt. 35/38, Ap. 2.002, Ed. Great Urban House Residence, Setor Marista, Goiânia – GO CEP: 74.170-110 e

2. **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Morrinhos - GO aos 13/04/1959, portadora da Cédula de Identidade n.º 852.412/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 271.159.251-00, CNH nº 00718926390, expedida pelo DETRAN – GO, filha de Jurandir Leandro Borges e Nedi Galdino Borges, residente e domiciliada na Rua T-49, nº. 626 Qd. 49, Lt. 15, Setor Bueno, Goiânia – GO CEP: 74.210-200.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA TERCEIRA – da Retirada de Sócios

Retiram-se da sociedade os sócios:

a) LUCI LEDRA que cede e transfere 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) para o sócio GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA;

b) ROSIMARY LEMES DOS SANTOS que cede e transfere 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) para a sócia NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA.

Parágrafo Único – Os sócios retirantes dão plena, geral e rasa quitação, quer quanto às cotas vendidas e transferidas, quer quanto a quaisquer outros direitos eventualmente adquiridos na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – do Capital Social

Face essa alteração o capital social no valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) dividido em 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do pais permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
TOTAL	**100**	**46.500**	**R$ 46.500,00**

Parágrafo Único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo código civil.

CLÁUSULA QUINTA – da Administração

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** podendo assinar isoladamente, assegurando o funcionamento ativo e passivamente, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLAUSULA SEXTA – da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, CC/2002.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLAUSULA SÉTIMA – dos Dispositivos Legais

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos; e
IV. As cotas representativas do Capital Social são incalcináveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo em alguns casos, de autorização do Poder Público concedente para transferência de cotas e alterações contratuais.
V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA OITAVA – da Extinção de Filial

Ficam extintas neste ato, a partir desta data, as seguintes filiais:

a) Filial I – Estabelecida na Rua Ariadne Feltrin Campos, 598, Nova Aurora, Rondonópolis – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0002-48, com registro na JUCEMAT sob o n.º 51900216150;
b) Filial II – Estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 504, Sala 03, Bairro Santa Helena, Cuiabá – MT CEP 78.005-100, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0003-29, com registro na JUCEMAT sob o n.º 51900215421; e
c) Filial III – Estabelecida Rua 260, Quadra 72-A, Lote 06, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.610-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0004-00 com registro na JUCEG sob o n.º 52900620873.

CLAUSULA NONA – do Pro Labore

A título de Pró Labore, os sócios terão direito a retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLAUSULA DÉCIMA – da Dissolução

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Paragrafo Segundo – Em caso de falecimento do sócio administrador a administração da Sociedade passará imediatamente a ser exercida pelo sócio remanescente.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da Consolidação

Os únicos e atuais titulares da sociedade resolvem consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Consolidação do Contrato Social

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

1. **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 176.843/SSP-GO, OAB/GO 6.116, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.589.021-91, nascido em Trindade - GO aos 30/05/1951, filho de Avelino Almeida Silva e Maria de Lurdes Silva, residente e domiciliado na Rua 148, N. 380 - Qd. 65, Lt. 35/38, Ap. 2.002, Ed. Great Urban House Residence, Setor Marista, Goiânia – GO CEP 74.170-110 e

2. **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Morrinhos - GO aos 13/04/1959, portadora da Cédula de Identidade n.º 852.412/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 271.159.251-00, CNH nº 00718926390, expedida pelo DETRAN – GO, filha de Jurandir Leandro Borges e Nedi Galdino Borges, residente e domiciliada na Rua T-49, nº. 626 Qd. 49, Lt. 15, Setor Bueno, Goiânia – GO CEP: 74.210-200.

CLAUSULA PRIMEIRA – da Denominação Social

A sociedade gira sob a nome empresarial de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, revestida da forma especial de Sociedade Empresária Limitada, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Sede e Foro

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na **Rua Radio Amador, nº. 272, Qd. 28-A, Lt. 30, Setor Coimbra, CEP 74.533-075.**

CLÁUSULA TERCEIRA – do Prazo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02/03/1998.

CLÁUSULA QUARTA – do Objetivos Sociais

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de execução de serviços da radiofusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas,

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – do Capital Social

O Capital Social é de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentas) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
TOTAL	**100**	**46.500**	**R$ 46.500,00**

Paragrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de previa autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro - Os sócios somente poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – da Responsabilidade Legal

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Administração Da Sociedade

A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** podendo assinar isoladamente, assegurando o funcionamento ativo e passivamente, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de coordenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela: por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA OITAVA – dos Balanços Anuais

Ao término de exercício, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo soa sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – do Pro Labore

A título de Pró Labore, os sócios terão direito a retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – das Deliberações Sociais

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão Administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - das Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Dissolução

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e ate mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Paragrafo Segundo – Em caso de falecimento do sócio administrador a administração da Sociedade passará imediatamente a ser exercida pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Responsabilidade entre as Partes

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, devera notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na clausula 12 deste instrumento.

Parágrafo Único - No caso morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

a) A sua participação na sociedade, e o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a previa autorização dos Poderes Públicos Concedentes.
b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Clausula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Disposições Finais

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – das Disposições Legais

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV. As cotas representativas do Capital Social são incalcináveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo em alguns casos, de autorização do Poder Público concedente para transferência de cotas e alterações contratuais; e
V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente em via única para que possa produzir seus efeitos legais.

Goiânia – GO, em 01 de outubro de 2020

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA

NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA

LUCI LEDRA

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11758902191	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
27115925100	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
37513702187	LUCI LEDRA
46407456134	ROSIMARY LEMES DOS SANTOS

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:45 SOB Nº 20201575868.
PROTOCOLO: 201575868 DE 04/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005550505. CNPJ DA SEDE: 02388774000167.
NIRE: 52201469084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 16756901/2021
Expedição: 27/05/2021, às 16:27:43
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003020198979720

Informação obtida em 26/05/2021 16:54:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade.cmsmaneg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 MATRIZ		17/02/1998

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	272	QUADRA28 A LOTE 30

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	SET COIMBRA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	(62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2021** às **16:58:24** (data e hora de Brasília).

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28064093

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ
02.388.774/0001-67

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.631.592.640

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 MAIO DE 2021

HORA: 17:2:6:8

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:39:22 do dia 27/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÀS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP

NIRE: 52 20353318-9 **CNPJ:** 24.322.668/0001-13

Endereço: RUA ANÁPOLIS

Complemento: QUADRA: 15; LOTE: 14-A; **Número:** 53

Bairro: CENTRO **CEP:** 76400000

Município: URUAÇU **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
090	52203533189	02/03/2016	CONTRATO
316	52160318114	02/03/2016	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076684104
Date: 2021.05.28 14:21:01 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 214959025 Chave de segurança: 3R58v

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
ADYLSON PEREIRA DA SILVA, 59764902120
Goiânia, 28 de Maio de 2021

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada:

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazendo Santana – Chácara Nova Liberdade – Zona Rural, CEP 76.400-000, Uruaçu - GO, portador da cédula de identidade nº 39.628.319-6 SSP/SP e CPF/MF nº 128.804.931-53, nascido aos 12/03/1957, filho de Elias Gomes de Oliveira Filho e Mery Camargo de Oliveira Gomes natural de Anápolis - GO.

MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, aposentada, residente e domiciliada na Fazenda Santana – Chácara Nova Liberdade – Zona Rural, CEP 76.400-000, Uruaçu - GO, portadora da cédula de identidade sob o nº 606000 2ª via SSP/GO e CPF/MF nº 274.118.261-20, nascida aos 10/03/1960, filha de João Assunção e Maria Tereza de Oliveira Assunção, natural de Goiânia-Go.

Neste ato resolvem constituir uma sociedade limitada que se regera de acordo com o estabelecido nas clausulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Empresarial, Título do Estabelecimento, Sede e Foro.

A sociedade adotará a denominação de: **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Anápolis nº 53, Qd 15 Lt 14-A, centro, Uruaçu – GO - CEP 76.400-000, e nome de Fantasia: **RADIO LIBERDADE,** ficando eleito o Foro da Comarca de Uruaçu – GO, para ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Capital Social.

O Capital Social é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) totalmente integralizados neste ato pelos sócios em moeda corrente do país e divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de capital no valor de R$ 1.00 (um real) cada, distribuído entre os sócios na forma abaixo:

Sócios	Quotas	%	Valores R$
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	50%	22.500,00
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	50%	22.500,00
Totais	45.000	100%	45.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.jucog.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Duração.

O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades previsto 01/03/2016, e o término do exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, excetuadas as hipóteses previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, pelos menos setenta por cento do capitel total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (art.222, § 1º CF).

Parágrafo Terceiro: Executada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº. 92.837/85.

Parágrafo Quarto: as quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja previa autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA QUINTA – Privacidade da Sociedade.

A propriedade da sociedade é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo primeiro: Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º do Decreto Nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA SEXTA – Objeto Social.

A sociedade tem como principal objeto à exploração de serviços radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens, seus serviços afins ou

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

correlatos, bem como exploração de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor e ainda, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio, vídeo, gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (**Art. 997, II, CC**).

CLÁUSULA SÉTIMA – Administração da Sociedade.

A administração da sociedade será exercida pelos seus sócios quotistas, em conjunto e ou separadamente, aos quais competem o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade.

Parágrafo Único – OS **ADMINISTRADORES** depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestação administrativa, gerência e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior 1(um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA OITAVA – Denominação social.

O uso da denominação social caberá aos gerentes nomeados "CAPUT" DA CLÁUSULA 7.0, em conjunto, em juizo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA NONA – Retirada Pró-labore.

Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a titulo de pró-labore em valor a ser acordado pelos sócios nas reuniões anuais de aprovação de contas, onde serão definidos o piso e o teto da retirada a título de pró-labore que poderá variar dentro destes limites de acordo com a situação da empresa. Respeitadas a legislação tributária e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Exercício Social e Demonstrações Contábeis.

O exercício social será coincidente com o ano-civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá, com base nos livros

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

contábeis, o levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas pela legislação civil e tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Filiais Sucursais e outras

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecimento de Sócios.

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes que poderão ou não aceitar o ingresso dos herdeiros do sócio falecido, não sendo aceitos os herdeiros na sociedade ou não havendo interesse da parte destes, deverá a sociedade ou os sócios remanescentes, efetuar o pagamento aos herdeiros do falecido no valor de suas cotas de capital e sua parte nos lucros líquidos, o que será conhecido mediante levantamento de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício em no máximo 30 dias da data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio (Art. 1028 e 1031 Cód. Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIERA – Transferências de Quotas.

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuirem, observado o seguinte:

Parágrafo **Primeiro** - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo **Segundo** – Optando os sócios remanescentes por adquirir as cotas do sócio que se retirará, deverá à sociedade, com base na escrituração contábil, elaborar as demonstrações contábeis previstas na CLÁUSULA DÉCIMA para que seja conhecido o valor da participação do sócio que se retira. Os sócios remanescentes são livres para adquirirem as quotas postas à venda sem a necessidade de manter-se a proporção em relação ao Capital, desde que todos os sócios tomem conhecimento.

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Parágrafo Terceiro – A forma de pagamento ao sócio que se retira da sociedade será acertada entre as partes livremente.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Retirada de Sócio.

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 04 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Declaração.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da reunião de sócios.

As reuniões de sócios serão realizadas na sede social. Dispensar-se-á a reunião quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3° do Art. 1072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Destinação dos lucros ou prejuízos.

Os lucros ou prejuízos apurados anualmente no final do exercício social, evidenciado nas demonstrações contábeis elaboradas, poderão ser distribuídos aos sócios ou mantidos na sociedade para a re-capitalização da mesma, em caso de lucro, que poderão ser incorporados ao capital ou permanecer em lucros acumulados, sendo que sempre serão mantidos no mínimo 5% dos lucros na sociedade sendo que este percentual não poderá ser distribuído aos sócios.

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire. 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe. Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 às 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Legislação Supletiva.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes que regulamenta a matéria, especialmente o que determina o Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT – Lei n.º 4.117, de 27 de abril de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 27 de outubro de 1963, bem com suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma (01) via, que será assinada por todos os sócios.

Uruaçu – Goiás, 24 de fevereiro de 2016.

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO GOMES

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2016
SOB O NÚMERO: 52203533169
Protocolo: 16/031810-6
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA
SECRETÁRIA GERAL: PAULA [illegible] LOBO NUNES
F 493503

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9


4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Mon - St.Oeste
GOIANIA - GO

Reconheco verdadeira(s) a(s) assinatura(s) Retro-assinada(s) de:
(SiJHXLe0)-ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO.
(SiJHXLf0)-MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES.
pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por ha(verem) sido aposta(s) em minha presença do que dou fé.
Em Testemunho da verdade.
Goiania-GO, 01 de Março de 2016.
MONICA CANDIDO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
Selo Digital 0204151216030074220663 a
Confirme a Autenticidade do selo site:
https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ATO 316

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás

A Sociedade SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA , estabelecida na (o) RUA ANÁPOLIS, 53, QUADRA: 15; LOTE: 14-A; bairro CENTRO, URUACU, GO CEP: 76.400-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

URUACU - GO, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - Sócio/Administrador

MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES - Sócio/Administrador

02 MAR 2016

Ieber Lemes de Araujo
Apoio de Análise de Processo
Dept Supt Empresarial/ JUCEG

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2016
SOB O NÚMERO: 52160318114
Protocolo: 16/031811-4
Empresa: 52 2 0353318 9
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] ROSSI
F 453504

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031811-4 e o código de segurança drxbK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 08:58:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

IMG-20210609-WA0010.jpg

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

15:54

Documentos Elias... Salvar

Scanned by CamScanner



Scanned by CamScanner

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO e MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

MATRÍCULA:

024919 01 55 2008 3 00161 058 0032058 38

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO, nascido(a) no dia **12 de março de 1957** em **Anápolis-GO**, brasileiro, filho(a) de **ELIAS GOMES DE OLIVEIRA FILHO** e **MERY CAMARGO DE OLIVEIRA GOMES**.

MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, nascido(a) no dia **10 de março de 1960** em **Goiânia-GO**, brasileira, filho(a) de **JOÃO DE ASSUNÇÃO** e **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO.**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO	07	06	2008

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, de acordo com a Lei 10.406, de 10/JANEIRO/2002

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - O MESMO NOME
MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO GOMES

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Nada consta

Selo Eletrônico nº 01981210231307091060005
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos:	24,66
Taxa Judiciária:	10,67
Total	35,33

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Goiânia / GO
18 de setembro de 2014

GRAZIELLY DIAS DOS REIS
SUB-OFICIAL E ESCREVENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-3

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 606000 2.A VIA DATA DE EXPEDICAO 17/NOV/2015

NOME MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

FILIAÇÃO JOAO DE ASSUNCAO
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA ASSUNCAO

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

10/MAR/1960
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 32058 FLS. 58 L. BA161 GOIANIA GO 2 ZN EM 18/09/2014

CPF 274118261-20

7505872

ASSINATURA DO DIRETOR

7098162

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.322.668/0001-13 MATRIZ		02/03/2016

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LIBERDADE	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANAPOLIS	53	QUADRA15 LOTE 14-A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.400-000	CENTRO	URUACU	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOLIBERDADEURUACU@GMAIL.COM	(62) 3357-3696/ (62) 3357-1768

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2021** às **17:08:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28157761

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
24.322.668/0001-13

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.645.544.945

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 JUNHO DE 2021

HORA: 10:1:19:8

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão SOcial: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇAO LTDA-EPP
CPF/CNPJ: 24.322.668/0001-13
Endereço: RUA ANAPOLIS, Nº53, QD. 15, LT14A **Bairro:** CENTRO **Cidade:** URUAÇU-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE URUAÇU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 36496 - 1 **Emitido em:** 20/05/2021 **Validade:** 19/06/2021 **Impresso em:** 27 de maio de 2021 **Código Verificador:** rMqRVp6UgZQa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.322.668/0001-13
Razão Social: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA EP
Endereço: RUA ANAPOLIS NUMERO 53 / CENTRO / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041005070478530584

Informação obtida em 27/05/2021 17:35:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.322.668/0001-13
Certidão nº: 16765204/2021
Expedição: 27/05/2021, às 17:36:45
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.322.668/0001-13, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 24.322.668/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:54:00 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2021.
Código de controle da certidão: **80C5.14D5.9062.DCE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E FROTAS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES

CERTIDÃO - NEGATIVA

DE SUSPENSÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ/CPF: 24322668000113

PENALIDADE:

NÃO CONSTA REGISTRO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida como documento informativo referente à situação das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar de procedimentos aquisitivos e de celebração de ajustes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, quando solicitado, em atenção ao disposto nos termos do § 4º art. 5º do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011.

SEGURANÇA:

Certidão VÁLIDA POR 30 DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DESTE DOCUMENTO A autenticidade é verificada pela INTERNET, no endereço: http://www.comprasnet.go.gov.br.

Validador: 1265222993-1036976759

EMITIDA VIA INTERNET

Data de Emissão: 08/06/2021 10:02:37

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.299, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em de 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.299-de-28-de-agosto-de-2023-510866858
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás - GO - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 290, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 291, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 292, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 293, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PLUS RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA POPULAR FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Rádio Comunitária Popular FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere a concessão outorgada ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, para o Centro Norte de Comunicação Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda., pelo Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 181, de 14 de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, para o Centro Norte de Comunicação Ltda.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere para a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Emissora Veranense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada, originariamente à Rádio Emissora Veranense Ltda., pelo Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, posteriormente transferida à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 79.307, de 25 de fevereiro de 1977, renovada mediante o Decreto nº 88.831, de 10 de dezembro de 1983, e pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001336/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Calhandra AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000822/1997, Concorrência nº 101/1997-SFO/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Calhandra AM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001341/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001327/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000880/2001, Concorrência nº 070/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.000089/1998, Concorrência nº 132/1997-SSR/MC,

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Ibicuitinga FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000417/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Ibicuitinga FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Xaraés Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001189/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000310/2000, Concorrência nº 116/2000-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Fundação Dom José Heleno, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Dom José Heleno, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000443/1998, Concorrência nº 030/1998-SSR/MC.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
		02388774				(Todos)									
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50411181165	P	Comercial	GTVD	247	GO	Goiânia		22		521	A
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50011152990	P	Comercial	FM	230	GO	Goiânia		252		98.3	A1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50401711960	P	Comercial	FM	230	PA	Rurópolis		274		102.7	B2
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50409300896	P	Comercial	FM	230	PA	Santarém		226		93.1	A4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50414568443	P	Comercial	FM	230	PA	Castanhal		271		102.1	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50418582092	P	Comercial	FM	230	GO	Uruaçu		285		104.9	A4
Ver Estações	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50405447906	P	Comercial	OM	205	PA	Belém				640	B
Ver Estações	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50405447400	P	Comercial	OM	205	PA	Castanhal				1450	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416446167	S	Comercial	RTVD	801	GO	Porangatu		38		617	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416496342	S	Comercial	RTVD	801	GO	São Simão		42		641	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416541666	S	Comercial	RTVD	801	PA	Belém		14		473	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416654274	S	Comercial	RTVD	801	RN	Natal		27		551	C
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416858783	S	Comercial	RTVD	801	CE	Sobral		38		617	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416879519	S	Comercial	RTVD	801	MA	Imperatriz		46		665	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417034776	S	Comercial	RTVD	801	MS	Campo Grande		35		599	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417036477	S	Comercial	RTVD	801	TO	Palmas		46		665	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417292805	S	Comercial	RTVD	801	PA	Marabá		39		623	C

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Id solicitação: 57dbac558074e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (62) 32819267		**E-mail:** promove.francisco@gmail.com	
CNPJ: 02.388.774/0001-67		**Número do Fistel:** 50418582092	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/03/2010		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/03/2030			
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 157/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.017939/2014-83, ID_OM 57dbac609b188			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86	**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	**Numero:** 351	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2015 - LOTE 287	**Complemento:**	
Bairro: ZONA RURAL	**Numero:** 62465	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CHÁCRA 3 IRMÃOS - QUADRA 2017 - LOTE 287	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** 62465	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Uruaçu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 285	**Frequência:** 104.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.4266kW
HCI: 58 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013081711	**Número Indicativo:** ZYE207
Data Último Licenciamento: 14/04/2023	**Número da Licença:** 53500.023632/2023-71

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 32' 34.01" S	**Longitude:** 49° 08' 48.01" W	**Cota da base:** 545.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50 JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA04S285 - FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 58 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.5	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.6	**30º:** 0.5	**35º:** 0.5	**40º:** 0.5	**45º:** 0.5	**50º:** 0.5	**55º:** 0.5
60º: 0.5	**65º:** 0.5	**70º:** 0.5	**75º:** 0.5	**80º:** 0.5	**85º:** 0.5	**90º:** 0.5	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.6	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.6	**140º:** 0.6	**145º:** 0.7	**150º:** 0.7	**155º:** 0.8	**160º:** 0.8	**165º:** 0.9	**170º:** 0.9	**175º:** 1
180º: 1	**185º:** 1.1	**190º:** 1.2	**195º:** 1.2	**200º:** 1.3	**205º:** 1.3	**210º:** 1.4	**215º:** 1.5	**220º:** 1.5	**225º:** 1.5	**230º:** 1.5	**235º:** 1.5
240º: 1.5	**245º:** 1.4	**250º:** 1.4	**255º:** 1.4	**260º:** 1.3	**265º:** 1.2	**270º:** 1.1	**275º:** 1	**280º:** 0.9	**285º:** 0.8	**290º:** 0.7	**295º:** 0.6
300º: 0.5	**305º:** 0.3	**310º:** 0.2	**315º:** 0.1	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0.1	**335º:** 0.2	**340º:** 0.3	**345º:** 0.3	**350º:** 0.4	**355º:** 0.4

Coordenadas por radial										
0º: Lat 14°23´45.22´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**5º:** Lat 14°23´9.43´´ S Lon 49°7´57.02´´ W	**10º:** Lat 14°22´57.2´´ S Lon 49°7´3.01´´ W	**15º:** Lat 14°22´54.51´´ S Lon 49°6´7.71´´ W	**20º:** Lat 14°23´23.6´´ S Lon 49°5´21.2´´ W	**25º:** Lat 14°23´30.25´´ S Lon 49°4´26.26´´ W	**30º:** Lat 14°23´46.18´´ S Lon 49°3´33.43´´ W	**35º:** Lat 14°24´10.84´´ S Lon 49°2´44.31´´ W	**40º:** Lat 14°24´32.54´´ S Lon 49°1´50.98´´ W	**45º:** Lat 14°25´2.84´´ S Lon 49°1´2.31´´ W	**50º:** Lat 14°25´37.74´´ S Lon 49°0´15.96´´ W	**55º:** Lat 14°26´36.14´´ S Lon 49°0´0.48´´ W
60º: Lat 14°27´19.63´´ S Lon 48°59´26.02´´ W	**65º:** Lat 14°27´50.17´´ S Lon 48°58´19.91´´ W	**70º:** Lat 14°28´45.87´´ S Lon 48°58´1.33´´ W	**75º:** Lat 14°29´48.68´´ S Lon 48°58´11.61´´ W	**80º:** Lat 14°30´43.82´´ S Lon 48°58´3.95´´ W	**85º:** Lat 14°31´36.91´´ S Lon 48°57´36.94´´ W	**90º:** Lat 14°32´33.76´´ S Lon 48°57´53.93´´ W	**95º:** Lat 14°33´28.12´´ S Lon 48°58´6.14´´ W	**100º:** Lat 14°34´27.8´´ S Lon 48°57´39.65´´ W	**105º:** Lat 14°35´21.31´´ S Lon 48°58´1.88´´ W	**110º:** Lat 14°36´8.71´´ S Lon 48°58´37.82´´ W	**115º:** Lat 14°37´1.37´´ S Lon 48°58´55.01´´ W
120º: Lat 14°37´43.28´´ S Lon 48°59´34.07´´ W	**125º:** Lat 14°38´34.27´´ S Lon 48°59´55.99´´ W	**130º:** Lat 14°39´29.96´´ S Lon 49°0´15.43´´ W	**135º:** Lat 14°40´4.92´´ S Lon 49°1´1.78´´ W	**140º:** Lat 14°40´17.12´´ S Lon 49°2´6.24´´ W	**145º:** Lat 14°40´41.48´´ S Lon 49°2´55.11´´ W	**150º:** Lat 14°40´40.66´´ S Lon 49°3´57.54´´ W	**155º:** Lat 14°40´54.71´´ S Lon 49°4´46.63´´ W	**160º:** Lat 14°41´8.71´´ S Lon 49°5´34.34´´ W	**165º:** Lat 14°40´41.87´´ S Lon 49°6´32.88´´ W	**170º:** Lat 14°41´0.75´´ S Lon 49°7´15.64´´ W	**175º:** Lat 14°40´42.99´´ S Lon 49°8´3.79´´ W
180º: Lat 14°40´16.4´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**185º:** Lat 14°40´5.19´´ S Lon 49°9´28.81´´ W	**190º:** Lat 14°39´41.35´´ S Lon 49°10´5.9´´ W	**195º:** Lat 14°39´33.15´´ S Lon 49°10´44.1´´ W	**200º:** Lat 14°39´21.77´´ S Lon 49°11´21.42´´ W	**205º:** Lat 14°38´24.29´´ S Lon 49°11´36.84´´ W	**210º:** Lat 14°37´35.86´´ S Lon 49°11´48.14´´ W	**215º:** Lat 14°35´50.18´´ S Lon 49°11´9.96´´ W	**220º:** Lat 14°35´30.19´´ S Lon 49°11´20.79´´ W	**225º:** Lat 14°34´59.87´´ S Lon 49°11´18.74´´ W	**230º:** Lat 14°34´46.6´´ S Lon 49°11´31.3´´ W	**235º:** Lat 14°35´7.67´´ S Lon 49°12´34.82´´ W
240º: Lat 14°35´30.61´´ S Lon 49°14´4.19´´ W	**245º:** Lat 14°35´15.28´´ S Lon 49°14´45.54´´ W	**250º:** Lat 14°34´41.26´´ S Lon 49°14´49.48´´ W	**255º:** Lat 14°34´5.38´´ S Lon 49°14´40.63´´ W	**260º:** Lat 14°33´10.63´´ S Lon 49°12´22.74´´ W	**265º:** Lat 14°32´57.32´´ S Lon 49°13´23.79´´ W	**270º:** Lat 14°32´33.9´´ S Lon 49°16´6.52´´ W	**275º:** Lat 14°31´50.66´´ S Lon 49°17´18.03´´ W	**280º:** Lat 14°31´17.71´´ S Lon 49°16´14.29´´ W	**285º:** Lat 14°30´46.5´´ S Lon 49°15´42.06´´ W	**290º:** Lat 14°29´41.12´´ S Lon 49°16´58.23´´ W	**295º:** Lat 14°29´0.42´´ S Lon 49°16´40.79´´ W
300º: Lat 14°28´0´´ S Lon 49°16´57.92´´ W	**305º:** Lat 14°27´14.26´´ S Lon 49°16´39.4´´ W	**310º:** Lat 14°26´38.75´´ S Lon 49°16´5.07´´ W	**315º:** Lat 14°25´59.88´´ S Lon 49°15´34.88´´ W	**320º:** Lat 14°26´17.93´´ S Lon 49°14´13.82´´ W	**325º:** Lat 14°27´40.68´´ S Lon 49°12´20.11´´ W	**330º:** Lat 14°28´0.87´´ S Lon 49°11´30.87´´ W	**335º:** Lat 14°26´0.7´´ S Lon 49°11´57.38´´ W	**340º:** Lat 14°25´1.66´´ S Lon 49°11´38´´ W	**345º:** Lat 14°24´7.8´´ S Lon 49°11´8.04´´ W	**350º:** Lat 14°23´48.57´´ S Lon 49°10´23.66´´ W	**355º:** Lat 14°23´28.33´´ S Lon 49°9´37.3´´ W

Distância por radial											
0º: 16.33	**5º:** 17.5	**10º:** 18.09	**15º:** 18.53	**20º:** 18.09	**25º:** 18.53	**30º:** 18.82	**35º:** 18.97	**40º:** 19.41	**45º:** 19.7	**50º:** 20	**55º:** 19.26
60º: 19.41	**65º:** 20.73	**70º:** 20.58	**75º:** 19.7	**80º:** 19.56	**85º:** 20.14	**90º:** 19.56	**95º:** 19.26	**100º:** 20.29	**105º:** 20	**110º:** 19.41	**115º:** 19.56
120º: 19.12	**125º:** 19.41	**130º:** 20	**135º:** 19.7	**140º:** 18.68	**145º:** 18.38	**150º:** 17.36	**155º:** 17.07	**160º:** 16.92	**165º:** 15.6	**170º:** 15.89	**175º:** 15.16

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

180º: 14.28	**185º:** 13.99	**190º:** 13.4	**195º:** 13.4	**200º:** 13.4	**205º:** 11.94	**210º:** 10.77	**215º:** 7.4	**220º:** 7.1	**225º:** 6.37	**230º:** 6.37	**235º:** 8.28
240º: 10.91	**245º:** 11.79	**250º:** 11.5	**255º:** 10.91	**260º:** 6.52	**265º:** 8.28	**270º:** 13.11	**275º:** 15.31	**280º:** 13.55	**285º:** 12.82	**290º:** 15.6	**295º:** 15.6
300º: 16.92	**305º:** 17.21	**310º:** 17.07	**315º:** 17.21	**320º:** 15.16	**325º:** 11.06	**330º:** 9.74	**335º:** 13.4	**340º:** 14.87	**345º:** 16.19	**350º:** 16.48	**355º:** 16.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	392	Decreto Legislativo	CN	12/06/2009	15/06/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Portaria	MC	19/08/2010	13/09/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	6139	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.049442/2019-06	7340	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016391/2023-12	9908218	Ato	ORLE	06/03/2023	27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.007399/2022-42	10299	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

1171-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30 / 03 / 2010
PÁGINA 128 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE URUAÇU, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.388.774/0001-67, representada por seu procurador, Francisco de Assis Gomes, RG nº 173.713/2ª Via SSP/GO, CPF nº 026.665.371-53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Uruaçu, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Uruaçu, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 132/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

HC

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

k) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação;

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R$ 11.528,00 (onze mil, quinhentos e vinte e oito reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito à indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Id solicitação: 57dbac609b188

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:**
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50406218765
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/03/2010	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR24/89,SSR131/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86	**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	**Numero:** 351	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida T 12	**Complemento:** - EdifÃcio Connect Park - Sala 1.513	
Bairro: Setor Bueno	**Numero:** 35	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74223080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chácar 3 Irmãos - Av. Rio Grande do Norte	**Complemento:**	
Bairro: Zona Rural	**Numero:** s/n°.	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Anápolis; 1° andar; sala 1	**Complemento:**	
Bairro: Não tem	**Numero:** 53	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Anápolis; 1° andar; sala 1	**Complemento:**	
Bairro: não tem	**Numero:** 53	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Uruaçu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1320 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Relatório Mosaico - Uruaçu/GO (10088694) SEI 53115.013856/2022-38 / pg. 6

Número da Estação: 692822224	**Número Indicativo:** ZYH809
Data Último Licenciamento: 11/04/2016	**Número da Licença:** 000002/2016-GO

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 57.00	**Comprimento de Radiais:** 57.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14°32'34" S	**Longitude:** 49°8'48" W	**Cota da base:** 542.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT5000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 5.00 m	**Atenuação:** .13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Portaria	MC	19/08/2010	13/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	392	Decreto Legislativo	CN	12/06/2009	15/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6139	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044623/2021-52	5994	Ato	ORLE	11/08/2021	26/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.013856/2022-38	184	Despacho	MC	10/06/2022	13/06/2022	Devolução de Canal	Jurídico

Horário de funcionamento

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Relatório Mosaico - Urgência/EO (10088694) SEI 53115.013856/2022-38 / pg. 7

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Relatório Mosaico - Urgência/EAD (10088694) SEI 53115.013856/2022-38 / pg. 8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2019 | Edição: 181 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e LUCI LEDRA - Administradora da SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-216820833
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50418582092

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02388774000167

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL

Município: Goiânia **CEP:** 74083-330 **UF:** GO

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2019	19/12/2019	R$ 280,70	20/11/2019	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	15/05/2022	R$ 1.000,00	07/04/2022	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2022	04/03/2023	R$ 8.014,44	16/02/2023	8.014,44	8.014,44	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	21/03/2023	330,00	330,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	21/03/2023	50,00	50,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	02/04/2023	R$ 224,56	03/03/2023	224,56	224,56	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/05/2023	R$ 2.600,00	12/04/2023	2.600,00	2.600,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00		0,00	0,00	0008 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	858,00
	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00		0,00	0,00	0009	Deb.a Vencer	130,00

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Histórico do Lançamento
Impressão de Boletos

Total devido em 22/03/2024 (em reais): 988,00

Total de créditos em 22/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50406218765

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 02388774000167

Situação: Excluída **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL

Município: Goiânia **CEP:** 74083-330 **UF:** GO

End. Corresp.: Avenida T 12 35 - EdifÃcio Connect Park - Sala 1.513 **Bairro:** Setor Bueno

Município: Goiânia **CEP:** 74223-080 **UF:** GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	30/03/2010	R$ 11.528,00	23/03/2010	11.528,00	11.528,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2010	R$ 200,00	23/12/2010	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento		
					23/12/2010	222,00	21,98		Quitado	0,00
9444	0	2010		0,00	23/12/2010	200,02	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2011	30/03/2011	R$ 11.528,00	31/03/2011	11.528,00	11.528,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	11/05/2016	R$ 1.257,00	13/04/2016	1.257,00	1.257,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 414,81	13/06/2017	509,03	509,03	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 62,00	13/06/2017	76,08	76,08	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 414,81	06/04/2018	427,17	427,17	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2018	31/03/2018	R$ 62,00	06/04/2018	63,85	63,85	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 414,81	08/04/2019	425,80	425,80	0010 Histórico do Lançamento			
					22/04/2019	4,30	4,30		Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 62,00	08/04/2019	63,64	63,64	0011 Histórico do Lançamento			
					22/04/2019	0,65	0,65		Quitado		0,00
6530	0	2019	10/09/2019	R$ 28.652,39	19/06/2019	28.652,39	28.652,39	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 414,81	18/09/2020	453,18	443,60	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 62,00	18/09/2020	67,74	66,30	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9999	0	2020		0,00	18/09/2020	9,58	0,00	0015 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
9200	0	2020		0,00	18/09/2020	1,44	0,00	0016 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 414,81	29/04/2021	460,03	458,66	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 62,00	29/04/2021	68,76	68,55	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9999	0	2021		0,00	29/04/2021	1,37	0,00	0019 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
9200	0	2021		0,00	29/04/2021	0,21	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
7242 - PPDUR	1	2021	31/07/2021	R$ 280,70	09/08/2021	291,85	291,85	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 414,81	28/03/2022	414,81	414,81	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 62,00	04/11/2022	79,47	79,47	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 22/03/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/03/2024 (em reais): 12,60

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança
- Efeito Suspensivo Revogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 23 de 23 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **22/03/2024** **Hora:** **15:00:54**

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **22/03/2024** **Hora:** **15:01:06**

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	128.804.931-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **22/03/2024** **Hora:** **15:01:22**

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **22/03/2024** **Hora:** **15:01:46**

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.118.261-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **22/03/2024** **Hora:** **15:02:13**

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **22/03/2024** **Hora:** **15:02:39**

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

JUCEG

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

portal do empreendedor GOIANO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **NIRE :** 52201469084 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2300701641
NIRE (Sede) 52201469084	**CNPJ** 02.388.774/0001-67	**Data de Ato Constitutivo** 20/02/1998	**Início de Atividade** 02/03/1998
Endereço Completo Rua DO RADIO AMADOR, Nº 272, QUADRA28 A LOTE 30, SET COIMBRA - Goiânia/GO - CEP 74533-075			
Objeto Social SERVIÇOS DA RADIÓFUSÃO SONORA DE SONS E IMAGENS TV E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA TVA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICAS FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU TRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIÓFUSÃO.			
Capital Social R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) **Capital Integralizado** R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	R$ 23.250,00	Sócio	S	Indeterminado
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	R$ 23.250,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 04/11/2020	**Número** 20201575868	**Ato/eventos** 002 / 028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/06/2023, às 14:45:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgolano.go.gov.br**, com o código **5J1ZTKMX**.

GOC2300701641

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **14:44:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:47 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2024.
Código de controle da certidão: **96D2.08C0.9FF0.AFB5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43354380

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 246.627-2

Prazo de Validade: até 19/06/2024

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS A VENCER (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º, 5º, 6º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 22 DE MARCO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://arrisreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02388774000167

Emitida às 14:47:22 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820265300305593

Informação obtida em 22/03/2024 14:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valid.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 19705543/2024
Expedição: 22/03/2024, às 14:49:17
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.322.668/0001-13 **MATRIZ**		**02/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LIBERDADE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANAPOLIS	**53**	**QUADRA15 LOTE 14-A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.400-000	**CENTRO**	**URUACU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOLIBERDADEURUACU@GMAIL.COM	**(62) 3357-3696/ (62) 3357-1768**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **14:49:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 24.322.668/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:11 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2024.
Código de controle da certidão: **183D.7A2F.C442.CACD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43354574

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **24.322.668/0001-13**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **24.322.668/0001-13**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:53:11 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Imprimir Voltar

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.322.668/0001-13

Razão Social: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA EP

Endereço: RUA ANAPOLIS NUMERO 53 / CENTRO / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031603420068777989

Informação obtida em 22/03/2024 14:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.322.668/0001-13
Certidão nº: 19706790/2024
Expedição: 22/03/2024, às 14:54:14
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.322.668/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5390/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Declarações, assinadas pelo representante legal, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo em vista a declaração encaminhada ter sido firmada

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

pelo administrador da cedente, devendo, todavia, ser assinada pelo representante legal da cessionária.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.*[1]*: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, da sede da entidade**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão de documento atualizado via internet.

II - RELATIVO À SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: consta débito para o CNPJ.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/03/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438323** e o código CRC **27EF1085**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10393/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 Goiânia/GO
(E-mail de contato: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5390/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/03/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438412** e o código CRC **51471752**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

- Nota Técnica 5390 (11438323)

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10396/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13)
Rua Anápolis, nº 53, Quadra 15, Lote 14-A - Centro
CEP: 76.400 - 000 Uruaçu/GO
(E-mail de contato: alexbn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5390/2024/SEI-MCOMcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/03/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438420** e o código CRC **67822F64**.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

- Nota Técnica 5390 (11438323)

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11439361

Data de Envio:
25/03/2024 07:28:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11438412.html
Nota_Tecnica_11438323.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11439364

Data de Envio:
25/03/2024 07:30:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexbn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11438420.html
Nota_Tecnica_11438323.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11439366

Data de Envio:
25/03/2024 07:33:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67),SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11438420.html
Nota_Tecnica_11438323.html
Oficio_11438412.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13128/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 Goiânia/GO
(E-mail de contato: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 5390/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 15 de abril de 2024 sob o nº 53115.010879/2024-52.

2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11475149** e o código CRC **BF880D48**.

Anexos:

- Nota Técnica 5390 (11438323)

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11475149

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11475240

Data de Envio:
15/04/2024 16:25:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11475149.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11475244

Data de Envio:
15/04/2024 16:27:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11475149.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **24/04/2024** **Hora:** **15:43:18**

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	128.804.931-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **24/04/2024** **Hora:** **15:43:47**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **24/04/2024** **Hora:** **15:44:14**

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.118.261-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **24/04/2024** **Hora:** **15:44:51**

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **24/04/2024** **Hora:** **15:45:21**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://improg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11492951

Data de Envio:
24/04/2024 15:19:56

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53115.015509/2021-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

RE: Processo nº 53115.015509/2021-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 25/04/2024 10:00

Para:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>;COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),
Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de abril de 2024 15:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53115.015509/2021-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7672/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. A última análise realizada por essa Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 5390/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à apresentação de documentos para fins de instrução processual. Em resposta, por meio dos protocolos nº 53115.010879/2024-52 e nº 53115.012093/2024-70 foram acostados documentos. Entretanto, relacionado ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis encaminhados não foi possível validar a assinatura digital do contador responsável.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: não foi possível validar a assinatura digital constante do documento, visto tratar-se de cópia.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, **desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.[1]: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis **devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado** e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de ão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11496402** e o código CRC **6ACEC8D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14797/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 Goiânia/GO
(E-mail de contato: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7672/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11496455** e o código CRC **4EBFA594**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexos:

- Nota Técnica 7672 (11496402)

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14798/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13)
Rua Anápolis, nº 53, Quadra 15, Lote 14-A - Centro
CEP: 76.400 - 000 Uruaçu/GO
(E-mail de contato: alexbn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7672/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11496458** e o código CRC **6938BB65**.

Anexos:

Técnica 7672 (11496402)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11496610

Data de Envio:
26/04/2024 10:51:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11496455.html
Nota_Tecnica_11496402.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11496618

Data de Envio:
26/04/2024 10:52:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexbn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11496458.html
Nota_Tecnica_11496402.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11496628

Data de Envio:
26/04/2024 10:54:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11496455.html
Nota_Tecnica_11496402.html
Oficio_11496458.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.015509/2021-69	
Data de protocolização do pedido: 09/06/2021	
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 02.388.774/0001-67
Entidade cessionária: Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 24.322.668/0001-13
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Fistel nº:** 50418582092
Localidade: Uruaçu	**UF:** GO
Situação da Outorga:	**( ) Válida** **( ) Vencida** **(X) Com portaria de renovação publicada- SEI 11433623**
Processo de renovação nº 53115.007399/2022-42	**Período:** 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	1/5 SEI 7590308 4/11 SEI 11474471
b) Licença de funcionamento	OK	2 SEI 11438118
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11438131
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11438125
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11438286
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11438286 Validade: 11.09.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11438286 Validade: 21.05.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11438286 Validade: 19.06.2024 (Goiânia/GO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2 SEI 11492115
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11438286 Validade: 11.09.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11438286 Validade: 06.04.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11438286 Validade: 18.09.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12 SEI 11474471 emitida em 26.03.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/19 SEI 11474471; 2/6 SEI 11510928
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	13 SEI 11474471 emitida em 04.04.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11438286
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11438286 Validade: 09.07.2024
		OK	Estadual: 11 SEI11438286 Validade: 21.05.2024
		OK	Municipal: 14 SEI 11474471 Validade: 02.05.2024 (Uruaçu/GO)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12/13 SEI 11438286 entidade não cadastrada

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI11438286 Validade: 09.07.2024
		OK	FGTS: 14 SEI 11438286 Validade: 14.04.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 11438286 Validade: 18.09.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Elias Gomes de Oliveira Neto CPF: 128.804.931-53	OK	62 SEI 7590308
	Márcia de Oliveira Assunção Gomes CPF: 274.118.261-20	OK	64/65 SEI 7590308
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à cedente: - certidão simplificada: SEI 11438140 - certidão específica: pág. 7 - SEI 7590308 - contrato social e alterações: págs. 8/47 - SEI 7590308 Relativo à cessionária: - certidão específica: pág. 53 - SEI 7590308 - contrato social: págs. 54/61 - SEI 7590308

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438142** e o código CRC **B7869D6A**.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7543/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 14 de junho de 2023 e em 26 de março de 2024 (págs. 1/5 - SEI7590308; SEI11438140 e pág. 12 - SEI11474471). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/11 - SEI 11474471).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009 (SEI11438001). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no dia 30 de março de 2010 (SEI11438112). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.299, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.007399/2022-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030 (SEI 11433623).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 18 de setembro de 2019, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11438121).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do ...º 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde ...uída a instrução do processo de renovação.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

11. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 11 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 2 - SEI 11438118).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11438142). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11438142).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *exploração de serviços de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, bem como exploração de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor e ainda, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio, vídeo, gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet* (pág. 12 - SEI 11474471).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 26 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 12 - SEI 11474471):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de abril de 2024 (SEI 11493079), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	128.804.931-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.118.261-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

Não foi encontrado dados com essa informação

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11493079).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11438142).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11492951). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11493090):

> "que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11438129). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11438125).

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11492956) e de Exposição de Motivos (SEI 11492958), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s), e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11492953** e o código CRC **746BD765**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11492953

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. n º 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Sistema Liberdade de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11492956** e o código CRC **50CB5503**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11492956

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11492958** e o código CRC **5F27E40D**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11492958

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM (11492953)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº7543/2024/SEI-MCOM (11492953), a qual trata da da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11531790** e o código CRC **EC544841**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11531790

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015509/2021-69

INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ADAPTADA PARA FREQUÊNCIA MODULADA.

EMENTA:

I. Pedido formulado pela **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.** em conjunto com a **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada n,o município de Uruaçu/GO, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº **7543**/2024/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA .,** em conjunto com a **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA .**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Uruaçu/GO, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº **7543**/2024/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009 (SEI 11438001). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no dia 30 de março de 2010 (SEI 11438112). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.299, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.007399/2022-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030 (SEI 11433623)..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do ***"deferimento** do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, ..."* e, *"em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal."*

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Análise jurídica

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 11 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 2 - SEI 11438118).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 1/5 - 7590308 , fls. 4/11 - SEI-11474471).

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

16. A entidade cedente, **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA** encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, **Gilson Eurípides de Almeida,** designado para a função na Cláusula Quinta da Nona Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás em 4.11.2020 (SEI nº 11474471, fls. 37-41). Por sua vez, a cessionária, **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA ,** está representada por seu sócio-administrador, **Elias Gomes de Oliveira Neto,** designado para a função na Cláusula Sétima do Contrato Social (SEI nº 11474471, fls. 54-56).

17. Em sequência, no que diz respeito à situação da **entidade cedente,** assim se manifestou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica:

> 15. A **pessoa jurídica cedente** juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11438142).

18. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI n.º** 11438286**, fl. 1)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº** 11438286**, fl. 2**), estadual (**SEI nº** 11438286**, fl. 3**) e municipal de sua sede (**SEI nº** 11438286**, fl. 4**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº** 11492115, fls. 2**),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº** 11438286**, fl. 7**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº** 11438286**, fl. 8).**

19. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela **cessionária**, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 20. A **pessoa jurídica cessionária** carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11438142).
>
> 21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a **pessoa jurídica cessionária**, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

20. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (**SEI nº** 11474471**, fls. 12**); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (**SEI nº** 7590308**, fls. 62**) ; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**SEI nº** 1474471; 15/19 - SEI-11510928, fls. 2/6).; certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº** 1474471, fls. 13); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº** 11438286, fls. 9); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**SEI nº** 11438286, fls.10), estadual (**SEI nº** 11438286, fls. 11), municipal ou distrital da sede da entidade (**SEI nº** 11474471, fls. 14); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº** 11438286, fls. 12-13); prova de regularidade relativa ao FGTS (**SEI nº** 11438286, fls. 14); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº** 11438286, fls. 15).

21. Outrossim, constata-se que a **cessionária** apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por seu sócio-administrador, Elias Gomes de Oliveira Neto (**SEI nº 11474471 ,** conforme determina a legislação. Nesse sentido, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou:

> 7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 14 de junho de 2023 e em 26 de março de 2024 (págs. 1/5 - SEI 7590308; SEI 11438140 e pág. 12 - SEI 11474471). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/11 - SEI 11474471).

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *exploração de serviços de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, bem como exploração de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor e ainda, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio, vídeo, gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e*

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

outros serviços de informação na internet (pág. 12 - SEI 11474471).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 26 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 12 - SEI 11474471):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	450.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
> I) Estações radiodifusoras de som:
> a - Locais:
> Ondas médias - 4
> Frequência modulada - 6
> b - Regionais:
> Ondas médias - 3
> Ondas tropicais - 3
> sendo no máximo 2 por Estados
> c - Nacionais:
> Ondas médias - 2
> Ondas curtas - 2
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
> [...]
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi analisada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 1 9 . Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11493079).

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência de irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Brasília, 24 de junho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015509202169 e da chave de acesso ac19f0d4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538480513 e chave de acesso ac19f0d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 16:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015509/2021-69
INTERESSADO: Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sistema Liberdade de Comunicação Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Uruaçu/GO**, para a entidade **Sistema Liberdade De Comunicação Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7543/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Uruaçu/GO.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Uruaçu/GO**, para a entidade **Sistema Liberdade De Comunicação Ltda** (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015509202169 e da chave de acesso ac19f0d4

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538713998 e chave de acesso ac19f0d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015509/2021-69
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015509202169 e da chave de acesso ac19f0d4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538904898 e chave de acesso ac19f0d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 19:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.015509/2021-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11596810), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11597560** e o código CRC **A3BB3A42**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.015509/2021-69
Referência: Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11596810)
Interessado: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11596810), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 27 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 27/06/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11603306** e o código CRC **D6E7102B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **11:57:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45397351

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 381.034-9

Prazo de Validade: até 24/09/2024

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4ºe 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 27 DE JUNHO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:00:31 do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Imprimir Voltar

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105550621665324

Informação obtida em 27/06/2024 12:01:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.322.668/0001-13 **MATRIZ**		**02/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LIBERDADE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANAPOLIS	**53**	**QUADRA15 LOTE 14-A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.400-000	**CENTRO**	**URUACU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOLIBERDADEURUACU@GMAIL.COM	**(62) 3357-3696/ (62) 3357-1768**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **12:02:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45397427

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **24.322.668/0001-13**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.322.668/0001-13
Razão Social: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA EP
Endereço: RUA ANAPOLIS NUMERO 53 / CENTRO / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062022102987911481

Informação obtida em 27/06/2024 12:05:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inovacg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CNPJ: **24.322.668/0001-13**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:02:53 do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Imprimir Voltar

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/06/2024 **Hora:** 12:06:37

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	128.804.931-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/06/2024 **Hora:** 12:09:08

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/06/2024 **Hora:** 12:09:26

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.118.261-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/06/2024 **Hora:** 12:09:48

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/06/2024 **Hora:** 12:10:12

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11415/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11492953; SEI 11531790 e SEI 11596810).**

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, da sede da entidade, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão de novas certidões.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/06/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604277** e o código CRC **C6F2B07B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22412/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 - Goiânia/GO
Endereço eletrônico: alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11415/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/06/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604326** e o código CRC **B45295CC**.

Anexos:

a Técnica 11415 (11604277)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

- Parecer n. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11596810)

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22413/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13)
Rua Anápolis, nº 53, Quadra 15, Lote 14-A - Centro
CEP: 76.400 - 000 - Uruaçu/GO
Endereço eletrônico: alexbn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11415/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/06/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604354** e o código CRC **3295E6C9**.

Anexos:

Técnica 11415 (11604277)
cer n. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11596810)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11605294

Data de Envio:
27/06/2024 17:03:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11604277.html
Oficio_11604326.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 24.322.668/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11605308

Data de Envio:
27/06/2024 17:06:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexbn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11604277.html
Oficio_11604354.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11605315

Data de Envio:
27/06/2024 17:08:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67) e à SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11604277.html
Oficio_11604326.html
Oficio_11604354.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 24.322.668/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:41 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2024.
Código de controle da certidão: **EA64.3D57.0D11.805A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11649/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11492953; SEI 11531790 e SEI 11596810).**

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 22412/2024/MCOM e nº 22413/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 11415/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11604277, SEI 11604326 e SEI 11604354). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.022373/2024-96, foram acostados os documentos.

ANÁLISE

4. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, todavia, em que pese a emissão da certidão municipal da Sistema Lageado de Comunicação Ltda, verificou-se constar débitos vencidos ou a vencer em nome da pessoa jurídica. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da entidade;

Justificativa: certidão positiva.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/07/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615200** e o código CRC **CEBB900B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22824/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 - Goiânia/GO
Endereço eletrônico: alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11649/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/07/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615238** e o código CRC **A60E8089**.

Anexos:

a Técnica 11649 (11615200)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11615288

Data de Envio:
03/07/2024 11:20:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11615238.html
Nota_Tecnica_11615200.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11615298

Data de Envio:
03/07/2024 11:21:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11615238.html
Nota_Tecnica_11615200.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02388774000167

Emitida às 11:13:03 do dia 12/08/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080706110621665360

Informação obtida em 12/08/2024 11:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.322.668/0001-13
Razão Social: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA EP
Endereço: RUA ANAPOLIS NUMERO 53 / CENTRO / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072804122987911454

Informação obtida em 12/08/2024 11:15:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14034/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11492953; SEI 11531790 e SEI 11596810).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 22824/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 11649/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a parte interessada foi notificada para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 11615238 e SEI 11615200). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.029809/2024-78, foram acostados os documentos.

ANÁLISE

4. Ocorre que, entre o período da última notificação feita por esta Secretaria e a presente análise, constatou-se que algumas certidões de regularidade tiveram o seu prazo de validade expirado, não sendo possível a obtenção de ofício. Dessa maneira, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer Jurídico, as interessadas deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade perante o FISTEL;

Justificativa: consta débito para o CNPJ.

II - RELATIVO À SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, **da sede da entidade**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a obtenção de ofício.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/08/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11785636** e o código CRC **F4993247**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11785636

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26938/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 - Goiânia/GO
Endereço eletrônico: alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14034/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/08/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11785745** e o código CRC **DD5B0E0C**.

Anexos:

a Técnica 14034 (11785636)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26939/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13)
Rua Anápolis, nº 53, Quadra 15, Lote 14-A - Centro
CEP: 76.400 - 000 - Uruaçu/GO
Endereço eletrônico: alexbn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14034/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/08/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11785765** e o código CRC **21CF03AD**.

Anexos:

Técnica 14034 (11785636)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11786110

Data de Envio:
12/08/2024 14:06:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11785636.html
Oficio_11785745.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 24.322.668/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11786118

Data de Envio:
12/08/2024 14:08:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexbn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11785636.html
Oficio_11785765.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Correspondência Eletrônica - 11786127

Data de Envio:
12/08/2024 14:10:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67) e à SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11785636.html
Oficio_11785745.html
Oficio_11785765.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46586288

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46586359

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **24.322.668/0001-13**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.322.668/0001-13
Razão Social: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA EP
Endereço: RUA ANAPOLIS NUMERO 53 / CENTRO / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/08/2024 a 15/09/2024

Certificação Número: 2024081702482987911486

Informação obtida em 22/08/2024 14:03:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inovacg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.015509/2021-69	
Data de protocolização do pedido: 09/06/2021	
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 02.388.774/0001-67
Entidade cessionária: Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 24.322.668/0001-13
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Fistel nº:** 50418582092
Localidade: Uruaçu	**UF:** GO
Situação da Outorga:	**( ) Vencida** **(X) Com portaria de renovação publicada - SEI 11433623**
Processo de renovação nº 53115.007399/2022-42	**Período:** 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	1/5 SEI 7590308 4/11 SEI 11474471
b) Licença de funcionamento	OK	2 SEI 11438118
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11604240
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11438125
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11604236
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11438286 Validade: 11.09.2024
	OK	Estadual: 1 SEI 11815917 Validade: 21.10.2024

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 2 SEI 11782437 Validade: 03.11.2024 (Goiânia/GO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3 SEI 11814324 Validade: 18.09.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11438286 Validade: 11.09.2024
		OK	FGTS: 3 SEI 11785616 Validade: 05.09.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11438286 Validade: 18.09.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12 SEI 11474471 emitida em 26.03.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/19 SEI 11474471; 2/6 SEI 11510928
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	13 SEI 11474471 emitida em 04.04.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11604236
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11615189 Validade: 30.12.2024
		OK	Estadual: 2 SEI 11815917 Validade: 21.10.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11814324 Validade: 13.09.2024 (Uruaçu/GO)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SEI 11604236 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11615189 Validade: 30.12.2024
		OK	FGTS: 3 SEI 11815917 Validade: 15.09.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 11438286 Validade: 18.09.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
	Elias Gomes de Oliveira Neto CPF: 128.804.931-53	OK	62 SEI 7590308

la condição de brasileiro nato ou ou do há mais de dez anos, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Márcia de Oliveira Assunção Gomes CPF: 274.118.261-20	OK	64/65 SEI 7590308

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à cedente: - certidão simplificada: SEI 11438140 - certidão específica: pág. 7 - SEI 7590308 - contrato social e alterações: págs. 8/47 - SEI 7590308 Relativo à cessionária: - certidão específica: pág. 53 - SEI 7590308 - contrato social: págs. 54/61 - SEI 7590308

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604243** e o código CRC **7AB615BF**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11614/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11492953; SEI 11531790 e SEI 11596810).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 26938/2024/MCOM e nº 26939/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 14034/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11604277, SEI 11604326 e SEI 11604354). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.031347/2024-59, foram acostados os documentos.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11596810):

> PARECER n. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> [...]
>
> 25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência de irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.
>
> [...]
>
> III - CONCLUSÃO
>
> 27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.
>
> [...]
>
> DESPACHO n. 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> [...]
>
> 4. Conforme os termos do PARECER N. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferênci de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
>
> 5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo).

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, para a entidade Sistema Liberdade De Comunicação Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO n. 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11604243). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 5390/2024/SEI-MCOM (vide item 5) e do Ofício nº 10396/2024/MCOM (SEI 11438323 e SEI 11438420). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11614256).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM (SEI 11492953), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11614256) e de Exposição de Motivos (SEI11614258), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11614255** e o código CRC **CF5D5F86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. n º 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Sistema Liberdade de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11614256** e o código CRC **22B15F7C**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11614256

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11614258** e o código CRC **260AFE6B**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14314, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11839891** e o código CRC **DEA62FB8**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11839891

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14314, de 26 de agosto de 2024, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ r 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita r CNPJ nº24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11839960** e o código CRC **C8EA2530**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11839960

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54209/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14314/2024 (11839891) e a Exposição de Motivos nº 609/2024 (11839960)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11614/2024 (11614255), encaminho a Portaria nº 14314/2024 (11839891) e a Exposição de Motivos nº 609/2024 (11839960), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11839971** e o código CRC **0A6BFDD9**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11839971

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:30:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10566730
Data prevista de publicação: 09/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21955640	PORTARIA MCOM NA 14006.rtf	191da052258a2f8f0c71a12b819d6652	32,00	R$ 1.245,44
21955641	PORTARIA MCOM NA 14354.rtf	10e4d0bc50e5904ce31601b821de6c09	10,00	R$ 389,20
21955642	PORTARIA MCOM NA 14359.rtf	11a1bf5bc7fd3eb8b9c93190b143f48c	10,00	R$ 389,20
21955643	PORTARIA MCOM NA 14363.rtf	3fcdbcf20aca72a09f5e685e430aacf2	10,00	R$ 389,20
21955644	PORTARIA MCOM NA 14307.rtf	1ab2ba633a61d3e4c9895158beee6c94	11,00	R$ 428,12
21955645	PORTARIA MCOM NA 14310.rtf	094277734ac01f9975f118d33201cd0b	8,00	R$ 311,36
21955646	PORTARIA MCOM NA 14314.rtf	603a9838af299fb1b2da9ea6ae64d6c7	21,00	R$ 817,32
21955647	PORTARIA MCOM NA 14322.rtf	3a1bf7e407c7a1d205946d0fd85520da	8,00	R$ 311,36
21955648	PORTARIA MCOM NA 14348.rtf	8d5614cbb3359eb57b770b801c7cc30c	10,00	R$ 389,20
21955649	PORTARIA MCOM NA 14349.rtf	19d86b1dd6b808747009e48f4b6c55e1	9,00	R$ 350,28
21955650	PORTARIA MCOM NA 14350.rtf	a568e9350646016e025c6fce231963ad	10,00	R$ 389,20
21955651	PORTARIA MCOM NA 14353.rtf	7196028427cbc1a6a9deee9e4f9b2dab	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**149,00**	**R$ 5.799,08**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.314, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.314-de-26-de-agosto-de-2024-582968956
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Id solicitação: 57dbac558074e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (62) 32819267		**E-mail:** promove.francisco@gmail.com	
CNPJ: 02.388.774/0001-67		**Número do Fistel:** 50418582092	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/03/2010		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/03/2030			
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 157/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.017939/2014-83, ID_OM 57dbac609b188			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86	**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	**Numero:** 351	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2015 - LOTE 287	**Complemento:**	
Bairro: ZONA RURAL	**Numero:** 62465	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CHÁCRA 3 IRMÃOS - QUADRA 2017 - LOTE 287	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** 62465	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Uruaçu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 285	**Frequência:** 104.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.4266kW
HCI: 58 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013081711	**Número Indicativo:** ZYE207
Data Último Licenciamento: 14/04/2023	**Número da Licença:** 53500.023632/2023-71

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 32' 34.01" S	**Longitude:** 49° 08' 48.01" W	**Cota da base:** 545.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50 JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA04S285 - FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 58 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.5	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.6	**30º:** 0.5	**35º:** 0.5	**40º:** 0.5	**45º:** 0.5	**50º:** 0.5	**55º:** 0.5
60º: 0.5	**65º:** 0.5	**70º:** 0.5	**75º:** 0.5	**80º:** 0.5	**85º:** 0.5	**90º:** 0.5	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.6	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.6	**140º:** 0.6	**145º:** 0.7	**150º:** 0.7	**155º:** 0.8	**160º:** 0.8	**165º:** 0.9	**170º:** 0.9	**175º:** 1
180º: 1	**185º:** 1.1	**190º:** 1.2	**195º:** 1.2	**200º:** 1.3	**205º:** 1.3	**210º:** 1.4	**215º:** 1.5	**220º:** 1.5	**225º:** 1.5	**230º:** 1.5	**235º:** 1.5
240º: 1.5	**245º:** 1.4	**250º:** 1.4	**255º:** 1.4	**260º:** 1.3	**265º:** 1.2	**270º:** 1.1	**275º:** 1	**280º:** 0.9	**285º:** 0.8	**290º:** 0.7	**295º:** 0.6
300º: 0.5	**305º:** 0.3	**310º:** 0.2	**315º:** 0.1	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0.1	**335º:** 0.2	**340º:** 0.3	**345º:** 0.3	**350º:** 0.4	**355º:** 0.4

Coordenadas por radial										
0º: Lat 14°23´45.22´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**5º:** Lat 14°23´9.43´´ S Lon 49°7´57.02´´ W	**10º:** Lat 14°22´57.2´´ S Lon 49°7´3.01´´ W	**15º:** Lat 14°22´54.51´´ S Lon 49°6´7.71´´ W	**20º:** Lat 14°23´23.6´´ S Lon 49°5´21.2´´ W	**25º:** Lat 14°23´30.25´´ S Lon 49°4´26.26´´ W	**30º:** Lat 14°23´46.18´´ S Lon 49°3´33.43´´ W	**35º:** Lat 14°24´10.84´´ S Lon 49°2´44.31´´ W	**40º:** Lat 14°24´32.54´´ S Lon 49°1´50.98´´ W	**45º:** Lat 14°25´2.84´´ S Lon 49°1´2.31´´ W	**50º:** Lat 14°25´37.74´´ S Lon 49°0´15.96´´ W	**55º:** Lat 14°26´36.14´´ S Lon 49°0´0.48´´ W
60º: Lat 14°27´19.63´´ S Lon 48°59´26.02´´ W	**65º:** Lat 14°27´50.17´´ S Lon 48°58´19.91´´ W	**70º:** Lat 14°28´45.87´´ S Lon 48°58´1.33´´ W	**75º:** Lat 14°29´48.68´´ S Lon 48°58´11.61´´ W	**80º:** Lat 14°30´43.82´´ S Lon 48°58´3.95´´ W	**85º:** Lat 14°31´36.91´´ S Lon 48°57´36.94´´ W	**90º:** Lat 14°32´33.76´´ S Lon 48°57´53.93´´ W	**95º:** Lat 14°33´28.12´´ S Lon 48°58´6.14´´ W	**100º:** Lat 14°34´27.8´´ S Lon 48°57´39.65´´ W	**105º:** Lat 14°35´21.31´´ S Lon 48°58´1.88´´ W	**110º:** Lat 14°36´8.71´´ S Lon 48°58´37.82´´ W	**115º:** Lat 14°37´1.37´´ S Lon 48°58´55.01´´ W
120º: Lat 14°37´43.28´´ S Lon 48°59´34.07´´ W	**125º:** Lat 14°38´34.27´´ S Lon 48°59´55.99´´ W	**130º:** Lat 14°39´29.96´´ S Lon 49°0´15.43´´ W	**135º:** Lat 14°40´4.92´´ S Lon 49°1´1.78´´ W	**140º:** Lat 14°40´17.12´´ S Lon 49°2´6.24´´ W	**145º:** Lat 14°40´41.48´´ S Lon 49°2´55.11´´ W	**150º:** Lat 14°40´40.66´´ S Lon 49°3´57.54´´ W	**155º:** Lat 14°40´54.71´´ S Lon 49°4´46.63´´ W	**160º:** Lat 14°41´8.71´´ S Lon 49°5´34.34´´ W	**165º:** Lat 14°40´41.87´´ S Lon 49°6´32.88´´ W	**170º:** Lat 14°41´0.75´´ S Lon 49°7´15.64´´ W	**175º:** Lat 14°40´42.99´´ S Lon 49°8´3.79´´ W
180º: Lat 14°40´16.4´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**185º:** Lat 14°40´5.19´´ S Lon 49°9´28.81´´ W	**190º:** Lat 14°39´41.35´´ S Lon 49°10´5.9´´ W	**195º:** Lat 14°39´33.15´´ S Lon 49°10´44.1´´ W	**200º:** Lat 14°39´21.77´´ S Lon 49°11´21.42´´ W	**205º:** Lat 14°38´24.29´´ S Lon 49°11´36.84´´ W	**210º:** Lat 14°37´35.86´´ S Lon 49°11´48.14´´ W	**215º:** Lat 14°35´50.18´´ S Lon 49°11´9.96´´ W	**220º:** Lat 14°35´30.19´´ S Lon 49°11´20.79´´ W	**225º:** Lat 14°34´59.87´´ S Lon 49°11´18.74´´ W	**230º:** Lat 14°34´46.6´´ S Lon 49°11´31.3´´ W	**235º:** Lat 14°35´7.67´´ S Lon 49°12´34.82´´ W
240º: Lat 14°35´30.61´´ S Lon 49°14´4.19´´ W	**245º:** Lat 14°35´15.28´´ S Lon 49°14´45.54´´ W	**250º:** Lat 14°34´41.26´´ S Lon 49°14´49.48´´ W	**255º:** Lat 14°34´5.38´´ S Lon 49°14´40.63´´ W	**260º:** Lat 14°33´10.63´´ S Lon 49°12´22.74´´ W	**265º:** Lat 14°32´57.32´´ S Lon 49°13´23.79´´ W	**270º:** Lat 14°32´33.9´´ S Lon 49°16´6.52´´ W	**275º:** Lat 14°31´50.66´´ S Lon 49°17´18.03´´ W	**280º:** Lat 14°31´17.71´´ S Lon 49°16´14.29´´ W	**285º:** Lat 14°30´46.5´´ S Lon 49°15´42.06´´ W	**290º:** Lat 14°29´41.12´´ S Lon 49°16´58.23´´ W	**295º:** Lat 14°29´0.42´´ S Lon 49°16´40.79´´ W
300º: Lat 14°28´0´´ S Lon 49°16´57.92´´ W	**305º:** Lat 14°27´14.26´´ S Lon 49°16´39.4´´ W	**310º:** Lat 14°26´38.75´´ S Lon 49°16´5.07´´ W	**315º:** Lat 14°25´59.88´´ S Lon 49°15´34.88´´ W	**320º:** Lat 14°26´17.93´´ S Lon 49°14´13.82´´ W	**325º:** Lat 14°27´40.68´´ S Lon 49°12´20.11´´ W	**330º:** Lat 14°28´0.87´´ S Lon 49°11´30.87´´ W	**335º:** Lat 14°26´0.7´´ S Lon 49°11´57.38´´ W	**340º:** Lat 14°25´1.66´´ S Lon 49°11´38´´ W	**345º:** Lat 14°24´7.8´´ S Lon 49°11´8.04´´ W	**350º:** Lat 14°23´48.57´´ S Lon 49°10´23.66´´ W	**355º:** Lat 14°23´28.33´´ S Lon 49°9´37.3´´ W

Distância por radial											
0º: 16.33	**5º:** 17.5	**10º:** 18.09	**15º:** 18.53	**20º:** 18.09	**25º:** 18.53	**30º:** 18.82	**35º:** 18.97	**40º:** 19.41	**45º:** 19.7	**50º:** 20	**55º:** 19.26
60º: 19.41	**65º:** 20.73	**70º:** 20.58	**75º:** 19.7	**80º:** 19.56	**85º:** 20.14	**90º:** 19.56	**95º:** 19.26	**100º:** 20.29	**105º:** 20	**110º:** 19.41	**115º:** 19.56
120º: 19.12	**125º:** 19.41	**130º:** 20	**135º:** 19.7	**140º:** 18.68	**145º:** 18.38	**150º:** 17.36	**155º:** 17.07	**160º:** 16.92	**165º:** 15.6	**170º:** 15.89	**175º:** 15.16

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

180º: 14.28	**185º:** 13.99	**190º:** 13.4	**195º:** 13.4	**200º:** 13.4	**205º:** 11.94	**210º:** 10.77	**215º:** 7.4	**220º:** 7.1	**225º:** 6.37	**230º:** 6.37	**235º:** 8.28
240º: 10.91	**245º:** 11.79	**250º:** 11.5	**255º:** 10.91	**260º:** 6.52	**265º:** 8.28	**270º:** 13.11	**275º:** 15.31	**280º:** 13.55	**285º:** 12.82	**290º:** 15.6	**295º:** 15.6
300º: 16.92	**305º:** 17.21	**310º:** 17.07	**315º:** 17.21	**320º:** 15.16	**325º:** 11.06	**330º:** 9.74	**335º:** 13.4	**340º:** 14.87	**345º:** 16.19	**350º:** 16.48	**355º:** 16.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	292	Decreto Legislativo	CN	12/06/2009	15/06/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	s/n	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Outorga	Jurídico
9999	337	Portaria	MC	19/08/2010	13/09/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	6139	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.049442/2019-06	7340	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016391/2023-12	9908218	Ato	ORLE	06/03/2023	27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.007399/2022-42	10299	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico
53115015509202169	14314	Portaria	MC	26/08/2024	09/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Id solicitação: 57dbac558074e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA			
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE			
Telefone: (62) 3357-3696		**E-mail:** RADIOLIBERDADEURUACU@GMAIL.COM	
CNPJ: 24.322.668/0001-13		**Número do Fistel:** 50418582092	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/03/2010		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/03/2030			
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 157/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.017939/2014-83, ID_OM 57dbac609b188			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANAPOLIS		**Complemento:** QUADRA 15 LOTE 14-A
Bairro: CENTRO		**Numero:** 53
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2015 - LOTE 287		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** 62465
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CHÁCRA 3 IRMÃOS - QUADRA 2017 - LOTE 287		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 62465
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Uruaçu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 285	**Frequência:** 104.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.4266kW
HCI: 58 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013081711	**Número Indicativo:** ZYE207
Data Último Licenciamento: 14/04/2023	**Número da Licença:** 53500.023632/2023-71

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 32' 34.01" S	**Longitude:** 49° 08' 48.01" W	**Cota da base:** 545.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50 JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA04S285 - FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 58 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.5	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.6	**30º:** 0.5	**35º:** 0.5	**40º:** 0.5	**45º:** 0.5	**50º:** 0.5	**55º:** 0.5
60º: 0.5	**65º:** 0.5	**70º:** 0.5	**75º:** 0.5	**80º:** 0.5	**85º:** 0.5	**90º:** 0.5	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.6	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.6	**140º:** 0.6	**145º:** 0.7	**150º:** 0.7	**155º:** 0.8	**160º:** 0.8	**165º:** 0.9	**170º:** 0.9	**175º:** 1
180º: 1	**185º:** 1.1	**190º:** 1.2	**195º:** 1.2	**200º:** 1.3	**205º:** 1.3	**210º:** 1.4	**215º:** 1.5	**220º:** 1.5	**225º:** 1.5	**230º:** 1.5	**235º:** 1.5
240º: 1.5	**245º:** 1.4	**250º:** 1.4	**255º:** 1.4	**260º:** 1.3	**265º:** 1.2	**270º:** 1.1	**275º:** 1	**280º:** 0.9	**285º:** 0.8	**290º:** 0.7	**295º:** 0.6
300º: 0.5	**305º:** 0.3	**310º:** 0.2	**315º:** 0.1	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0.1	**335º:** 0.2	**340º:** 0.3	**345º:** 0.3	**350º:** 0.4	**355º:** 0.4

Coordenadas por radial										
0º: Lat 14°23´45.22´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**5º:** Lat 14°23´9.43´´ S Lon 49°7´57.02´´ W	**10º:** Lat 14°22´57.2´´ S Lon 49°7´3.01´´ W	**15º:** Lat 14°22´54.51´´ S Lon 49°6´7.71´´ W	**20º:** Lat 14°23´23.6´´ S Lon 49°5´21.2´´ W	**25º:** Lat 14°23´30.25´´ S Lon 49°4´26.26´´ W	**30º:** Lat 14°23´46.18´´ S Lon 49°3´33.43´´ W	**35º:** Lat 14°24´10.84´´ S Lon 49°2´44.31´´ W	**40º:** Lat 14°24´32.54´´ S Lon 49°1´50.98´´ W	**45º:** Lat 14°25´2.84´´ S Lon 49°1´2.31´´ W	**50º:** Lat 14°25´37.74´´ S Lon 49°0´15.96´´ W	**55º:** Lat 14°26´36.14´´ S Lon 49°0´0.48´´ W
60º: Lat 14°27´19.63´´ S Lon 48°59´26.02´´ W	**65º:** Lat 14°27´50.17´´ S Lon 48°58´19.91´´ W	**70º:** Lat 14°28´45.87´´ S Lon 48°58´1.33´´ W	**75º:** Lat 14°29´48.68´´ S Lon 48°58´11.61´´ W	**80º:** Lat 14°30´43.82´´ S Lon 48°58´3.95´´ W	**85º:** Lat 14°31´36.91´´ S Lon 48°57´36.94´´ W	**90º:** Lat 14°32´33.76´´ S Lon 48°57´53.93´´ W	**95º:** Lat 14°33´28.12´´ S Lon 48°58´6.14´´ W	**100º:** Lat 14°34´27.8´´ S Lon 48°57´39.65´´ W	**105º:** Lat 14°35´21.31´´ S Lon 48°58´1.88´´ W	**110º:** Lat 14°36´8.71´´ S Lon 48°58´37.82´´ W	**115º:** Lat 14°37´1.37´´ S Lon 48°58´55.01´´ W
120º: Lat 14°37´43.28´´ S Lon 48°59´34.07´´ W	**125º:** Lat 14°38´34.27´´ S Lon 48°59´55.99´´ W	**130º:** Lat 14°39´29.96´´ S Lon 49°0´15.43´´ W	**135º:** Lat 14°40´4.92´´ S Lon 49°1´1.78´´ W	**140º:** Lat 14°40´17.12´´ S Lon 49°2´6.24´´ W	**145º:** Lat 14°40´41.48´´ S Lon 49°2´55.11´´ W	**150º:** Lat 14°40´40.66´´ S Lon 49°3´57.54´´ W	**155º:** Lat 14°40´54.71´´ S Lon 49°4´46.63´´ W	**160º:** Lat 14°41´8.71´´ S Lon 49°5´34.34´´ W	**165º:** Lat 14°40´41.87´´ S Lon 49°6´32.88´´ W	**170º:** Lat 14°41´0.75´´ S Lon 49°7´15.64´´ W	**175º:** Lat 14°40´42.99´´ S Lon 49°8´3.79´´ W
180º: Lat 14°40´16.4´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**185º:** Lat 14°40´5.19´´ S Lon 49°9´28.81´´ W	**190º:** Lat 14°39´41.35´´ S Lon 49°10´5.9´´ W	**195º:** Lat 14°39´33.15´´ S Lon 49°10´44.1´´ W	**200º:** Lat 14°39´21.77´´ S Lon 49°11´21.42´´ W	**205º:** Lat 14°38´24.29´´ S Lon 49°11´36.84´´ W	**210º:** Lat 14°37´35.86´´ S Lon 49°11´48.14´´ W	**215º:** Lat 14°35´50.18´´ S Lon 49°11´9.96´´ W	**220º:** Lat 14°35´30.19´´ S Lon 49°11´20.79´´ W	**225º:** Lat 14°34´59.87´´ S Lon 49°11´18.74´´ W	**230º:** Lat 14°34´46.6´´ S Lon 49°11´31.3´´ W	**235º:** Lat 14°35´7.67´´ S Lon 49°12´34.82´´ W
240º: Lat 14°35´30.61´´ S Lon 49°14´4.19´´ W	**245º:** Lat 14°35´15.28´´ S Lon 49°14´45.54´´ W	**250º:** Lat 14°34´41.26´´ S Lon 49°14´49.48´´ W	**255º:** Lat 14°34´5.38´´ S Lon 49°14´40.63´´ W	**260º:** Lat 14°33´10.63´´ S Lon 49°12´22.74´´ W	**265º:** Lat 14°32´57.32´´ S Lon 49°13´23.79´´ W	**270º:** Lat 14°32´33.9´´ S Lon 49°16´6.52´´ W	**275º:** Lat 14°31´50.66´´ S Lon 49°17´18.03´´ W	**280º:** Lat 14°31´17.71´´ S Lon 49°16´14.29´´ W	**285º:** Lat 14°30´46.5´´ S Lon 49°15´42.06´´ W	**290º:** Lat 14°29´41.12´´ S Lon 49°16´58.23´´ W	**295º:** Lat 14°29´0.42´´ S Lon 49°16´40.79´´ W
300º: Lat 14°28´0´´ S Lon 49°16´57.92´´ W	**305º:** Lat 14°27´14.26´´ S Lon 49°16´39.4´´ W	**310º:** Lat 14°26´38.75´´ S Lon 49°16´5.07´´ W	**315º:** Lat 14°25´59.88´´ S Lon 49°15´34.88´´ W	**320º:** Lat 14°26´17.93´´ S Lon 49°14´13.82´´ W	**325º:** Lat 14°27´40.68´´ S Lon 49°12´20.11´´ W	**330º:** Lat 14°28´0.87´´ S Lon 49°11´30.87´´ W	**335º:** Lat 14°26´0.7´´ S Lon 49°11´57.38´´ W	**340º:** Lat 14°25´1.66´´ S Lon 49°11´38´´ W	**345º:** Lat 14°24´7.8´´ S Lon 49°11´8.04´´ W	**350º:** Lat 14°23´48.57´´ S Lon 49°10´23.66´´ W	**355º:** Lat 14°23´28.33´´ S Lon 49°9´37.3´´ W

Distância por radial											
0º: 16.33	**5º:** 17.5	**10º:** 18.09	**15º:** 18.53	**20º:** 18.09	**25º:** 18.53	**30º:** 18.82	**35º:** 18.97	**40º:** 19.41	**45º:** 19.7	**50º:** 20	**55º:** 19.26
60º: 19.41	**65º:** 20.73	**70º:** 20.58	**75º:** 19.7	**80º:** 19.56	**85º:** 20.14	**90º:** 19.56	**95º:** 19.26	**100º:** 20.29	**105º:** 20	**110º:** 19.41	**115º:** 19.56
120º: 19.12	**125º:** 19.41	**130º:** 20	**135º:** 19.7	**140º:** 18.68	**145º:** 18.38	**150º:** 17.36	**155º:** 17.07	**160º:** 16.92	**165º:** 15.6	**170º:** 15.89	**175º:** 15.16

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

180º: 14.28	**185º:** 13.99	**190º:** 13.4	**195º:** 13.4	**200º:** 13.4	**205º:** 11.94	**210º:** 10.77	**215º:** 7.4	**220º:** 7.1	**225º:** 6.37	**230º:** 6.37	**235º:** 8.28
240º: 10.91	**245º:** 11.79	**250º:** 11.5	**255º:** 10.91	**260º:** 6.52	**265º:** 8.28	**270º:** 13.11	**275º:** 15.31	**280º:** 13.55	**285º:** 12.82	**290º:** 15.6	**295º:** 15.6
300º: 16.92	**305º:** 17.21	**310º:** 17.07	**315º:** 17.21	**320º:** 15.16	**325º:** 11.06	**330º:** 9.74	**335º:** 13.4	**340º:** 14.87	**345º:** 16.19	**350º:** 16.48	**355º:** 16.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	292	Decreto Legislativo	CN	12/06/2009	15/06/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	s/n	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Outorga	Jurídico
9999	337	Portaria	MC	19/08/2010	13/09/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	6139	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.049442/2019-06	7340	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016391/2023-12	9908218	Ato	ORLE	06/03/2023	27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.007399/2022-42	10299	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico
53115015509202169	14314	Portaria	MC	26/08/2024	09/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANATEL

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» ***Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)*** | internet teia | menu ajuda

Opções

Alterar Cadastro | Consultar Cadastro | Composição Societária | Participação em Empresa | Analise de Outorga | Organograma | Histórico Alterações | Histórico Quadro Societário | Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.322.668/0001-13
Razão Social:	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	RADIO LIBERDADE
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	09/09/2024 13:51:38

⊞ Endereço Sede

Endereço:	RUA ANAPOLIS		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	76.400-000
Cidade:	Uruaçu	**UF:**	GO
Telefone:	(62)3357-3696	**Fax:**	(62)3357-3696
E-Mail:	RADIOLIBERDADEURUACU@GMAIL.COM		

⊞ Endereço Correspondência

⊞ Reponsável pela atualização dos dados

⊞ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

⊞ PADO

⊟ Capital Social

Valor:	45.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

⊟ Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	45.000,00	**Valor de uma Cota:**	0,00

⊟ Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
128.804.931-53	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO	50,00%	0%
274.118.261-20	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES	50,00%	0%

⊞ Conselho

⊟ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
128.804.931-53	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO	ADMINISTRADOR
274.118.261-20	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES	ADMINISTRADORA

⊞ Controladores

⊞ Coligados

Nenhum registro encontrado

Voltar | Fechar Níveis | Expandir Níveis | Imprimir

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54777/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos ()

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11614/2024 (11839960), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 606/2024 (11839611), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866112** e o código CRC **9CAE4680**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11866112

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

EM nº 00696/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14314, de 26 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31245/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.015509/2021-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11880280** e o código CRC **32D87795**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11880280

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ: **02.388.774/0001-67** ***CEP da sede:*** **74.533-075**

Endereço da sede: **Rua Radio Amador, n| 272, Qd. 28-A, Lt. 30, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás.**

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com

Serviço executado:

(**X**) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço: **URUAÇU** ***UF:*** **GO**

Eu, **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº **117.589.021-19**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ: **24.322.668/0001-13** ***CEP da sede:*** **76.400-000**

Endereço da sede: **Rua Anápolis, nº 53, Qd. 15, Lt. 14-A, centro, Uruaçu - Goiás**

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590308) SEI 53115.013309/2021-69 / pg. 1
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Goiânia, GO, 30 de abril de 2021

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Sócio Administrador

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Petição (7590308) SEI 53115.013309/2021-69 / pg. 2

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	*ASSINATURA*
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	
ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO	
MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO GOMES	

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590308) SEI 53115.013309/2021-89 / pg. 4

	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590308) SEI 53115.013309/2021-69 / pg. 5

DECLARAÇÃO

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA, sócio administrador do **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MG sob o número 02.388.774/0001-67, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uruaçu, Goiás, **DECLARA** que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

Goiânia, GO, 05 de maio de 2021.

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA

Sócio Administrador

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NIRE: 52 20146908-4 **CNPJ:** 02.388.774/0001-67

Endereço: RUA DO RADIO AMADOR

Complemento: QUADRA28 A LOTE 30 **Número:** 272

Bairro: SET COIMBRA **CEP:** 74533075

Município: GOIÂNIA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
B02	52201469084	20/02/1998	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
B05	52990186997	26/03/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52990515982	29/07/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	52030359449	17/04/2003	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52030485207	27/05/2003	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52060897783	18/08/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52060887290	18/08/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
044	52070929157	09/08/2007	CISÃO PARCIAL
044	52071100199	25/09/2007	CISÃO PARCIAL
021	52111621674	05/10/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20201575868	04/11/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
025	20201575868	04/11/2020	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
028	20201575868	04/11/2020	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	20201575868	04/11/2020	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:39078984104
Date: 2021.05.28 14:00:56 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 214959045 Chave de segurança: BE1gH

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
ADYLSON PEREIRA DA SILVA, 59784902120
Goiânia, 27 de Maio de 2021

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7990308) SEI 53115.013309/2021-69 / pg. 7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 2.988.871 2ª Via - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.° 206.990 2ª Via - SSP-GO., inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 9 n.° 298, Apt.° 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede a Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O início das atividades será em 02 de março de 1.998. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição se dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fabrício Lopes da Luz	10.000	1,00	10.000,00
Luci Ledra	10.000	1,00	10.000,00
T O T A I S	**20.000**	**1,00**	**20.000,00**

Parágrafo Primeiro - Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10 % (dez por cento), ou seja, R$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590308) SEI 53115.013309/2021-69 / pg. 8

2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura deste contrato social e os restantes 90 % (noventa por cento), isto é, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Quarto - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Empresa reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, excetoa de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações readioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA - A Empresa será administrada por um de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste Instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Parágrafo Único - Fica indicado para gerir e administrar a Empresa, no cargo de Gerente Geral, a quotista **LUCI LEDRA**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as assinaturas de todos os sócios, além de representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada no parágrafo anterior da Cláusula Sétima, isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outrogados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Empresa não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissóreias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.° 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.° 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Empresa, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que implique o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A partir do instante em que a Empresa seja concessionária ou permissionária de qualque modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a meicric do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunsiância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Empresa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 17 de fevereiro de 1.998.

Fabricio Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

1) _____
José Felisbino de Menezes
C.R.C.-GO. 7.278
C.P.F.-M.F. 036.021.841-53

2) _____
Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.
C.P.F.-M.F. 086.105.331-15

Benedito Marques [illegible]
ADVOGADO
[illegible]

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 11

PRIMEIRA ALTERACÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.° 2.988.871 - 2ª Via SSP-GO, inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás.

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.° 206.990 - 2ª Via - SSP-GO, inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.° 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 9 n.° 286, Apt.° 1200, Ed. Patricia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACÃO LTDA,** com sede na Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.° 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.° 522,0146908,4 em 20 de fevereiro de 1998, ***resolvem*** de comum acordo, fazer as seguintes alterações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que era de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) passa para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divido em 50.000 (cinqüenta mil), quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será integralizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta alteração contratual, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único

Em função das alterações havidas no Caput desta Cláusula, o Capital Social ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QDE. QUOTAS	QUOTAS A INTEGRALIZAR	QUOTAS INTEGRALIZADAS	TOTAL EM R$
Fabricio Lopes da Luz	25.000	15.000	10.000	R$ 25.000,00
Luci Ledra	25.000	15.000	10.000	R$ 25.000,00
TOTAL	**50.000**	**30.000**	**20.000**	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Rua 109 n.° 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passando, então, para o seguinte endereço: **Av. Castelo Branco n.° 4.849, 1°. Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP n° 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanece no cargo de Gerente Geral a sócia-quotista, **LUCI LEDRA**, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 12

assinaturas de todos os sócios, além de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Goiânia-GO, 16 de março de 1999.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

a) André Dias Batista
R.G. 1.449.211 SSP-DF

b) Rosemary Lemes dos Santos
R.G. 3.371.618-266.477 SSP-GO

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 13

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.988.871 - 2ª Via - SSP-GO, inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 206.990 - 2ª Via - SSP-GO, inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.º 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 9 n.º 286, Aptº 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede a Av. Castelo Branco n.º 4849, 1º Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP n.º 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J-M.F. sob o n.º 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.º 522,0146908,4 em 20 de fevereiro de 1998, e primeira alteração contratual sob o n.º 529,9018699,7 em 26 de março de 1999, ***resolvem*** de comum acordo, fazer a seguinte alteração contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A gerente **LUCI LEDRA** terá direito a uma retirada mensal, a partir de 01 de janeiro do ano 2000, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Goiânia-GO., 01 de julho de 1999.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

Certifico para os efeitos legais que a fotocópia confere com o documento apresentado. Lei nº 2.148/95.
21 JAN 2000
1º Tab. Goiânia - GO

TESTEMUNHAS:

a) Alessandro de Assis Gomes
R.G. 1.994.982 - SSP-GO

b) Luiz de Aquino Alves Neto
R.G. 143.574 - SSP-GO

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

CNPJ-MF Nº 02.388.774/0001-67 - NIRE Nº 522.0146908.4

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2.988.871 – 2ª Via - SSP-GO e do C.P.F.-M.F. n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás e **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 206.990 – 2ª Via - SSP–GO e do C.P.F.-M.F. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25 nº 61, Ed. Rio das Garças, Aptº 801, Centro, CEP 74.015-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios quotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida Castelo Branco nº 4.849, 1º Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, CEP 74.430-130, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 522,0146908,4, por despacho de 20 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob nº 02.388.774/0001-67, **resolvem** de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Avenida Castelo Branco nº 4.849, 1º Andar, Sala 01, Setor Rodoviário, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passando, então para o seguinte endereço: **Rua Leonel França nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, CEP 74.430-320, Goiânia, Capital do Estado de Goiás**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A gerente **LUCI LEDRA** somente terá direito a uma retirada mensal, a partir de 01 de janeiro de 2004, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Criar, a partir desta data, uma filial na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rua Ariadne Feltrin Campos, nº 598, Bairro Nova Aurora, CEP nº 78.740-700.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

JUCEG

CLÁUSULA QUARTA: A filial ora criada deverá exercer as atividades constantes na Cláusula Terceira, do contrato primitivo, em especial as atividades de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações contratuais havidas não atingidas por esta alteração contratual permanecem em pleno vigor.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em cinco vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e outra a ser destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Goiânia-GO, 31 de março de 2003.

FABRICIO LOPES DA LUZ

LUCI LEDRA

Testemunhas:

1 – VALTER CARDOSO DE PAULA
RG 165.876-SSP/GO
CPF-MF 056.088.481-87

2 – VOLMIR AUGUSTO DREHMER
RG nº 102.870.230-4-SSP/RS
CPF-MF 416.694.520-34

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goias
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2003
SOB O NÚMERO: 53030359443
Protocolo: 03/035944-9
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA-GERAL
JUCEG

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 16

JUCEG

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

CNPJ-MF Nº 02.388.774/0001-67 - NIRE Nº 522.0146908,4

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2.988.871 – 2ª Via - SSP-GO e do C.P.F.-M.F. n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás e **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 206.990 – 2ª Via - SSP-GO e do C.P.F.-M.F. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25 nº 61, Ed. Rio das Garças, Aptº 801, Centro, CEP 74.015-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Únicos sócios quotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "**SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**", com sede na Rua Leonel França, nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, CEP 74.430-320, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 522,0146908,4, por despacho de 20 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob nº 02.388.774/0001-67, **resolvem** de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Criar, a partir desta data, uma filial na cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, na Rua Marechal Deodoro, nº 504, Sala 03, Bairro Santa Helena, CEP nº 78.005-100.

CLÁUSULA QUARTA: A filial ora criada deverá exercer as atividades constantes na Cláusula Terceira, do contrato primitivo, em especial as atividades de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações contratuais havidas não atingidas por esta alteração contratual permanecem em pleno vigor.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em cinco vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e outra a ser destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Goiânia-GO, 12 de maio de 2003.

FABRICIO LOPES DA LUZ

LUCI LEDRA

Testemunhas:

1 – VALTER CARDOSO DE PAULA
RG 165.876-SSP/GO
CPF-MF 056.088.481-87

2 – VOLMIR AUGUSTO DREHMER
RG nº 102.870.230-4-SSP/RS
CPF-MF 416.694.520-34

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.115-100.

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, situada na Rua Leonel França, nº 130, Sala 02, Setor Rodoviário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. nº 74.430-320, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 522,0146908,4, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, resolvem de comum acordo, fazer as seguintes alterações em seu contrato social, e a fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar o endereço da sede para **RUA 86, Nº 351 - 1º ANDAR – SALA 01 - ED. SÍLVIA HELENA - SETOR SUL - GOIÂNIA – GOIÁS - CEP. Nº 74.083-330.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Ingressa na sociedade **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1.966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197, Quadra P-97, Lote 11, Casa 01, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.543-390;

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio **Fabrício Lopes da Luz**, detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas perfazendo o total de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere neste ato para a sócia ora admitida na sociedade, ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, 15.000 (quinze mil) quotas, pelo preço certo e ajustado de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correspondendo a R$ 1,00 (um real) cada quota. O sócio cedente declara ter recebido neste ato, em moeda corrente do país, a quantia acima discriminada, assim como declara, haver recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar,

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 19

seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00	30%
FABRICIO LOPES DA LUZ	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00	20%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratos com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma é feito exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Somente a sócia **LUCI LEDRA**, pelo exercício da administração na sociedade terá direito, a partir do exercício de 2006, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no início de cada exercício, e será corrigida anualmente pelo índice oficial do governo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

2

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, em face as alterações havida e adequação ao Código Civil Brasileiro, que a partir desta reger-se-á, conforme cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.0115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197 – Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.543-390;

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 522,0146908,4, em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, revestida da forma especial de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de março de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de: execução de serviços da radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA).

(3)

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas do valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00	30%
FABRICIO LOPES DA LUZ	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00	20%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidades de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA**, **na qualidade de ADMINISTRADORA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratação com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

4

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Parágrafo Primeiro

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por administração e orientação intelectual.

Parágrafo Segundo

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Terceiro

A participação referida no parágrafo anterior se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do capital social.

Parágrafo Quarto

Para cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS

A título de pró-labore, somente a sócia, **LUCI LEDRA**, faz uma retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

5

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na Cláusula 12ª deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) – A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

b) – O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada à arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia – GO, em 10 de agosto 2006.

1º Tab.

LUCI LEDRA

1º Tab.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

6

1º Tab.

FABRÍCIO LOPES DA LUZ

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2006
SOB O NÚMERO: 52060887790
Protocolo: 060887729-0
Empresa: 52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL
A 162 288

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de outubro de 1.975, filho de Ilmar Lopes da Luz e de Maria Augusta da Luz, natural de Anápolis, Estado de Goiás, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-2.988.871-1ª-Via-SSP-GO, e inscrito no CPF-MF sob o nº 775.860.501-04, residente e domiciliado na Rua 23, Quadra L-02, Chácara 02, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás, CEP nº 75.103-210 e

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1.966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197, Quadra P-97, Lote 11, Casa 01, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 522.0146908,4, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, resolvem de comum acordo, fazer as seguintes alterações em seu contrato social, e a fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade o sócio **Fabricio Lopes da Luz**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas na sociedade para a sócia **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO**, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo preço certo e ajustado de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondendo a R$ 1,00 (um real) cada quota. O sócio cedente declara ter recebido neste ato, em moeda corrente do País, a quantia acima discriminada, assim como declara, haver recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00401211011046026280018
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

SOCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratos com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma é feito exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Somente a sócia **LUCI LEDRA**, pelo exercício da administração na sociedade terá direito, a partir do exercício de 2006, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no início de cada exercício, e será corrigida anualmente pelo índice oficial do governo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, em face as alterações havida e adequação ao Código Civil Brasileiro, que a partir desta reger-se-á, conforme cláusulas e condições seguintes.

(2)

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013

MARLENE TAVARES XAVIER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 26
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

LUCI LEDRA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG-206.990-2ª Via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 25, nº 61, Ed. Rio das Garças, Apto. 801, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.0115-100.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197 – Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Silvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 522.0146908.4, em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, revestida da forma especial de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Rua 86, nº 351, 1º andar, Sala 01, Ed. Silvia Helena, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.083-330.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de março de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de: execução de serviços da radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas do valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente

(3)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL	%
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
LUCI LEDRA	25.000	R$ 1,00	R$ 25.000,00	50%
TOTAIS	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidades de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é Administrada individualmente pela sócia **LUCI LEDRA**, **na qualidade de ADMINISTRADORA,** a qual competirá, **o uso do nome empresarial,** e poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, contratação com órgãos públicos, compras a vista e a prazo, confessar dívidas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por administração e orientação intelectual.

(4)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 28
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Parágrafo Segundo

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Terceiro

A participação referida no parágrafo anterior se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do capital social.

Parágrafo Quarto

Para cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS

A título de pró-labore, somente a sócia, **LUCI LEDRA**, faz uma retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

(5)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 29
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na Cláusula 12ª deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) – A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

b) – O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada à arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, em 10 de agosto 2006.

1º Tab.

LUCI LEDRA

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

6

1º Tab.

FABRICIO LOPES DA LUZ

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2006
SOB O NÚMERO: 52106897793
Protocolo: 06/069778-3
SISTEMA LIBERADO DE COMERCIALIZAÇÃO LTDA
MARIA DAS GRAÇAS F. D. DE ABREU
SECRETÁRIA-GERAL
A 160.432

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026280049
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA CISÃO PARCIAL DO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. E RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, portadora da Cédula de Identidade nº 206.990-SSP/GO – 2ª via, e do CPF n.º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 25, nº. 61, Edifício Rio das Garças, apto. 801, Centro, CEP 74115-100, Goiânia-GO e **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO,** brasileira, divorciada, empresária, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º RG. 3.371.618-266.477-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, n.º 197, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP n.º 74.543-390.

Únicas sócias da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, estabelecida à Rua 86, n.º 351, 1.º andar, Ed. Silvia Helena Setor Sul, CEP 74.083-330, Goiânia-GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o n.º 52201469084, por despacho de 20/02/1998 e última alteração sob n.º 52070929157 por despacho de 09/08/2007, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – As contratantes, para atender a exigência legal, aceitam o levantamento realizado pelos peritos contábeis escolhidos de comum acordo por estas, no qual aponta a sociedade com o capital societário de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), totalmente integralizado, e a existência de débitos, quer seja em relação às fazendas públicas federal, estadual e municipal, que seja em relação a compromissos particulares, declarando que esse levantamento contábil passa a fazer parte integral desta cisão contratual.

Cláusula segunda – Assim, resolvem, as sócias, de comum acordo, cindir parcialmente a sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, nos termos do artigo 229 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, de conformidade com o laudo mencionado na cláusula supra, a constituir uma sociedade limitada, em decorrência da cisão, com a finalidade de transferir-lhe, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada – FM nas localidades de Cuiabá e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso (Portaria 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026280024
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 31

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DOU do dia 2 de janeiro de 2001, e Portaria 794, de 28 de dezembro de 2000, publicada no DOU dia 02 de fevereiro de 2001).

Cláusula Terceira – Do Capital da sociedade cindida que é de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) é destacada a importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais) do seu patrimônio líquido correspondente à parte da participação das sócias da sociedade cindida, que reverterão para a nova sociedade a ser constituída.

O capital social da cindida passará para R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUCI LEDRA	50	23.250	R$ 23.250,00
ROSIMARY LEMES DOS S. NASCIMENTO	50	23.250	R$ 23.250,00
Total	100	46.500	R$ 46.500,00

Cláusula Quarta – Em conseqüência da cisão parcial da sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, será constituída uma sociedade nova que girará sob a denominação social de **RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.**, sediada à Rua Marechal Deodoro n.º 504, Anexo I, Sala 02, Bairro Santa Helena, Cuiabá – MT, CEP 78.005-100.

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2007 SOB Nº: 52071100199
Protocolo: 07/110019-9, DE 19/09/2007
Empresa: 52 2 0146908 4
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Sec. Geral - Nº DAS GRAÇAS C. D. DE ABEIA

Goiânia, GO, 28 de agosto de 2007.

3º C. TAB.

LUCI LEDRA

3º C. TAB.

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026260023
Consulte: http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 32

14-03-2005

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA CISÃO PARCIAL DO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. E METROPÓLE FM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 13 de julho de 1.948, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, portadora da Cédula de Identidade nº 206.990-SSP/GO – 2ª via, e do CPF n.º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 25, nº. 61, Edifício Rio das Garças, apto. 801, Centro, CEP 74115-100, Goiânia-GO e **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28 de setembro de 1966, filha de Maria Lemes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º RG. 3.371.618-266.477-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, n.º 197, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP n.º 74.543-390, únicas sócias da empresa **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, estabelecida à Avenida Castelo Branco, n.º 4.849, 1.º andar, Setor Rodoviário, CEP 74.340-130, Goiânia-GO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o n.º 52201469084, por despacho de 20/02/1998 e 2ª alteração sob n.º 52990515972 por despacho de 09/07/1999, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – As contratantes, para atender a exigência legal, aceitam o levantamento realizado pelos peritos contábeis escolhidos de comum acordo por estas, no qual aponta a sociedade com o capital societário de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, e a existência de débitos, quer seja em relação às fazendas públicas federal, estadual e municipal, que seja em relação a compromissos particulares, declarando que esse levantamento contábil passa a fazer parte integral desta cisão contratual.

Cláusula segunda – Assim, resolvem, as sócias, de comum acordo, cindir parcialmente a sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, nos termos do artigo 229 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concombinado com o art. 18, do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, de conformidade com o laudo mencionado na cláusula supra, a constituir uma sociedade limitada, em decorrência da cisão, com a finalidade de transferir-lhe, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada – FM na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (Decreto Legislativo n.º 595, de 2003, publicado no DOU de 27 de agosto de 2003).

1

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026280021
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 33

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cláusula Terceira – Do Capital da sociedade cindida que é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) é destacada a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente à parte da participação das sócias da sociedade cindida, que reverterão para a nova sociedade a ser constituída. O capital social da cindida passará para R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUCI LEDRA	50	23.750	R$ 23.750,00
ROSIMARY LEMES DOS S. NASCIMENTO	50	23.750	R$ 23.750,00
Total	100	47.500	R$ 47.500,00

Cláusula Quarta – Em conseqüência da cisão parcial da sociedade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, será constituída uma sociedade nova que girará sob a denominação social de **METROPOLE FM LTDA.**, sediada à Rua Henrique Moscoso, nº 1.019, Sala 611, Centro, Vila Velha-ES, CEP 29.100-020.

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, GO, 14 de março de 2005.

1º Tab.

3º C. TAB

LUCI LEDRA

Rosimary Lemes dos Santos Nascimento

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NIETO

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, 369 - Setor Central - Goiânia-GO
Fone: (62) 3225-1847 - 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LUCI

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0894A028980

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER
Selo nº 00491211011046026280020
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 02.388.774/0001-67
NIRE 52 2 0146908 4

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

a) **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 206.990 SSP-GO, 2ª Via, inscrita no CPF/MF sob o n.º 375.137.021-87, filha de David Ledra e Ana C. Ledra, nascida na cidade de Rio do Sul-SC aos 13/07/1948, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 236, nº 300 – Quadra 69 – Lote 21 – Ed. Pontal Tocantins – Apto. 602 – CEP 74.610-070 – Setor Leste Universitário.

b) **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Goiânia-GO aos 28/09/1966, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.371.618/SSP-GO, 2ªvia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, filha de Maria Lemes dos Santos, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua Valdomiro Iaciano, Quadra 06, Lote 02, s/n – Casa 01 – CEP 74.550-090 – Setor Centro Oeste.

Únicas sócias do **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 86, 351, 1º Andar, Ed. Silvia Helena, Setor Sul, CEP 74.083-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 52 2 0146908 4, em sessão de 20/02/1998, e última alteração contratual registrada sob o n.º 52 0 7110019 9, em sessão de 25/09/2007, resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

1



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER.
Selo nº 00491211011046026200026
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato o endereço da sede da empresa para: **SEGUNDA AVENIDA, QUADRA 01-B, LOTE 59, ED. MARFIM, SALA 03, TÉRREO, BAIRRO CIDADE VERA CRUZ, CONDOMINIO CIDADE EMPRESARIAL, CEP 74.935-900, APARECIDA DE GOIÂNIA–GOIÁS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica instituída a partir desta data, uma filial no seguinte endereço: **Rua 260, QUADRA 72-A, LOTE 06, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP 74.610-240, GOIÂNIA - GOIÁS**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem em vigor.

E por estarem justas e acertadas, firmam a presente alteração em três vias, de igual teor e forma.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 26 de setembro de 2011.

LUCI LEDRA

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 36

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 02.388.774/0001-67
NIRE 52 2 0146908 4

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

a) **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 206.990 SSP-GO, 2ª Via, inscrita no CPF/MF sob o n.º 375.137.021-87, filha de David Ledra e Ana C. Ledra, nascida na cidade de Rio do Sul-SC aos 13/07/1948, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 236, nº 300 – Quadra 69 – Lote 21 – Ed. Pontal Tocantins – Apto. 602 – CEP 74.610-070 – Setor Leste Universitário.

b) **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Goiânia-GO aos 28/09/1966, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.371.618/SSP-GO, 2ªvia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 464.074.561-34, filha de Maria Lemes dos Santos, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua Valdomiro Iaciano, Quadra 06, Lote 02, s/n – Casa 01 – CEP 74.550-090 – Setor Centro Oeste.

Únicas sócias do **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 86, 351, 1º Andar. Ed. Sílvia Helena, Setor Sul, CEP 74.083-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.388.774/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 52 2 0146908 4, em sessão de 20/02/1998, e última alteração contratual registrada sob o n.º 52 0 7110019 9, em sessão de 25/09/2007, resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO VILA BRASÍLIA
Brasília, Quadra Brasil – Notário e Registrador
Av. São Paulo QC 27 – A – Lt. 13, Vila Brasília
Distrito de Vila Brasília – Comarca da Aparecida de Goiânia – GO – Fone: (62) 3233-2828

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Vila Brasília, 03 de Setembro de 2013.
MARLENE TAVARES XAVIER.
Selo nº 00491211011046026280027
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 37

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9





filial



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9





→ filial



aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

1. **LUCI LEDRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de David Ledra e de Ana C. Ledra, nascida em 13 de julho de 1.948, portadora da Carteira de Identidade nº 206.990/SSP/GO, 2ª Via, e do CPF-MF no. 375.137.021-87, residente e domiciliada na Rua 236, No. 300 – Quadra 69 – Lote 21, Ed Pontal Tocantins, Apto. 602 – Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.610-070, e

2. **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresaria, natural de Goiânia, Estado de Goiás, filha de Maria Lemes dos Santos, nascida em 28 de setembro de 1.966, portadora da Carteira de Identidade nº 3.371.618-266.477-SSP-GO, 2ª. Via, e do CPF/MF sob o nº 464.074.561-34, residente e domiciliada na Rua P-24, nº 197- Quadra P-97, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.543-390;

Únicos sócios cotistas da empresa que rege sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Segunda Avenida, Qd. 01-B, Lt. 59, Ed. Marfim, Sala 03, Térreo, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, com seu contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o nº 52201469084, em 20/02/1998, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Endereço

Altera-se neste ato o endereço da sede da sociedade para **Rua Radio Amador, nº. 272, Qd. 28-A, Lt. 30, Setor Coimbra, Goiânia – Goiás, CEP 74.533-075**.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Admissão de Sócios

São admitidos na sociedade:

1. **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 176.843/SSP-GO, OAB/GO 6.116, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.589.021-91, nascido em Trindade - GO aos 30/05/1951, filho de Avelino Almeida Silva e Maria de Lurdes Silva, residente e domiciliado na Rua 148, N. 380 - Qd. 65, Lt. 35/38, Ap. 2.002, Ed. Great Urban House Residence, Setor Marista, Goiânia – GO CEP: 74.170-110 e

2. **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Morrinhos - GO aos 13/04/1959, portadora da Cédula de Identidade n.º 852.412/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 271.159.251-00, CNH nº 00718926390, expedida pelo DETRAN – GO, filha de Jurandir Leandro Borges e Nedi Galdino Borges, residente e domiciliada na Rua T-49, nº. 626 Qd. 49, Lt. 15, Setor Bueno, Goiânia – GO CEP: 74.210-200.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Petição (7590368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 40

CLÁUSULA TERCEIRA – da Retirada de Sócios

Retiram-se da sociedade os sócios:

a) LUCI LEDRA que cede e transfere 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) para o sócio GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA;

b) ROSIMARY LEMES DOS SANTOS que cede e transfere 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta) cotas no valor de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 23.250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) para a sócia NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA.

Parágrafo Único – Os sócios retirantes dão plena, geral e rasa quitação, quer quanto às cotas vendidas e transferidas, quer quanto a quaisquer outros direitos eventualmente adquiridos na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – do Capital Social

Face essa alteração o capital social no valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) dividido em 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do pais permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
TOTAL	**100**	**46.500**	**R$ 46.500,00**

Parágrafo Único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo código civil.

CLÁUSULA QUINTA – da Administração

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** podendo assinar isoladamente, assegurando o funcionamento ativo e passivamente, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLAUSULA SEXTA – da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, CC/2002.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 41

CLAUSULA SÉTIMA – dos Dispositivos Legais

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos; e
IV. As cotas representativas do Capital Social são incalcináveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo em alguns casos, de autorização do Poder Público concedente para transferência de cotas e alterações contratuais.
V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA OITAVA – da Extinção de Filial

Ficam extintas neste ato, a partir desta data, as seguintes filiais:

a) Filial I – Estabelecida na Rua Ariadne Feltrin Campos, 598, Nova Aurora, Rondonópolis – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0002-48, com registro na JUCEMAT sob o n.º 51900216150;
b) Filial II – Estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 504, Sala 03, Bairro Santa Helena, Cuiabá – MT CEP 78.005-100, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0003-29, com registro na JUCEMAT sob o n.º 51900215421; e
c) Filial III – Estabelecida Rua 260, Quadra 72-A, Lote 06, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.610-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.388.774/0004-00 com registro na JUCEG sob o n.º 52900620873.

CLAUSULA NONA – do Pro Labore

A título de Pró Labore, os sócios terão direito a retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLAUSULA DÉCIMA – da Dissolução

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e até mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Paragrafo Segundo – Em caso de falecimento do sócio administrador a administração da Sociedade passará imediatamente a ser exercida pelo sócio remanescente.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 42

CLUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da Consolidação

Os únicos e atuais titulares da sociedade resolvem consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Consolidação do Contrato Social

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

1. **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 176.843/SSP-GO, OAB/GO 6.116, inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.589.021-91, nascido em Trindade - GO aos 30/05/1951, filho de Avelino Almeida Silva e Maria de Lurdes Silva, residente e domiciliado na Rua 148, N. 380 - Qd. 65, Lt. 35/38, Ap. 2.002, Ed. Great Urban House Residence, Setor Marista, Goiânia – GO CEP 74.170-110 e

2. **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em Morrinhos - GO aos 13/04/1959, portadora da Cédula de Identidade n.º 852.412/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 271.159.251-00, CNH nº 00718926390, expedida pelo DETRAN – GO, filha de Jurandir Leandro Borges e Nedi Galdino Borges, residente e domiciliada na Rua T-49, nº. 626 Qd. 49, Lt. 15, Setor Bueno, Goiânia – GO CEP: 74.210-200.

CLAUSULA PRIMEIRA – da Denominação Social

A sociedade gira sob a nome empresarial de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, revestida da forma especial de Sociedade Empresária Limitada, regida pelas normas da Lei 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), doravante simplesmente designada Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Sede e Foro

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na **Rua Radio Amador, nº. 272, Qd. 28-A, Lt. 30, Setor Coimbra, CEP 74.533-075.**

CLÁUSULA TERCEIRA – do Prazo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02/03/1998.

CLÁUSULA QUARTA – do Objetivos Sociais

O objetivo da Sociedade é exploração do ramo de execução de serviços da radiofusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas,

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 43

culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – do Capital Social

O Capital Social é de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentas) quotas do valor nominal de R$ 1.00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	50	23.250	R$ 23.250,00
TOTAL	**100**	**46.500**	**R$ 46.500,00**

Paragrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, igualdade de preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de previa autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Terceiro - Os sócios somente poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – da Responsabilidade Legal

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Administração Da Sociedade

A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA** podendo assinar isoladamente, assegurando o funcionamento ativo e passivamente, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de coordenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela: por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CLÁUSULA OITAVA – dos Balanços Anuais

Ao término de exercício, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo soa sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, os lucros por ventura apurados, poderão, na sua totalidade ou em parte, ser destinados à formação de Reservas de Lucros, observado o critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA – do Pro Labore

A título de Pró Labore, os sócios terão direito a retirada mensal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, cuja retirada deverá ser reajustada anualmente pelo índice do governo federal, ou de outra forma amparada pela legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – das Deliberações Sociais

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão Administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - das Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Dissolução

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e ate mesmo o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Paragrafo Segundo – Em caso de falecimento do sócio administrador a administração da Sociedade passará imediatamente a ser exercida pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Responsabilidade entre as Partes

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, devera notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na clausula 12 deste instrumento.

Parágrafo Único - No caso morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 45

a) A sua participação na sociedade, e o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos demais sócios que reapresentem a maioria do capital social e a previa autorização dos Poderes Públicos Concedentes.
b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido mediante cessão das quotas, de acordo com os termos da Clausula Décima Terceira deste instrumento, no caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Disposições Finais

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do novo Código Civil Brasileiro, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – das Disposições Legais

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV. As cotas representativas do Capital Social são incalcináveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo em alguns casos, de autorização do Poder Público concedente para transferência de cotas e alterações contratuais; e
V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular se acha lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente em via única para que possa produzir seus efeitos legais.

Goiânia – GO, em 01 de outubro de 2020

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA **NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA**

LUCI LEDRA **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 46

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11758902191	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
27115925100	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
37513702187	LUCI LEDRA
46407456134	ROSIMARY LEMES DOS SANTOS

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:45 SOB Nº 20201575868.
PROTOCOLO: 201575868 DE 04/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005550505. CNPJ DA SEDE: 02388774000167.
NIRE: 52201469084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 47

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 16756901/2021
Expedição: 27/05/2021, às 16:27:43
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003020198979720

Informação obtida em 26/05/2021 16:54:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sefaz.go.gov.br/consultacrd/pages/consultaEmpregadores.jsf
https://www.sefaz.go.gov.br/consultacrd/pages/consultaEmpregadores.jsf?aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Assinado eletronicamente (7990368) no SEI 53113.015309/2021-69 / pg. 49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 MATRIZ		17/02/1998

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	272	QUADRA28 A LOTE 30

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	SET COIMBRA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	(62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2021** às **16:58:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28064093

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.631.592.640 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 26 MAIO DE 2021 **HORA:** 17:2:6:8

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Petição (7590368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 51

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:39:22 do dia 27/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/boleto/CertidaoPostiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02388774000167
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Petição (7390368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 52

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP

NIRE: 52 20353318-9 **CNPJ:** 24.322.668/0001-13

Endereço: RUA ANÁPOLIS

Complemento: QUADRA: 15; LOTE: 14-A; **Número:** 53

Bairro: CENTRO **CEP:** 76400000

Município: URUAÇU **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
090	52203533189	02/03/2016	CONTRATO
316	52160318114	02/03/2016	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076684104
Date: 2021.05.28 14:21:01 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 214959025 Chave de segurança: 3R58v

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
ADYLSON PEREIRA DA SILVA, 59764902120
Goiânia, 28 de Maio de 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 53

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada:

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazendo Santana – Chácara Nova Liberdade – Zona Rural, CEP 76.400-000, Uruaçu - GO, portador da cédula de identidade nº 39.628.319-6 SSP/SP e CPF/MF nº 128.804.931-53, nascido aos 12/03/1957, filho de Elias Gomes de Oliveira Filho e Mery Camargo de Oliveira Gomes natural de Anápolis - GO.

MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, aposentada, residente e domiciliada na Fazenda Santana – Chácara Nova Liberdade – Zona Rural, CEP 76.400-000, Uruaçu - GO, portadora da cédula de identidade sob o nº 606000 2ª via SSP/GO e CPF/MF nº 274.118.261-20, nascida aos 10/03/1960, filha de João Assunção e Maria Tereza de Oliveira Assunção, natural de Goiânia-Go.

Neste ato resolvem constituir uma sociedade limitada que se regera de acordo com o estabelecido nas clausulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Empresarial, Título do Estabelecimento, Sede e Foro.

A sociedade adotará a denominação de: **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Anápolis nº 53, Qd 15 Lt 14-A, centro, Uruaçu – GO - CEP 76.400-000, e nome de Fantasia: **RADIO LIBERDADE,** ficando eleito o Foro da Comarca de Uruaçu – GO, para ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Capital Social.

O Capital Social é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) totalmente integralizados neste ato pelos sócios em moeda corrente do país e divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de capital no valor de R$ 1.00 (um real) cada, distribuído entre os sócios na forma abaixo:

Sócios	Quotas	%	Valores R$
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	50%	22.500,00
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	50%	22.500,00
Totais	45.000	100%	45.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.jucog.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 54

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Duração.

O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades previsto 01/03/2016, e o término do exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, excetuadas as hipóteses previstas na Lei 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, pelos menos setenta por cento do capitel total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (art.222, § 1º CF).

Parágrafo Terceiro: Executada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº. 92.837/85.

Parágrafo Quarto: as quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA QUINTA – Privacidade da Sociedade.

A propriedade da sociedade é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo primeiro: Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º do Decreto Nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA SEXTA – Objeto Social.

A sociedade tem como principal objeto à exploração de serviços radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens, seus serviços afins ou

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 55

correlatos, bem como exploração de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor e ainda, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio, vídeo, gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (**Art. 997, II, CC**).

CLÁUSULA SÉTIMA – Administração da Sociedade.

A administração da sociedade será exercida pelos seus sócios quotistas, em conjunto e ou separadamente, aos quais competem o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade.

Parágrafo Único – OS **ADMINISTRADORES** depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestação administrativa, gerência e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior 1(um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA OITAVA – Denominação social.

O uso da denominação social caberá aos gerentes nomeados "CAPUT" DA CLÁUSULA 7.0, em conjunto, em juizo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA NONA – Retirada Pró-labore.

Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a titulo de pró-labore em valor a ser acordado pelos sócios nas reuniões anuais de aprovação de contas, onde serão definidos o piso e o teto da retirada a título de pró-labore que poderá variar dentro destes limites de acordo com a situação da empresa. Respeitadas a legislação tributária e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Exercício Social e Demonstrações Contábeis.

O exercício social será coincidente com o ano-civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá, com base nos livros

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 56

contábeis, o levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas pela legislação civil e tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Filiais Sucursais e outras

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecimento de Sócios.

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes que poderão ou não aceitar o ingresso dos herdeiros do sócio falecido, não sendo aceitos os herdeiros na sociedade ou não havendo interesse da parte destes, deverá a sociedade ou os sócios remanescentes, efetuar o pagamento aos herdeiros do falecido no valor de suas cotas de capital e sua parte nos lucros líquidos, o que será conhecido mediante levantamento de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício em no máximo 30 dias da data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio (Art. 1028 e 1031 Cód. Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIERA – Transferências de Quotas.

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuirem, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo – Optando os sócios remanescentes por adquirir as cotas do sócio que se retirará, deverá à sociedade, com base na escrituração contábil, elaborar as demonstrações contábeis previstas na CLÁUSULA DÉCIMA para que seja conhecido o valor da participação do sócio que se retira. Os sócios remanescentes são livres para adquirirem as quotas postas à venda sem a necessidade de manter-se a proporção em relação ao Capital, desde que todos os sócios tomem conhecimento.

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 57

Parágrafo Terceiro – A forma de pagamento ao sócio que se retira da sociedade será acertada entre as partes livremente.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Retirada de Sócio.

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 04 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Declaração.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da reunião de sócios.

As reuniões de sócios serão realizadas na sede social. Dispensar-se-á a reunião quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3° do Art. 1072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Destinação dos lucros ou prejuízos.

Os lucros ou prejuízos apurados anualmente no final do exercício social, evidenciado nas demonstrações contábeis elaboradas, poderão ser distribuídos aos sócios ou mantidos na sociedade para a re-capitalização da mesma, em caso de lucro, que poderão ser incorporados ao capital ou permanecer em lucros acumulados, sendo que sempre serão mantidos no mínimo 5% dos lucros na sociedade sendo que este percentual não poderá ser distribuído aos sócios.

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire. 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe. Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 58

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Legislação Supletiva.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes que regulamenta a matéria, especialmente o que determina o Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT – Lei n.º 4.117, de 27 de abril de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 27 de outubro de 1963, bem com suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma (01) via, que será assinada por todos os sócios.

Uruaçu – Goiás, 24 de fevereiro de 2016.

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO GOMES

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2016
SOB O NÚMERO: 52203533169
Protocolo: 16/031810-6
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA
SECRETÁRIA GERAL: PAULA [illegible] LOBO NUNES
F 493503

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 59



Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031810-6 e o código de segurança 7BkTU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 09:02:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 60

ATO 316

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás

A Sociedade SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA , estabelecida na (o) RUA ANÁPOLIS, 53, QUADRA: 15; LOTE: 14-A; bairro CENTRO, URUACU, GO CEP: 76.400-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

URUACU - GO, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - Sócio/Administrador

MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES - Sócio/Administrador

02 MAR 2016

Ieber Lemes de Araujo
Apoio de Análise de Processo
Dept Supt Empresarial/ JUCEG

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2016
SOB O NÚMERO: 52160318114
Protocolo: 16/031811-4
Empresa: 52 2 0353318 9
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] ROSSI
F 453504

Certifico que este documento da empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20353318-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/031811-4 e o código de segurança drxbK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2016 08:58:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 61

09/06/2021
IMG-20210609-WA0010.jpg
Autenticado eletronicamente, após conferência em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

15:54

Documentos Elias... Salvar

Scanned by CamScanner



Scanned by CamScanner

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/KtbxLvhVhQVMcphLLqdJwbqwzTXkMFFsGB?projector=1&messagePartId=0.1
1/1

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO e MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

MATRÍCULA:

024919 01 55 2008 3 00161 058 0032058 38

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO, nascido(a) no dia **12 de março de 1957** em **Anápolis-GO**, brasileiro, filho(a) de **ELIAS GOMES DE OLIVEIRA FILHO** e **MERY CAMARGO DE OLIVEIRA GOMES**.

MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, nascido(a) no dia **10 de março de 1960** em **Goiânia-GO**, brasileira, filho(a) de **JOÃO DE ASSUNÇÃO** e **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO.**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO	07	06	2008

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, de acordo com a Lei 10.406, de 10/JANEIRO/2002

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - O MESMO NOME
MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO GOMES

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Nada consta

Selo Eletrônico nº 01981210231307091060065
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos:	24,66
Taxa Judiciária:	10,67
Total	35,33

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
Goiânia / GO
18 de setembro de 2014

GRAZIELLY DIAS DOS REIS
SUB-OFICIAL E ESCREVENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7390366) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 63
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-3

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9 pg. 64

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 606000 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/NOV/2015

NOME MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

FILIAÇÃO JOAO DE ASSUNCAO
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA ASSUNCAO

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

10/MAR/1960
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 32058 FLS. 58 L. BA161 GOIANIA GO 2 ZN EM 18/09/2014

CPF 274118261-20

7505872

ASSINATURA DO DIRETOR

7098162

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9 pg. 65
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.322.668/0001-13 MATRIZ		02/03/2016

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LIBERDADE	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANAPOLIS	53	QUADRA15 LOTE 14-A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.400-000	CENTRO	URUACU	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOLIBERDADEURUACU@GMAIL.COM	(62) 3357-3696/ (62) 3357-1768

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2021** às **17:08:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28157761

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
24.322.668/0001-13

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.645.544.945

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 JUNHO DE 2021

HORA: 10:1:19:8

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Petição (7590368) SEI 53113.015309/2021-69 / pg. 67

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão SOcial: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇAO LTDA-EPP
CPF/CNPJ: 24.322.668/0001-13
Endereço: RUA ANAPOLIS, Nº53, QD. 15, LT14A **Bairro:** CENTRO **Cidade:** URUAÇU-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE URUAÇU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 36496 - 1 **Emitido em:** 20/05/2021 **Validade:** 19/06/2021 **Impresso em:** 27 de maio de 2021 **Código Verificador:** rMqRVp6UgZQa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Petição (7590368) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 68
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.322.668/0001-13
Razão Social: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA EP
Endereço: RUA ANAPOLIS NUMERO 53 / CENTRO / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041005070478530584

Informação obtida em 27/05/2021 17:35:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.322.668/0001-13
Certidão nº: 16765204/2021
Expedição: 27/05/2021, às 17:36:45
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.322.668/0001-13, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 24.322.668/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:54:00 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2021.
Código de controle da certidão: **80C5.14D5.9062.DCE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E FROTAS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES

CERTIDÃO - NEGATIVA

DE SUSPENSÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ/CPF: 24322668000113

PENALIDADE:

NÃO CONSTA REGISTRO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida como documento informativo referente à situação das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar de procedimentos aquisitivos e de celebração de ajustes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, quando solicitado, em atenção ao disposto nos termos do § 4º art. 5º do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011.

SEGURANÇA:

Certidão VÁLIDA POR 30 DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DESTE DOCUMENTO A autenticidade é verificada pela INTERNET, no endereço: http://www.comprasnet.go.gov.br.

Validador: 1265222993-1036976759

EMITIDA VIA INTERNET

Data de Emissão: 08/06/2021 10:02:37

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.299, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007399/2022-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9890/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00569/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de março de 2020, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), nos termos do Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, publicado em 13 de junho 2008, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado em de 15 de junho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.299-de-28-de-agosto-de-2023-510866858
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Portaria renovação da outorga (11433623) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 73

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás - GO - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 290, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 291, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 292, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 293, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PLUS RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA POPULAR FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Rádio Comunitária Popular FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Anexo _Atos de Outorga (11438007) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 74

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere a concessão outorgada ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, para o Centro Norte de Comunicação Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda., pelo Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 181, de 14 de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, para o Centro Norte de Comunicação Ltda.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Transfere para a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Emissora Veranense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada, originariamente à Rádio Emissora Veranense Ltda., pelo Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, posteriormente transferida à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 79.307, de 25 de fevereiro de 1977, renovada mediante o Decreto nº 88.831, de 10 de dezembro de 1983, e pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001336/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Calhandra AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000822/1997, Concorrência nº 101/1997-SFO/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Calhandra AM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001341/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001327/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000880/2001, Concorrência nº 070/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.000089/1998, Concorrência nº 132/1997-SSR/MC,

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Anexo_Atos de Outorga (11433007) SEI 53115.015369/2021-69 / pg. 75

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Ibicuitinga FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000417/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Ibicuitinga FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Xaraés Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001189/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000310/2000, Concorrência nº 116/2000-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Fundação Dom José Heleno, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Dom José Heleno, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000443/1998, Concorrência nº 030/1998-SSR/MC.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Anexo - Atos de Outorga (11438007) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 76

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
		02388774				(Todos)									
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50411181165	P	Comercial	GTVD	247	GO	Goiânia		22		521	A
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50011152990	P	Comercial	FM	230	GO	Goiânia		252		98.3	A1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50401711960	P	Comercial	FM	230	PA	Rurópolis		274		102.7	B2
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50409300896	P	Comercial	FM	230	PA	Santarém		226		93.1	A4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50414568443	P	Comercial	FM	230	PA	Castanhal		271		102.1	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50418582092	P	Comercial	FM	230	GO	Uruaçu		285		104.9	A4
Ver Estações	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50405447906	P	Comercial	OM	205	PA	Belém				640	B
Ver Estações	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50405447400	P	Comercial	OM	205	PA	Castanhal				1450	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416446167	S	Comercial	RTVD	801	GO	Porangatu		38		617	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416496342	S	Comercial	RTVD	801	GO	São Simão		42		641	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416541666	S	Comercial	RTVD	801	PA	Belém		14		473	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416654274	S	Comercial	RTVD	801	RN	Natal		27		551	C
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416858783	S	Comercial	RTVD	801	CE	Sobral		38		617	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50416879519	S	Comercial	RTVD	801	MA	Imperatriz		46		665	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417034776	S	Comercial	RTVD	801	MS	Campo Grande		35		599	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417036477	S	Comercial	RTVD	801	TO	Palmas		46		665	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	50417292805	S	Comercial	RTVD	801	PA	Marabá		39		623	C

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Id solicitação: 57dbac558074e

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:** promove.francisco@gmail.com	
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50418582092	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/03/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/03/2030		
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 157/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.017939/2014-83, ID_OM 57dbac609b188		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86	**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	**Numero:** 351	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2015 - LOTE 287	**Complemento:**	
Bairro: ZONA RURAL	**Numero:** 62465	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CHÁCRA 3 IRMÃOS - QUADRA 2017 - LOTE 287	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** 62465	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Uruaçu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 285	**Frequência:** 104.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.4266kW
HCI: 58 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013081711	**Número Indicativo:** ZYE207
Data Último Licenciamento: 14/04/2023	**Número da Licença:** 53500.023632/2023-71

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Relatório Canal _Mosaico(11458768) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 32' 34.01" S	**Longitude:** 49° 08' 48.01" W	**Cota da base:** 545.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50 JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA04S285 - FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 58 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.5	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.6	**30º:** 0.5	**35º:** 0.5	**40º:** 0.5	**45º:** 0.5	**50º:** 0.5	**55º:** 0.5
60º: 0.5	**65º:** 0.5	**70º:** 0.5	**75º:** 0.5	**80º:** 0.5	**85º:** 0.5	**90º:** 0.5	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.6	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.6	**140º:** 0.6	**145º:** 0.7	**150º:** 0.7	**155º:** 0.8	**160º:** 0.8	**165º:** 0.9	**170º:** 0.9	**175º:** 1
180º: 1	**185º:** 1.1	**190º:** 1.2	**195º:** 1.2	**200º:** 1.3	**205º:** 1.3	**210º:** 1.4	**215º:** 1.5	**220º:** 1.5	**225º:** 1.5	**230º:** 1.5	**235º:** 1.5
240º: 1.5	**245º:** 1.4	**250º:** 1.4	**255º:** 1.4	**260º:** 1.3	**265º:** 1.2	**270º:** 1.1	**275º:** 1	**280º:** 0.9	**285º:** 0.8	**290º:** 0.7	**295º:** 0.6
300º: 0.5	**305º:** 0.3	**310º:** 0.2	**315º:** 0.1	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0.1	**335º:** 0.2	**340º:** 0.3	**345º:** 0.3	**350º:** 0.4	**355º:** 0.4

Coordenadas por radial										
0º: Lat 14°23´45.22´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**5º:** Lat 14°23´9.43´´ S Lon 49°7´57.02´´ W	**10º:** Lat 14°22´57.2´´ S Lon 49°7´3.01´´ W	**15º:** Lat 14°22´54.51´´ S Lon 49°6´7.71´´ W	**20º:** Lat 14°23´23.6´´ S Lon 49°5´21.2´´ W	**25º:** Lat 14°23´30.25´´ S Lon 49°4´26.26´´ W	**30º:** Lat 14°23´46.18´´ S Lon 49°3´33.43´´ W	**35º:** Lat 14°24´10.84´´ S Lon 49°2´44.31´´ W	**40º:** Lat 14°24´32.54´´ S Lon 49°1´50.98´´ W	**45º:** Lat 14°25´2.84´´ S Lon 49°1´2.31´´ W	**50º:** Lat 14°25´37.74´´ S Lon 49°0´15.96´´ W	**55º:** Lat 14°26´36.14´´ S Lon 49°0´0.48´´ W
60º: Lat 14°27´19.63´´ S Lon 48°59´26.02´´ W	**65º:** Lat 14°27´50.17´´ S Lon 48°58´19.91´´ W	**70º:** Lat 14°28´45.87´´ S Lon 48°58´1.33´´ W	**75º:** Lat 14°29´48.68´´ S Lon 48°58´11.61´´ W	**80º:** Lat 14°30´43.82´´ S Lon 48°58´3.95´´ W	**85º:** Lat 14°31´36.91´´ S Lon 48°57´36.94´´ W	**90º:** Lat 14°32´33.76´´ S Lon 48°57´53.93´´ W	**95º:** Lat 14°33´28.12´´ S Lon 48°58´6.14´´ W	**100º:** Lat 14°34´27.8´´ S Lon 48°57´39.65´´ W	**105º:** Lat 14°35´21.31´´ S Lon 48°58´1.88´´ W	**110º:** Lat 14°36´8.71´´ S Lon 48°58´37.82´´ W	**115º:** Lat 14°37´1.37´´ S Lon 48°58´55.01´´ W
120º: Lat 14°37´43.28´´ S Lon 48°59´34.07´´ W	**125º:** Lat 14°38´34.27´´ S Lon 48°59´55.99´´ W	**130º:** Lat 14°39´29.96´´ S Lon 49°0´15.43´´ W	**135º:** Lat 14°40´4.92´´ S Lon 49°1´1.78´´ W	**140º:** Lat 14°40´17.12´´ S Lon 49°2´6.24´´ W	**145º:** Lat 14°40´41.48´´ S Lon 49°2´55.11´´ W	**150º:** Lat 14°40´40.66´´ S Lon 49°3´57.54´´ W	**155º:** Lat 14°40´54.71´´ S Lon 49°4´46.63´´ W	**160º:** Lat 14°41´8.71´´ S Lon 49°5´34.34´´ W	**165º:** Lat 14°40´41.87´´ S Lon 49°6´32.88´´ W	**170º:** Lat 14°41´0.75´´ S Lon 49°7´15.64´´ W	**175º:** Lat 14°40´42.99´´ S Lon 49°8´3.79´´ W
180º: Lat 14°40´16.4´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**185º:** Lat 14°40´5.19´´ S Lon 49°9´28.81´´ W	**190º:** Lat 14°39´41.35´´ S Lon 49°10´5.9´´ W	**195º:** Lat 14°39´33.15´´ S Lon 49°10´44.1´´ W	**200º:** Lat 14°39´21.77´´ S Lon 49°11´21.42´´ W	**205º:** Lat 14°38´24.29´´ S Lon 49°11´36.84´´ W	**210º:** Lat 14°37´35.86´´ S Lon 49°11´48.14´´ W	**215º:** Lat 14°35´50.18´´ S Lon 49°11´9.96´´ W	**220º:** Lat 14°35´30.19´´ S Lon 49°11´20.79´´ W	**225º:** Lat 14°34´59.87´´ S Lon 49°11´18.74´´ W	**230º:** Lat 14°34´46.6´´ S Lon 49°11´31.3´´ W	**235º:** Lat 14°35´7.67´´ S Lon 49°12´34.82´´ W
240º: Lat 14°35´30.61´´ S Lon 49°14´4.19´´ W	**245º:** Lat 14°35´15.28´´ S Lon 49°14´45.54´´ W	**250º:** Lat 14°34´41.26´´ S Lon 49°14´49.48´´ W	**255º:** Lat 14°34´5.38´´ S Lon 49°14´40.63´´ W	**260º:** Lat 14°33´10.63´´ S Lon 49°12´22.74´´ W	**265º:** Lat 14°32´57.32´´ S Lon 49°13´23.79´´ W	**270º:** Lat 14°32´33.9´´ S Lon 49°16´6.52´´ W	**275º:** Lat 14°31´50.66´´ S Lon 49°17´18.03´´ W	**280º:** Lat 14°31´17.71´´ S Lon 49°16´14.29´´ W	**285º:** Lat 14°30´46.5´´ S Lon 49°15´42.06´´ W	**290º:** Lat 14°29´41.12´´ S Lon 49°16´58.23´´ W	**295º:** Lat 14°29´0.42´´ S Lon 49°16´40.79´´ W
300º: Lat 14°28´0´´ S Lon 49°16´57.92´´ W	**305º:** Lat 14°27´14.26´´ S Lon 49°16´39.4´´ W	**310º:** Lat 14°26´38.75´´ S Lon 49°16´5.07´´ W	**315º:** Lat 14°25´59.88´´ S Lon 49°15´34.88´´ W	**320º:** Lat 14°26´17.93´´ S Lon 49°14´13.82´´ W	**325º:** Lat 14°27´40.68´´ S Lon 49°12´20.11´´ W	**330º:** Lat 14°28´0.87´´ S Lon 49°11´30.87´´ W	**335º:** Lat 14°26´0.7´´ S Lon 49°11´57.38´´ W	**340º:** Lat 14°25´1.66´´ S Lon 49°11´38´´ W	**345º:** Lat 14°24´7.8´´ S Lon 49°11´8.04´´ W	**350º:** Lat 14°23´48.57´´ S Lon 49°10´23.66´´ W	**355º:** Lat 14°23´28.33´´ S Lon 49°9´37.3´´ W

Distância por radial											
0º: 16.33	**5º:** 17.5	**10º:** 18.09	**15º:** 18.53	**20º:** 18.09	**25º:** 18.53	**30º:** 18.82	**35º:** 18.97	**40º:** 19.41	**45º:** 19.7	**50º:** 20	**55º:** 19.26
60º: 19.41	**65º:** 20.73	**70º:** 20.58	**75º:** 19.7	**80º:** 19.56	**85º:** 20.14	**90º:** 19.56	**95º:** 19.26	**100º:** 20.29	**105º:** 20	**110º:** 19.41	**115º:** 19.56
120º: 19.12	**125º:** 19.41	**130º:** 20	**135º:** 19.7	**140º:** 18.68	**145º:** 18.38	**150º:** 17.36	**155º:** 17.07	**160º:** 16.92	**165º:** 15.6	**170º:** 15.89	**175º:** 15.16

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Relatório Canal _Mosaico(11458768) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 80

180º: 14.28	**185º:** 13.99	**190º:** 13.4	**195º:** 13.4	**200º:** 13.4	**205º:** 11.94	**210º:** 10.77	**215º:** 7.4	**220º:** 7.1	**225º:** 6.37	**230º:** 6.37	**235º:** 8.28
240º: 10.91	**245º:** 11.79	**250º:** 11.5	**255º:** 10.91	**260º:** 6.52	**265º:** 8.28	**270º:** 13.11	**275º:** 15.31	**280º:** 13.55	**285º:** 12.82	**290º:** 15.6	**295º:** 15.6
300º: 16.92	**305º:** 17.21	**310º:** 17.07	**315º:** 17.21	**320º:** 15.16	**325º:** 11.06	**330º:** 9.74	**335º:** 13.4	**340º:** 14.87	**345º:** 16.19	**350º:** 16.48	**355º:** 16.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	392	Decreto Legislativo	CN	12/06/2009	15/06/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Portaria	MC	19/08/2010	13/09/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	6139	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.049442/2019-06	7340	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016391/2023-12	9908218	Ato	ORLE	06/03/2023	27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.007399/2022-42	10299	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Relatório Canal _Mosaico(11458108) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 81

1171-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30 / 03 / 2010
PÁGINA 128 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE URUAÇU, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.388.774/0001-67, representada por seu procurador, Francisco de Assis Gomes, RG nº 173.713/2ª Via SSP/GO, CPF nº 026.665.371-53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Uruaçu, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Uruaçu, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 132/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

HC

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Contrato de Concessão (4143812) SEI 53115.013369/2021-69 / pg. 84

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

k) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação;

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R$ 11.528,00 (onze mil, quinhentos e vinte e oito reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito à indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Contrato de Concessão (4148412) SEI 53115.013565/2021-69 / pg. 87

Id solicitação: 57dbac609b188

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:**
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50406218765
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/03/2010	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR24/89,SSR131/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86	**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	**Numero:** 351	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida T 12	**Complemento:** - EdifÃcio Connect Park - Sala 1.513	
Bairro: Setor Bueno	**Numero:** 35	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74223080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chácar 3 Irmãos - Av. Rio Grande do Norte	**Complemento:**	
Bairro: Zona Rural	**Numero:** s/n°.	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Anápolis; 1° andar; sala 1	**Complemento:**	
Bairro: Não tem	**Numero:** 53	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Anápolis; 1° andar; sala 1	**Complemento:**	
Bairro: não tem	**Numero:** 53	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Uruaçu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1320 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9 aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9 pg. 6

Número da Estação: 692822224	**Número Indicativo:** ZYH809
Data Último Licenciamento: 11/04/2016	**Número da Licença:** 000002/2016-GO

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 57.00	**Comprimento de Radiais:** 57.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14°32'34" S	**Longitude:** 49°8'48" W	**Cota da base:** 542.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT5000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 5.00 m	**Atenuação:** .13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	337	Portaria	MC	19/08/2010	13/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	392	Decreto Legislativo	CN	12/06/2009	15/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6139	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.044623/2021-52	5994	Ato	ORLE	11/08/2021	26/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.013856/2022-38	184	Despacho	MC	10/06/2022	13/06/2022	Devolução de Canal	Jurídico

Horário de funcionamento

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2019 | Edição: 181 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e LUCI LEDRA - Administradora da SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50418582092

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02388774000167

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL

Município: Goiânia **CEP:** 74083-330 **UF:** GO

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2019	19/12/2019	R$ 280,70	20/11/2019	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	15/05/2022	R$ 1.000,00	07/04/2022	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2022	04/03/2023	R$ 8.014,44	16/02/2023	8.014,44	8.014,44	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	21/03/2023	330,00	330,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	21/03/2023	50,00	50,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	02/04/2023	R$ 224,56	03/03/2023	224,56	224,56	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/05/2023	R$ 2.600,00	12/04/2023	2.600,00	2.600,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00		0,00	0,00	0008 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	858,00
	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00		0,00	0,00	0009	Deb.a Vencer	130,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
http://Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (114381123) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 92

Histórico do Lançamento
Impressão de Boletos

Total devido em 22/03/2024 (em reais): 988,00

Total de créditos em 22/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (114438123) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 93

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50406218765

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 02388774000167

Situação: Excluída **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL

Município: Goiânia **CEP:** 74083-330 **UF:** GO

End. Corresp.: Avenida T 12 35 - EdifÃcio Connect Park - Sala 1.513 **Bairro:** Setor Bueno

Município: Goiânia **CEP:** 74223-080 **UF:** GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	30/03/2010	R$ 11.528,00	23/03/2010	11.528,00	11.528,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2010	R$ 200,00	23/12/2010	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento		
					23/12/2010	222,00	21,98		Quitado	0,00
9444	0	2010		0,00	23/12/2010	200,02	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2011	30/03/2011	R$ 11.528,00	31/03/2011	11.528,00	11.528,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	11/05/2016	R$ 1.257,00	13/04/2016	1.257,00	1.257,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 414,81	13/06/2017	509,03	509,03	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 62,00	13/06/2017	76,08	76,08	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 414,81	06/04/2018	427,17	427,17	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2018	31/03/2018	R$ 62,00	06/04/2018	63,85	63,85	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
https://Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (114438123) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 94
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 414,81	08/04/2019	425,80	425,80	0010	Histórico do Lançamento		
					22/04/2019	4,30	4,30			Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 62,00	08/04/2019	63,64	63,64	0011	Histórico do Lançamento		
					22/04/2019	0,65	0,65			Quitado	0,00
6530	0	2019	10/09/2019	R$ 28.652,39	19/06/2019	28.652,39	28.652,39	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 414,81	18/09/2020	453,18	443,60	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 62,00	18/09/2020	67,74	66,30	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	18/09/2020	9,58	0,00	0015	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	18/09/2020	1,44	0,00	0016	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 414,81	29/04/2021	460,03	458,66	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 62,00	29/04/2021	68,76	68,55	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	29/04/2021	1,37	0,00	0019	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2021		0,00	29/04/2021	0,21	0,00	0020	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	31/07/2021	R$ 280,70	09/08/2021	291,85	291,85	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 414,81	28/03/2022	414,81	414,81	0022	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 62,00	04/11/2022	79,47	79,47	0023	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 22/03/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/03/2024 (em reais): 12,60

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança
- Efeito Suspensivo Revogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://extrato.lancamentos_sigec_cedente (114438123) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 95
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 23 de 23 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://extratolancamentos.sigec.cedente.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?id=aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (114438125) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 96

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Tabela Codigos_Anatel (14458129) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 97

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **22/03/2024** **Hora:** **15:00:54**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Gessionaria (1143873131) - SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 99

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 15:01:06

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco_Gessoliana (11458451) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 100

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	128.804.931-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 15:01:22

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Gessioliana (11458151) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 101

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 15:01:46

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Gessoliana (11458151) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 102

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.118.261-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 15:02:13

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Gessoliana (11458151) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 103

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 15:02:39

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 104

JUCEG

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **NIRE :** 52201469084 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2300701641
NIRE (Sede) 52201469084	**CNPJ** 02.388.774/0001-67	**Data de Ato Constitutivo** 20/02/1998	**Início de Atividade** 02/03/1998
Endereço Completo Rua DO RADIO AMADOR, Nº 272, QUADRA28 A LOTE 30, SET COIMBRA - Goiânia/GO - CEP 74533-075			
Objeto Social SERVIÇOS DA RADIÓFUSÃO SONORA DE SONS E IMAGENS TV E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA TVA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICAS FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU TRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIÓFUSÃO.			
Capital Social R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) **Capital Integralizado** R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	R$ 23.250,00	Sócio	S	Indeterminado
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA	271.159.251-00	R$ 23.250,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 04/11/2020	**Número** 20201575868	**Ato/eventos** 002 / 028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/06/2023, às 14:45:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgolano.go.gov.br**, com o código **5J1ZTKMX**.

GOC2300701641

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Certidão Simplificada_Cedente(11458140) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 105
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **14:44:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11438280) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 106

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:47 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2024.
Código de controle da certidão: **96D2.08C0.9FF0.AFB5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11438288) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 107

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43354380

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.594.552 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 22 MARCO DE 2024 **HORA:** 14:45:14:1

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11438280) SEI 55115.015509/2021-69 / pg. 108

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 246.627-2

Prazo de Validade: até 19/06/2024

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS A VENCER (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º, 5º, 6º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 22 DE MARCO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300w0.asp?aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Anexo - Certidões_Cedente e Cessionária (11438286) SEI 55115.015509/2021-69 / pg. 109

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02388774000167

Emitida às 14:47:22 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 6 certidões_Cedente e Cessionária (1174382356) 07/02 SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 110

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 5 Certidões_Cedente e Cessionária (1174382356) 6702 SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 111

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820265300305593

Informação obtida em 22/03/2024 14:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-autenticidade.caixa.gov.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 19705543/2024
Expedição: 22/03/2024, às 14:49:17
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11438280) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 113

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.322.668/0001-13 **MATRIZ**		**02/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LIBERDADE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANAPOLIS	**53**	**QUADRA15 LOTE 14-A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.400-000	**CENTRO**	**URUACU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOLIBERDADEURUACU@GMAIL.COM	**(62) 3357-3696/ (62) 3357-1768**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **14:49:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11438286) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 114

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 24.322.668/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:11 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2024.
Código de controle da certidão: **183D.7A2F.C442.CACD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11438288) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 115

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43354574

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **24.322.668/0001-13**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **24.322.668/0001-13**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:53:11 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 5 Certidões_Cedente e Cessionária (1174382356) 0702 SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 117

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Imprimir Voltar

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 5 Certidões_Cedente e Cessionária (1174382356) 07/02 SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 118

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.322.668/0001-13

Razão Social: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA EP

Endereço: RUA ANAPOLIS NUMERO 53 / CENTRO / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031603420068777989

Informação obtida em 22/03/2024 14:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11438236) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 119

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.322.668/0001-13
Certidão nº: 19706790/2024
Expedição: 22/03/2024, às 14:54:14
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.322.668/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11438280) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 120

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5390/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Declarações, assinadas pelo representante legal, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

***Justificativa**:* a exigência se mostra necessária tendo em vista a declaração encaminhada ter sido firmada pelo administrador da cedente, devendo, todavia, ser assinada pelo representante legal da cessionária.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.[1]: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, da sede da entidade**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão de documento atualizado via internet.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

II - RELATIVO À SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: consta débito para o CNPJ.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/03/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438323** e o código CRC **27EF1085**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11438323

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10393/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 Goiânia/GO
(E-mail de contato: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5390/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/03/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438412** e o código CRC **51471752**.

Anexos:

- Nota Técnica 5390 (11438323)

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11438412

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Ofício 10393 (11438412) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 125

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10396/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13)
Rua Anápolis, nº 53, Quadra 15, Lote 14-A - Centro
CEP: 76.400 - 000 Uruaçu/GO
(E-mail de contato: alexbn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5390/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/03/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438420** e o código CRC **67822F64**.

Anexos:

- Nota Técnica 5390 (11438323)

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11438420

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Ofício 10396 (11438420) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 127



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
25/03/2024 07:28:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11438412.html
Nota_Tecnica_11438323.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
25/03/2024 07:30:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexbn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11438420.html
Nota_Tecnica_11438323.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
25/03/2024 07:33:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67),SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11438420.html
Nota_Tecnica_11438323.html
Oficio_11438412.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13128/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 Goiânia/GO
(E-mail de contato: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 5390/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 15 de abril de 2024 sob o nº 53115.010879/2024-52.

2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11475149** e o código CRC **BF880D48**.

Anexos:

- Nota Técnica 5390 (11438323)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Ofício 13128 (11475149) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 132
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
15/04/2024 16:25:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11475149.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
15/04/2024 16:27:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11475149.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **24/04/2024** **Hora:** **15:43:18**

ae559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco_Gessoniana (11495079) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 137

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	128.804.931-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 15:43:47

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Gessoniana (11493879) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 138

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 15:44:14

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco_Gessioliana (11495907[illegible]) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 139

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.118.261-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 15:44:51

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Gessoliana (11493879) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 140

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 15:45:21

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco_Gessoniana (11493879) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 141

Data de Envio:
24/04/2024 15:19:56

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53115.015509/2021-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

RE: Processo nº 53115.015509/2021-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 25/04/2024 10:00

Para:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>;COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),
Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de abril de 2024 15:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53115.015509/2021-69. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail resposta CGFM (1493690) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 143

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7672/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. A última análise realizada por essa Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 5390/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à apresentação de documentos para fins de instrução processual. Em resposta, por meio dos protocolos nº 53115.010879/2024-52 e nº 53115.012093/2024-70 foram acostados documentos. Entretanto, relacionado ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis encaminhados não foi possível validar a assinatura digital do contador responsável.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA:

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: não foi possível validar a assinatura digital constante do documento, visto tratar-se de cópia.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, **desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.*[1]*: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis **devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado** e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11496402** e o código CRC **6ACEC8D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Nota Técnica 7672 (11496402) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 145

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14797/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 Goiânia/GO
(E-mail de contato: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7672/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11496455** e o código CRC **4EBFA594**.

Anexos:

- Nota Técnica 7672 (11496402)

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11496455

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Ofício 14797 (11496455) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 147

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14798/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13)
Rua Anápolis, nº 53, Quadra 15, Lote 14-A - Centro
CEP: 76.400 - 000 Uruaçu/GO
(E-mail de contato: alexbn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7672/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11496458** e o código CRC **6938BB65**.

Anexos:

- Nota Técnica 7672 (11496402)

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Ofício 14798 (11496458) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 149



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
26/04/2024 10:51:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11496455.html
Nota_Tecnica_11496402.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
26/04/2024 10:52:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexbn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11496458.html
Nota_Tecnica_11496402.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
26/04/2024 10:54:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11496455.html
Nota_Tecnica_11496402.html
Oficio_11496458.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.015509/2021-69	
Data de protocolização do pedido: 09/06/2021	
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 02.388.774/0001-67
Entidade cessionária: Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 24.322.668/0001-13
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Fistel nº:** 50418582092
Localidade: Uruaçu	**UF:** GO
Situação da Outorga:	**( ) Válida** **( ) Vencida** **(X) Com portaria de renovação publicada- SEI 11433623**
Processo de renovação nº 53115.007399/2022-42	**Período:** 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	1/5 SEI 7590308 4/11 SEI 11474471
b) Licença de funcionamento	OK	2 SEI 11438118
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11438131
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11438125
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11438286

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11438286 Validade: 11.09.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11438286 Validade: 21.05.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11438286 Validade: 19.06.2024 (Goiânia/GO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2 SEI 11492115
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11438286 Validade: 11.09.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11438286 Validade: 06.04.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11438286 Validade: 18.09.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12 SEI 11474471 emitida em 26.03.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/19 SEI 11474471; 2/6 SEI 11510928
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	13 SEI 11474471 emitida em 04.04.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11438286
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11438286 Validade: 09.07.2024
		OK	Estadual: 11 SEI11438286 Validade: 21.05.2024
		OK	Municipal: 14 SEI 11474471 Validade: 02.05.2024 (Uruaçu/GO)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12/13 SEI 11438286 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI11438286 Validade: 09.07.2024
		OK	FGTS: 14 SEI 11438286 Validade: 14.04.2024

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Checklist 11438142 SEI 53115.019509/2021-69 / pg. 155

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 11438286 Validade: 18.09.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Elias Gomes de Oliveira Neto CPF: 128.804.931-53	OK	62 SEI 7590308
	Márcia de Oliveira Assunção Gomes CPF: 274.118.261-20	OK	64/65 SEI 7590308
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Relativo à cedente:
- certidão simplificada: SEI 11438140
- certidão específica: pág. 7 - SEI 7590308
- contrato social e alterações: págs. 8/47 - SEI 7590308

Relativo à cessionária:
- certidão específica: pág. 53 - SEI 7590308
- contrato social: págs. 54/61 - SEI 7590308

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta** , em 16/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438142** e o código CRC **B7869D6A**.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Checklist 11438142 SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 157

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7543/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 14 de junho de 2023 e em 26 de março de 2024 (págs. 1/5 - SEI 7590308; SEI 11438140 e pág. 12 - SEI 11474471). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/11 - SEI 11474471).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009 (SEI 11438001). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no dia 30 de março de 2010 (SEI 11438112). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.299, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.007399/2022-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030 (SEI 11433623).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 18 de setembro de 2019, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11438121).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 11 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 2 - SEI 18).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11438142). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11438142).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *exploração de serviços de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, bem como exploração de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor e ainda, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio, vídeo, gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet* (pág. 12 - SEI 11474471).

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 26 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 12 - SEI 11474471):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de abril de 2024 (SEI 11493079), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	128.804.931-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.118.261-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

Não foi encontrado dados com essa informação

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11493079).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou izado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11438142).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11492951). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11493090):

> "que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11438129). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11438125).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11492956) e de Exposição de Motivos (SEI 11492958), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s), e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11492953** e o código CRC **746BD765**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Sistema Liberdade de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11492956** e o código CRC **50CB5503**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11492956

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11492958** e o código CRC **5F27E40D**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11492958

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM (11492953)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº7543/2024/SEI-MCOM (11492953), a qual trata da da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11531790** e o código CRC **EC544841**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11531790

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PARECER n. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015509/2021-69

INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ADAPTADA PARA FREQUÊNCIA MODULADA.

EMENTA:

I. Pedido formulado pela **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.** em conjunto com a **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada n,o município de Uruaçu/GO, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº **7543**/2024/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA .,** em conjunto com a **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA .**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Uruaçu/GO, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº **7543**/2024/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009 (SEI 11438001). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no dia 30 de março de 2010 (SEI 11438112). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.299, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.007399/2022-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030 (SEI 11433623)..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do ***"deferimento** do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, ..."* e, *"em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal."*

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Análise jurídica

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 11 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 2 - SEI 11438118).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 1/5 - 7590308 , fls. 4/11 - SEI-11474471).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

16. A entidade cedente, **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA** encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, **Gilson Eurípides de Almeida,** designado para a função na Cláusula Quinta da Nona Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás em 4.11.2020 (SEI nº 11474471, fls. 37-41). Por sua vez, a cessionária, **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA ,** está representada por seu sócio-administrador, **Elias Gomes de Oliveira Neto,** designado para a função na Cláusula Sétima do Contrato Social (SEI nº 11474471, fls. 54-56).

17. Em sequência, no que diz respeito à situação da **entidade cedente,** assim se manifestou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica:

> 15. A **pessoa jurídica cedente** juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11438142).

18. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI n.º** 11438286**, fl. 1)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº** 11438286**, fl. 2**), estadual (**SEI nº** 11438286**, fl. 3**) e municipal de sua sede (**SEI nº** 11438286**, fl. 4**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº** 11492115, fls. 2**),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº** 11438286**, fl. 7**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº** 11438286**, fl. 8).**

19. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela **cessionária**, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 20. A **pessoa jurídica cessionária** carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11438142).
>
> 21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a **pessoa jurídica cessionária**, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

20. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (**SEI nº** 11474471**, fls. 12**); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (**SEI nº** 7590308**, fls. 62**) ; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**SEI nº** 1474471; 15/19 - SEI-11510928, fls. 2/6).; certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº** 1474471, fls. 13); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº** 11438286, fls. 9); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**SEI nº** 11438286, fls.10), estadual (**SEI nº** 11438286, fls. 11), municipal ou distrital da sede da entidade (**SEI nº** 11474471, fls. 14); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº** 11438286, fls. 12-13); prova de regularidade relativa ao FGTS (**SEI nº** 11438286, fls. 14); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº** 11438286, fls. 15).

21. Outrossim, constata-se que a **cessionária** apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por seu sócio-administrador, Elias Gomes de Oliveira Neto (**SEI nº 11474471 ,** conforme determina a legislação. Nesse sentido, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou:

> 17. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 14 de junho de 2023 e em 26 de março de 2024 (págs. 1/5 - SEI 7590308; SEI 11438140 e pág. 12 - SEI 11474471). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/11 - SEI 11474471).

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *exploração de serviços de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, bem como exploração de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor e ainda, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio, vídeo, gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e*

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

outros serviços de informação na internet (pág. 12 - SEI 11474471).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 26 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 12 - SEI 11474471):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	450.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
> I) Estações radiodifusoras de som:
> a - Locais:
> Ondas médias - 4
> Frequência modulada - 6
> b - Regionais:
> Ondas médias - 3
> Ondas tropicais - 3
> sendo no máximo 2 por Estados
> c - Nacionais:
> Ondas médias - 2
> Ondas curtas - 2
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
> [...]
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi analisada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 1 9 . Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11493079).

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência de irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Brasília, 24 de junho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015509202169 e da chave de acesso ac19f0d4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538480513 e chave de acesso ac19f0d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 16:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DESPACHO n. 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015509/2021-69
INTERESSADO: Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sistema Liberdade de Comunicação Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Uruaçu/GO**, para a entidade **Sistema Liberdade De Comunicação Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7543/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Uruaçu/GO.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Uruaçu/GO**, para a entidade **Sistema Liberdade De Comunicação Ltda** (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015509202169 e da chave de acesso ac19f0d4

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538713998 e chave de acesso ac19f0d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DESPACHO n. 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015509/2021-69
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015509202169 e da chave de acesso ac19f0d4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538904898 e chave de acesso ac19f0d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 19:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.015509/2021-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11596810), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11597560** e o código CRC **A3BB3A42**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11597560

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.015509/2021-69
Referência: Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11596810)
Interessado: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11596810), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 27 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 27/06/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11603306** e o código CRC **D6E7102B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Despacho 11603306 SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **11:57:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45397351

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 381.034-9

Prazo de Validade: até 24/09/2024

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4ºe 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 27 DE JUNHO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.egoinia.go.gov.br/autenticidade/Assinatura.cshtml?aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo "Certidões Gedoc e Gessomaria (41664236)" SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 183

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:00:31 do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02388774000167

Anexo_Certidões_Gedente e Gessomaria (41664236) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 184

Imprimir Voltar

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105550621665324

Informação obtida em 27/06/2024 12:01:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo - Certidões Cedente e Cessionária (41664236) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 186

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.322.668/0001-13 **MATRIZ**		**02/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LIBERDADE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANAPOLIS	**53**	**QUADRA15 LOTE 14-A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.400-000	**CENTRO**	**URUACU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOLIBERDADEURUACU@GMAIL.COM	**(62) 3357-3696/ (62) 3357-1768**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **12:02:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11664236) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 187

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45397427

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **24.322.668/0001-13**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.322.668/0001-13
Razão Social: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA EP
Endereço: RUA ANAPOLIS NUMERO 53 / CENTRO / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062022102987911481

Informação obtida em 27/06/2024 12:05:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://doi.org/10.48141/SEI-Pandemia-Portaria-Regulamentadora-SEI-Nº-21-de-5-de-fevereiro-de-2021/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (41664236) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 189

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **24.322.668/0001-13**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:02:53 do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatelnet.anatel.gov.br/sei/publicacao/controlador_publicacao_assinatura.php?acao=exibir_autenticacao_assinatura&id_orgao_publicacao=0
Anexo "Certidões Gerente e Gestão Mana (11604238)" SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 190

Imprimir Voltar

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/processo-eletronico/validacao-de-documentos-assinados-pelo-gov.br
Anexo _Certidões_Gedente e Gessiomaria (41604238) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 191

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/06/2024 **Hora:** 12:06:37

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Consulta Siacco - Gessiliana (PT6042240) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 192

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	128.804.931-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/06/2024 **Hora:** 12:09:08

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnet.anatel.gov.br/assinaturaeletronica/faces/pages/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Consulta Siacco - Gessiliana (PT604240) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 193

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/06/2024 **Hora:** 12:09:26

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Consulta Siacco - Gessiliana (FI6042460) SEI 53113.015309/2021-69 / pg. 194

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.118.261-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/06/2024 **Hora:** 12:09:48

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.autenticadigital.com.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Consulta Siacco - Gessiliana (FI6042460) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 27/06/2024 **Hora:** 12:10:12

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco - Gessiliana (FI6042460) SEI 53115.015309/2021-69 / pg. 196

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11415/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11492953; SEI 11531790 e SEI 11596810).**

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, da sede da entidade, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão de novas certidões.

Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/06/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604277** e o código CRC **C6F2B07B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Nota Técnica 11415 (11604277) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 198

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22412/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 - Goiânia/GO
Endereço eletrônico: alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11415/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Ofício 22412 (11604526) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 199
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/06/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604326** e o código CRC **B45295CC**.

Anexos:

- Nota Técnica 11415 (11604277)
- Parecer n. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11596810)

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11604326

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Ofício 22412 (11604326) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 200

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22413/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13)
Rua Anápolis, nº 53, Quadra 15, Lote 14-A - Centro
CEP: 76.400 - 000 - Uruaçu/GO
Endereço eletrônico: alexbn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11415/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Ofício 22413 (11604554) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 201
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/06/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604354** e o código CRC **3295E6C9**.

Anexos:

- Nota Técnica 11415 (11604277)
- Parecer n. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11596810)

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11604354

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cadastro.eb.mil.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

s gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (11605284) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 203

Data de Envio:
27/06/2024 17:03:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11604277.html
Oficio_11604326.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 24.322.668/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.cnpq.gov.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo CADSEI SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (11605303) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 205

Data de Envio:
27/06/2024 17:06:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexbn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11604277.html
Oficio_11604354.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
27/06/2024 17:08:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67) e à SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11604277.html
Oficio_11604326.html
Oficio_11604354.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 24.322.668/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:41 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2024.
Código de controle da certidão: **EA64.3D57.0D11.805A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Certidão Federal - Gessionária (11615789) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 208

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11649/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11492953; SEI 11531790 e SEI 11596810).**

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 22412/2024/MCOM e nº 22413/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 11415/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11604277, SEI 11604326 e SEI 11604354). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.022373/2024-96, foram acostados os documentos.

ANÁLISE

4. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, todavia, em que pese a emissão da certidão municipal da Sistema Lageado de Comunicação Ltda, verificou-se constar débitos vencidos ou a vencer em nome da pessoa jurídica. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

I - RELATIVO À SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da entidade;

Justificativa: certidão positiva.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/07/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615200** e o código CRC **CEBB900B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11615200

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22824/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 - Goiânia/GO
Endereço eletrônico: alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11649/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Ofício 22824 (11615236) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 211
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/07/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615238** e o código CRC **A60E8089**.

Anexos:

- Nota Técnica 11649 (11615200)

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Ofício 22824 (11615238) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 212

Data de Envio:
03/07/2024 11:20:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11615238.html
Nota_Tecnica_11615200.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
03/07/2024 11:21:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11615238.html
Nota_Tecnica_11615200.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02388774000167

Emitida às 11:13:03 do dia 12/08/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir_autenticidade&id_orgao_acesso_externo=0 Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (17785816) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 215

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validardoc.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (17785816) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 216

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080706110621665360

Informação obtida em 12/08/2024 11:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (17785816) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 217

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.322.668/0001-13
Razão Social: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA EP
Endereço: RUA ANAPOLIS NUMERO 53 / CENTRO / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072804122987911454

Informação obtida em 12/08/2024 11:15:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (17785816) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 218

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14034/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11492953; SEI 11531790 e SEI 11596810).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou o Ofício nº 22824/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 11649/2024/SEI-MCOM, por meio do qual a parte interessada foi notificada para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 11615238 e SEI 11615200). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.029809/2024-78, foram acostados os documentos.

ANÁLISE

4. Ocorre que, entre o período da última notificação feita por esta Secretaria e a presente análise, constatou-se que algumas certidões de regularidade tiveram o seu prazo de validade expirado, não sendo possível a obtenção de ofício. Dessa maneira, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer Jurídico, as interessadas deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade perante o FISTEL;

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Justificativa: consta débito para o CNPJ.

II - RELATIVO À SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, **da sede da entidade**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a obtenção de ofício.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/08/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11785636** e o código CRC **F4993247**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Nota Técnica 14034 (11786656) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 220

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26938/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67)
Rua Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30, Setor Coimbra
CEP: 74.533 - 075 - Goiânia/GO
Endereço eletrônico: alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14034/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Ofício 26938 (11785748) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 221
aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/08/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11785745** e o código CRC **DD5B0E0C**.

Anexos:

- Nota Técnica 14034 (11785636)

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Ofício 26958 (11785745) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 222

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26939/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13)
Rua Anápolis, nº 53, Quadra 15, Lote 14-A - Centro
CEP: 76.400 - 000 - Uruaçu/GO
Endereço eletrônico: alexbn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14034/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 12/08/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11785765** e o código CRC **21CF03AD**.

Anexos:

- Nota Técnica 14034 (11785636)

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11785765

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.cadastro.eg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
12/08/2024 14:06:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11785636.html
Oficio_11785745.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 24.322.668/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo CADSEI SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (11786114) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 227

Data de Envio:
12/08/2024 14:08:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexbn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015509/2021-69
INTERESSADA: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11785636.html
Oficio_11785765.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Data de Envio:
12/08/2024 14:10:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67) e à SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 24.322.668/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11785636.html
Oficio_11785745.html
Oficio_11785765.html

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46586288

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46586359

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **24.322.668/0001-13**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.322.668/0001-13
Razão Social: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA EP
Endereço: RUA ANAPOLIS NUMERO 53 / CENTRO / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/08/2024 a 15/09/2024

Certificação Número: 2024081702482987911486

Informação obtida em 22/08/2024 14:03:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11815917) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 232

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.015509/2021-69	
Data de protocolização do pedido: 09/06/2021	
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 02.388.774/0001-67
Entidade cessionária: Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 24.322.668/0001-13
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Fistel nº:** 50418582092
Localidade: Uruaçu	**UF:** GO
Situação da Outorga:	**( ) Vencida** **(X) Com portaria de renovação publicada - SEI 11433623**
Processo de renovação nº 53115.007399/2022-42	**Período:** 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	1/5 SEI 7590308 4/11 SEI 11474471
b) Licença de funcionamento	OK	2 SEI 11438118
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11604240
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11438125
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11604236

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11438286 Validade: 11.09.2024
		OK	Estadual: 1 SEI 11815917 Validade: 21.10.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11782437 Validade: 03.11.2024 (Goiânia/GO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3 SEI 11814324 Validade: 18.09.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11438286 Validade: 11.09.2024
		OK	FGTS: 3 SEI 11785616 Validade: 05.09.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11438286 Validade: 18.09.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12 SEI 11474471 emitida em 26.03.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/19 SEI 11474471; 2/6 SEI 11510928
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	13 SEI 11474471 emitida em 04.04.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11604236
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11615189 Validade: 30.12.2024
		OK	Estadual: 2 SEI 11815917 Validade: 21.10.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11814324 Validade: 13.09.2024 (Uruaçu/GO)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SEI 11604236 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11615189 Validade: 30.12.2024
		OK	FGTS: 3 SEI 11815917 Validade: 15.09.2024

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Checklist 11604243 SEI 53115.019509/2021-69 / pg. 234

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 11438286 Validade: 18.09.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Elias Gomes de Oliveira Neto CPF: 128.804.931-53	OK	62 SEI 7590308
	Márcia de Oliveira Assunção Gomes CPF: 274.118.261-20	OK	64/65 SEI 7590308

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Relativo à cedente:
- certidão simplificada: SEI 11438140
- certidão específica: pág. 7 - SEI 7590308
- contrato social e alterações: págs. 8/47 - SEI 7590308

Relativo à cessionária:
- certidão específica: pág. 53 - SEI 7590308
- contrato social: págs. 54/61 - SEI 7590308

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604243** e o código CRC **7AB615BF**.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Checklist 11604243 SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 236

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11614/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11492953; SEI 11531790 e SEI 11596810).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 26938/2024/MCOM e nº 26939/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 14034/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11604277, SEI 11604326 e SEI 11604354). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.031347/2024-59, foram acostados os documentos.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11596810):

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PARECER n. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência de irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

[...]

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

[...]

DESPACHO n. 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo).

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, para a entidade Sistema Liberdade De Comunicação Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO n. 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11604243). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 5390/2024/SEI-MCOM (vide item 5) e do Ofício nº 10396/2024/MCOM (SEI 11438323 e SEI 11438420). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11614256).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM (SEI 11492953), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11614256) e de Exposição de Motivos (SEI 11614258), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do** **ro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11614255** e o código CRC **CF5D5F86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11614255

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Sistema Liberdade de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11614256** e o código CRC **22B15F7C**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11614256

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11614258** e o código CRC **260AFE6B**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11614258

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14314, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11839891** e o código CRC **DEA62FB8**.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14314, de 26 de agosto de 2024, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11839960** e o código CRC **C8EA2530**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11839960

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54209/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14314/2024 (11839891) e a Exposição de Motivos nº 609/2024 (11839960)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11614/2024 (11614255), encaminho a Portaria nº 14314/2024 (11839891) e a Exposição de Motivos nº 609/2024 (11839960), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11839971** e o código CRC **0A6BFDD9**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11839971

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Ofício Interno 54209 (11839971) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 247

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:30:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10566730
Data prevista de publicação: 09/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21955640	PORTARIA MCOM NA 14006.rtf	191da052258a2f8f0c71a12b819d6652	32,00	R$ 1.245,44
21955641	PORTARIA MCOM NA 14354.rtf	10e4d0bc50e5904ce31601b821de6c09	10,00	R$ 389,20
21955642	PORTARIA MCOM NA 14359.rtf	11a1bf5bc7fd3eb8b9c93190b143f48c	10,00	R$ 389,20
21955643	PORTARIA MCOM NA 14363.rtf	3fcdbcf20aca72a09f5e685e430aacf2	10,00	R$ 389,20
21955644	PORTARIA MCOM NA 14307.rtf	1ab2ba633a61d3e4c9895158beee6c94	11,00	R$ 428,12
21955645	PORTARIA MCOM NA 14310.rtf	094277734ac01f9975f118d33201cd0b	8,00	R$ 311,36
21955646	PORTARIA MCOM NA 14314.rtf	603a9838af299fb1b2da9ea6ae64d6c7	21,00	R$ 817,32
21955647	PORTARIA MCOM NA 14322.rtf	3a1bf7e407c7a1d205946d0fd85520da	8,00	R$ 311,36
21955648	PORTARIA MCOM NA 14348.rtf	8d5614cbb3359eb57b770b801c7cc30c	10,00	R$ 389,20
21955649	PORTARIA MCOM NA 14349.rtf	19d86b1dd6b808747009e48f4b6c55e1	9,00	R$ 350,28
21955650	PORTARIA MCOM NA 14350.rtf	a568e9350646016e025c6fce231963ad	10,00	R$ 389,20
21955651	PORTARIA MCOM NA 14353.rtf	7196028427cbc1a6a9deee9e4f9b2dab	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**149,00**	**R$ 5.799,08**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Comprovante Portaria nº 14314 (11881687) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 248

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.314, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.314-de-26-de-agosto-de-2024-582968956
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Publicação Portaria n. 14314 (11862460) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 249

Id solicitação: 57dbac558074e

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:** promove.francisco@gmail.com	
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50418582092	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/03/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/03/2030		
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 157/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.017939/2014-83, ID_OM 57dbac609b188		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86	**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	**Numero:** 351	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2015 - LOTE 287	**Complemento:**	
Bairro: ZONA RURAL	**Numero:** 62465	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CHÁCRA 3 IRMÃOS - QUADRA 2017 - LOTE 287	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** 62465	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Uruaçu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 285	**Frequência:** 104.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.4266kW
HCI: 58 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013081711	**Número Indicativo:** ZYE207
Data Último Licenciamento: 14/04/2023	**Número da Licença:** 53500.023632/2023-71

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Relatório Mosaico Cedente (11883040) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 250

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 32' 34.01" S	**Longitude:** 49° 08' 48.01" W	**Cota da base:** 545.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50 JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA04S285 - FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 58 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.5	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.6	**30º:** 0.5	**35º:** 0.5	**40º:** 0.5	**45º:** 0.5	**50º:** 0.5	**55º:** 0.5
60º: 0.5	**65º:** 0.5	**70º:** 0.5	**75º:** 0.5	**80º:** 0.5	**85º:** 0.5	**90º:** 0.5	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.6	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.6	**140º:** 0.6	**145º:** 0.7	**150º:** 0.7	**155º:** 0.8	**160º:** 0.8	**165º:** 0.9	**170º:** 0.9	**175º:** 1
180º: 1	**185º:** 1.1	**190º:** 1.2	**195º:** 1.2	**200º:** 1.3	**205º:** 1.3	**210º:** 1.4	**215º:** 1.5	**220º:** 1.5	**225º:** 1.5	**230º:** 1.5	**235º:** 1.5
240º: 1.5	**245º:** 1.4	**250º:** 1.4	**255º:** 1.4	**260º:** 1.3	**265º:** 1.2	**270º:** 1.1	**275º:** 1	**280º:** 0.9	**285º:** 0.8	**290º:** 0.7	**295º:** 0.6
300º: 0.5	**305º:** 0.3	**310º:** 0.2	**315º:** 0.1	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0.1	**335º:** 0.2	**340º:** 0.3	**345º:** 0.3	**350º:** 0.4	**355º:** 0.4

Coordenadas por radial										
0º: Lat 14°23´45.22´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**5º:** Lat 14°23´9.43´´ S Lon 49°7´57.02´´ W	**10º:** Lat 14°22´57.2´´ S Lon 49°7´3.01´´ W	**15º:** Lat 14°22´54.51´´ S Lon 49°6´7.71´´ W	**20º:** Lat 14°23´23.6´´ S Lon 49°5´21.2´´ W	**25º:** Lat 14°23´30.25´´ S Lon 49°4´26.26´´ W	**30º:** Lat 14°23´46.18´´ S Lon 49°3´33.43´´ W	**35º:** Lat 14°24´10.84´´ S Lon 49°2´44.31´´ W	**40º:** Lat 14°24´32.54´´ S Lon 49°1´50.98´´ W	**45º:** Lat 14°25´2.84´´ S Lon 49°1´2.31´´ W	**50º:** Lat 14°25´37.74´´ S Lon 49°0´15.96´´ W	**55º:** Lat 14°26´36.14´´ S Lon 49°0´0.48´´ W
60º: Lat 14°27´19.63´´ S Lon 48°59´26.02´´ W	**65º:** Lat 14°27´50.17´´ S Lon 48°58´19.91´´ W	**70º:** Lat 14°28´45.87´´ S Lon 48°58´1.33´´ W	**75º:** Lat 14°29´48.68´´ S Lon 48°58´11.61´´ W	**80º:** Lat 14°30´43.82´´ S Lon 48°58´3.95´´ W	**85º:** Lat 14°31´36.91´´ S Lon 48°57´36.94´´ W	**90º:** Lat 14°32´33.76´´ S Lon 48°57´53.93´´ W	**95º:** Lat 14°33´28.12´´ S Lon 48°58´6.14´´ W	**100º:** Lat 14°34´27.8´´ S Lon 48°57´39.65´´ W	**105º:** Lat 14°35´21.31´´ S Lon 48°58´1.88´´ W	**110º:** Lat 14°36´8.71´´ S Lon 48°58´37.82´´ W	**115º:** Lat 14°37´1.37´´ S Lon 48°58´55.01´´ W
120º: Lat 14°37´43.28´´ S Lon 48°59´34.07´´ W	**125º:** Lat 14°38´34.27´´ S Lon 48°59´55.99´´ W	**130º:** Lat 14°39´29.96´´ S Lon 49°0´15.43´´ W	**135º:** Lat 14°40´4.92´´ S Lon 49°1´1.78´´ W	**140º:** Lat 14°40´17.12´´ S Lon 49°2´6.24´´ W	**145º:** Lat 14°40´41.48´´ S Lon 49°2´55.11´´ W	**150º:** Lat 14°40´40.66´´ S Lon 49°3´57.54´´ W	**155º:** Lat 14°40´54.71´´ S Lon 49°4´46.63´´ W	**160º:** Lat 14°41´8.71´´ S Lon 49°5´34.34´´ W	**165º:** Lat 14°40´41.87´´ S Lon 49°6´32.88´´ W	**170º:** Lat 14°41´0.75´´ S Lon 49°7´15.64´´ W	**175º:** Lat 14°40´42.99´´ S Lon 49°8´3.79´´ W
180º: Lat 14°40´16.4´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**185º:** Lat 14°40´5.19´´ S Lon 49°9´28.81´´ W	**190º:** Lat 14°39´41.35´´ S Lon 49°10´5.9´´ W	**195º:** Lat 14°39´33.15´´ S Lon 49°10´44.1´´ W	**200º:** Lat 14°39´21.77´´ S Lon 49°11´21.42´´ W	**205º:** Lat 14°38´24.29´´ S Lon 49°11´36.84´´ W	**210º:** Lat 14°37´35.86´´ S Lon 49°11´48.14´´ W	**215º:** Lat 14°35´50.18´´ S Lon 49°11´9.96´´ W	**220º:** Lat 14°35´30.19´´ S Lon 49°11´20.79´´ W	**225º:** Lat 14°34´59.87´´ S Lon 49°11´18.74´´ W	**230º:** Lat 14°34´46.6´´ S Lon 49°11´31.3´´ W	**235º:** Lat 14°35´7.67´´ S Lon 49°12´34.82´´ W
240º: Lat 14°35´30.61´´ S Lon 49°14´4.19´´ W	**245º:** Lat 14°35´15.28´´ S Lon 49°14´45.54´´ W	**250º:** Lat 14°34´41.26´´ S Lon 49°14´49.48´´ W	**255º:** Lat 14°34´5.38´´ S Lon 49°14´40.63´´ W	**260º:** Lat 14°33´10.63´´ S Lon 49°12´22.74´´ W	**265º:** Lat 14°32´57.32´´ S Lon 49°13´23.79´´ W	**270º:** Lat 14°32´33.9´´ S Lon 49°16´6.52´´ W	**275º:** Lat 14°31´50.66´´ S Lon 49°17´18.03´´ W	**280º:** Lat 14°31´17.71´´ S Lon 49°16´14.29´´ W	**285º:** Lat 14°30´46.5´´ S Lon 49°15´42.06´´ W	**290º:** Lat 14°29´41.12´´ S Lon 49°16´58.23´´ W	**295º:** Lat 14°29´0.42´´ S Lon 49°16´40.79´´ W
300º: Lat 14°28´0´´ S Lon 49°16´57.92´´ W	**305º:** Lat 14°27´14.26´´ S Lon 49°16´39.4´´ W	**310º:** Lat 14°26´38.75´´ S Lon 49°16´5.07´´ W	**315º:** Lat 14°25´59.88´´ S Lon 49°15´34.88´´ W	**320º:** Lat 14°26´17.93´´ S Lon 49°14´13.82´´ W	**325º:** Lat 14°27´40.68´´ S Lon 49°12´20.11´´ W	**330º:** Lat 14°28´0.87´´ S Lon 49°11´30.87´´ W	**335º:** Lat 14°26´0.7´´ S Lon 49°11´57.38´´ W	**340º:** Lat 14°25´1.66´´ S Lon 49°11´38´´ W	**345º:** Lat 14°24´7.8´´ S Lon 49°11´8.04´´ W	**350º:** Lat 14°23´48.57´´ S Lon 49°10´23.66´´ W	**355º:** Lat 14°23´28.33´´ S Lon 49°9´37.3´´ W

Distância por radial											
0º: 16.33	**5º:** 17.5	**10º:** 18.09	**15º:** 18.53	**20º:** 18.09	**25º:** 18.53	**30º:** 18.82	**35º:** 18.97	**40º:** 19.41	**45º:** 19.7	**50º:** 20	**55º:** 19.26
60º: 19.41	**65º:** 20.73	**70º:** 20.58	**75º:** 19.7	**80º:** 19.56	**85º:** 20.14	**90º:** 19.56	**95º:** 19.26	**100º:** 20.29	**105º:** 20	**110º:** 19.41	**115º:** 19.56
120º: 19.12	**125º:** 19.41	**130º:** 20	**135º:** 19.7	**140º:** 18.68	**145º:** 18.38	**150º:** 17.36	**155º:** 17.07	**160º:** 16.92	**165º:** 15.6	**170º:** 15.89	**175º:** 15.16

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Relatório Mosaico Cedente(11883040) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 251

180º: 14.28	**185º:** 13.99	**190º:** 13.4	**195º:** 13.4	**200º:** 13.4	**205º:** 11.94	**210º:** 10.77	**215º:** 7.4	**220º:** 7.1	**225º:** 6.37	**230º:** 6.37	**235º:** 8.28
240º: 10.91	**245º:** 11.79	**250º:** 11.5	**255º:** 10.91	**260º:** 6.52	**265º:** 8.28	**270º:** 13.11	**275º:** 15.31	**280º:** 13.55	**285º:** 12.82	**290º:** 15.6	**295º:** 15.6
300º: 16.92	**305º:** 17.21	**310º:** 17.07	**315º:** 17.21	**320º:** 15.16	**325º:** 11.06	**330º:** 9.74	**335º:** 13.4	**340º:** 14.87	**345º:** 16.19	**350º:** 16.48	**355º:** 16.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	292	Decreto Legislativo	CN	12/06/2009	15/06/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	s/n	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Outorga	Jurídico
9999	337	Portaria	MC	19/08/2010	13/09/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	6139	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.049442/2019-06	7340	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016391/2023-12	9908218	Ato	ORLE	06/03/2023	27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.007399/2022-42	10299	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico
53115015509202169	14314	Portaria	MC	26/08/2024	09/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Id solicitação: 57dbac558074e

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA		
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE		
Telefone: (62) 3357-3696	**E-mail:** RADIOLIBERDADEURUACU@GMAIL.COM	
CNPJ: 24.322.668/0001-13	**Número do Fistel:** 50418582092	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/03/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/03/2030		
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 157/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.017939/2014-83, ID_OM 57dbac609b188		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANAPOLIS	**Complemento:** QUADRA 15 LOTE 14-A	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 53	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHÁCARA 3 IRMÃOS - QUADRA 2015 - LOTE 287	**Complemento:**	
Bairro: ZONA RURAL	**Numero:** 62465	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CHÁCRA 3 IRMÃOS - QUADRA 2017 - LOTE 287	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** 62465	
Município: Uruaçu	**UF:** GO	**CEP:** 76400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Uruaçu	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 285	**Frequência:** 104.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.4266kW
HCI: 58 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013081711	**Número Indicativo:** ZYE207
Data Último Licenciamento: 14/04/2023	**Número da Licença:** 53500.023632/2023-71

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Relatório Mosaico Cessionária (11884286) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 253

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 32' 34.01" S	**Longitude:** 49° 08' 48.01" W	**Cota da base:** 545.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50 JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA04S285 - FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 58 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.5	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.6	**30º:** 0.5	**35º:** 0.5	**40º:** 0.5	**45º:** 0.5	**50º:** 0.5	**55º:** 0.5
60º: 0.5	**65º:** 0.5	**70º:** 0.5	**75º:** 0.5	**80º:** 0.5	**85º:** 0.5	**90º:** 0.5	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.6	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.6	**140º:** 0.6	**145º:** 0.7	**150º:** 0.7	**155º:** 0.8	**160º:** 0.8	**165º:** 0.9	**170º:** 0.9	**175º:** 1
180º: 1	**185º:** 1.1	**190º:** 1.2	**195º:** 1.2	**200º:** 1.3	**205º:** 1.3	**210º:** 1.4	**215º:** 1.5	**220º:** 1.5	**225º:** 1.5	**230º:** 1.5	**235º:** 1.5
240º: 1.5	**245º:** 1.4	**250º:** 1.4	**255º:** 1.4	**260º:** 1.3	**265º:** 1.2	**270º:** 1.1	**275º:** 1	**280º:** 0.9	**285º:** 0.8	**290º:** 0.7	**295º:** 0.6
300º: 0.5	**305º:** 0.3	**310º:** 0.2	**315º:** 0.1	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0.1	**335º:** 0.2	**340º:** 0.3	**345º:** 0.3	**350º:** 0.4	**355º:** 0.4

Coordenadas por radial										
0º: Lat 14°23´45.22´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**5º:** Lat 14°23´9.43´´ S Lon 49°7´57.02´´ W	**10º:** Lat 14°22´57.2´´ S Lon 49°7´3.01´´ W	**15º:** Lat 14°22´54.51´´ S Lon 49°6´7.71´´ W	**20º:** Lat 14°23´23.6´´ S Lon 49°5´21.2´´ W	**25º:** Lat 14°23´30.25´´ S Lon 49°4´26.26´´ W	**30º:** Lat 14°23´46.18´´ S Lon 49°3´33.43´´ W	**35º:** Lat 14°24´10.84´´ S Lon 49°2´44.31´´ W	**40º:** Lat 14°24´32.54´´ S Lon 49°1´50.98´´ W	**45º:** Lat 14°25´2.84´´ S Lon 49°1´2.31´´ W	**50º:** Lat 14°25´37.74´´ S Lon 49°0´15.96´´ W	**55º:** Lat 14°26´36.14´´ S Lon 49°0´0.48´´ W
60º: Lat 14°27´19.63´´ S Lon 48°59´26.02´´ W	**65º:** Lat 14°27´50.17´´ S Lon 48°58´19.91´´ W	**70º:** Lat 14°28´45.87´´ S Lon 48°58´1.33´´ W	**75º:** Lat 14°29´48.68´´ S Lon 48°58´11.61´´ W	**80º:** Lat 14°30´43.82´´ S Lon 48°58´3.95´´ W	**85º:** Lat 14°31´36.91´´ S Lon 48°57´36.94´´ W	**90º:** Lat 14°32´33.76´´ S Lon 48°57´53.93´´ W	**95º:** Lat 14°33´28.12´´ S Lon 48°58´6.14´´ W	**100º:** Lat 14°34´27.8´´ S Lon 48°57´39.65´´ W	**105º:** Lat 14°35´21.31´´ S Lon 48°58´1.88´´ W	**110º:** Lat 14°36´8.71´´ S Lon 48°58´37.82´´ W	**115º:** Lat 14°37´1.37´´ S Lon 48°58´55.01´´ W
120º: Lat 14°37´43.28´´ S Lon 48°59´34.07´´ W	**125º:** Lat 14°38´34.27´´ S Lon 48°59´55.99´´ W	**130º:** Lat 14°39´29.96´´ S Lon 49°0´15.43´´ W	**135º:** Lat 14°40´4.92´´ S Lon 49°1´1.78´´ W	**140º:** Lat 14°40´17.12´´ S Lon 49°2´6.24´´ W	**145º:** Lat 14°40´41.48´´ S Lon 49°2´55.11´´ W	**150º:** Lat 14°40´40.66´´ S Lon 49°3´57.54´´ W	**155º:** Lat 14°40´54.71´´ S Lon 49°4´46.63´´ W	**160º:** Lat 14°41´8.71´´ S Lon 49°5´34.34´´ W	**165º:** Lat 14°40´41.87´´ S Lon 49°6´32.88´´ W	**170º:** Lat 14°41´0.75´´ S Lon 49°7´15.64´´ W	**175º:** Lat 14°40´42.99´´ S Lon 49°8´3.79´´ W
180º: Lat 14°40´16.4´´ S Lon 49°8´48.01´´ W	**185º:** Lat 14°40´5.19´´ S Lon 49°9´28.81´´ W	**190º:** Lat 14°39´41.35´´ S Lon 49°10´5.9´´ W	**195º:** Lat 14°39´33.15´´ S Lon 49°10´44.1´´ W	**200º:** Lat 14°39´21.77´´ S Lon 49°11´21.42´´ W	**205º:** Lat 14°38´24.29´´ S Lon 49°11´36.84´´ W	**210º:** Lat 14°37´35.86´´ S Lon 49°11´48.14´´ W	**215º:** Lat 14°35´50.18´´ S Lon 49°11´9.96´´ W	**220º:** Lat 14°35´30.19´´ S Lon 49°11´20.79´´ W	**225º:** Lat 14°34´59.87´´ S Lon 49°11´18.74´´ W	**230º:** Lat 14°34´46.6´´ S Lon 49°11´31.3´´ W	**235º:** Lat 14°35´7.67´´ S Lon 49°12´34.82´´ W
240º: Lat 14°35´30.61´´ S Lon 49°14´4.19´´ W	**245º:** Lat 14°35´15.28´´ S Lon 49°14´45.54´´ W	**250º:** Lat 14°34´41.26´´ S Lon 49°14´49.48´´ W	**255º:** Lat 14°34´5.38´´ S Lon 49°14´40.63´´ W	**260º:** Lat 14°33´10.63´´ S Lon 49°12´22.74´´ W	**265º:** Lat 14°32´57.32´´ S Lon 49°13´23.79´´ W	**270º:** Lat 14°32´33.9´´ S Lon 49°16´6.52´´ W	**275º:** Lat 14°31´50.66´´ S Lon 49°17´18.03´´ W	**280º:** Lat 14°31´17.71´´ S Lon 49°16´14.29´´ W	**285º:** Lat 14°30´46.5´´ S Lon 49°15´42.06´´ W	**290º:** Lat 14°29´41.12´´ S Lon 49°16´58.23´´ W	**295º:** Lat 14°29´0.42´´ S Lon 49°16´40.79´´ W
300º: Lat 14°28´0´´ S Lon 49°16´57.92´´ W	**305º:** Lat 14°27´14.26´´ S Lon 49°16´39.4´´ W	**310º:** Lat 14°26´38.75´´ S Lon 49°16´5.07´´ W	**315º:** Lat 14°25´59.88´´ S Lon 49°15´34.88´´ W	**320º:** Lat 14°26´17.93´´ S Lon 49°14´13.82´´ W	**325º:** Lat 14°27´40.68´´ S Lon 49°12´20.11´´ W	**330º:** Lat 14°28´0.87´´ S Lon 49°11´30.87´´ W	**335º:** Lat 14°26´0.7´´ S Lon 49°11´57.38´´ W	**340º:** Lat 14°25´1.66´´ S Lon 49°11´38´´ W	**345º:** Lat 14°24´7.8´´ S Lon 49°11´8.04´´ W	**350º:** Lat 14°23´48.57´´ S Lon 49°10´23.66´´ W	**355º:** Lat 14°23´28.33´´ S Lon 49°9´37.3´´ W

Distância por radial											
0º: 16.33	**5º:** 17.5	**10º:** 18.09	**15º:** 18.53	**20º:** 18.09	**25º:** 18.53	**30º:** 18.82	**35º:** 18.97	**40º:** 19.41	**45º:** 19.7	**50º:** 20	**55º:** 19.26
60º: 19.41	**65º:** 20.73	**70º:** 20.58	**75º:** 19.7	**80º:** 19.56	**85º:** 20.14	**90º:** 19.56	**95º:** 19.26	**100º:** 20.29	**105º:** 20	**110º:** 19.41	**115º:** 19.56
120º: 19.12	**125º:** 19.41	**130º:** 20	**135º:** 19.7	**140º:** 18.68	**145º:** 18.38	**150º:** 17.36	**155º:** 17.07	**160º:** 16.92	**165º:** 15.6	**170º:** 15.89	**175º:** 15.16

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Relatório Mosaico Cessionária (11884286) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 254

180º: 14.28	**185º:** 13.99	**190º:** 13.4	**195º:** 13.4	**200º:** 13.4	**205º:** 11.94	**210º:** 10.77	**215º:** 7.4	**220º:** 7.1	**225º:** 6.37	**230º:** 6.37	**235º:** 8.28
240º: 10.91	**245º:** 11.79	**250º:** 11.5	**255º:** 10.91	**260º:** 6.52	**265º:** 8.28	**270º:** 13.11	**275º:** 15.31	**280º:** 13.55	**285º:** 12.82	**290º:** 15.6	**295º:** 15.6
300º: 16.92	**305º:** 17.21	**310º:** 17.07	**315º:** 17.21	**320º:** 15.16	**325º:** 11.06	**330º:** 9.74	**335º:** 13.4	**340º:** 14.87	**345º:** 16.19	**350º:** 16.48	**355º:** 16.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	292	Decreto Legislativo	CN	12/06/2009	15/06/2009	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	s/n	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Outorga	Jurídico
9999	337	Portaria	MC	19/08/2010	13/09/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	6139	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.049442/2019-06	7340	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016391/2023-12	9908218	Ato	ORLE	06/03/2023	27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.007399/2022-42	10299	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico
53115015509202169	14314	Portaria	MC	26/08/2024	09/09/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Relatório Mosaico Cessionária (11884286) SEI 53115.013509/2021-69 / pg. 255

ANATEL

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» ***Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)*** | internet teia | menu ajuda

Opções

Alterar Cadastro | Consultar Cadastro | Composição Societária | Participação em Empresa | Analise de Outorga | Organograma | Histórico Alterações | Histórico Quadro Societário | Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.322.668/0001-13
Razão Social:	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	RADIO LIBERDADE
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	09/09/2024 13:51:38

⊞ Endereço Sede

Endereço:	RUA ANAPOLIS		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	76.400-000
Cidade:	Uruaçu	**UF:**	GO
Telefone:	(62)3357-3696	**Fax:**	(62)3357-3696
E-Mail:	RADIOLIBERDADEURUACU@GMAIL.COM		

⊞ Endereço Correspondência

⊞ Reponsável pela atualização dos dados

⊞ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

⊞ PADO

⊟ Capital Social

Valor:	45.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

⊟ Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	45.000,00	**Valor de uma Cota:**	0,00

⊟ Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
128.804.931-53	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO	50,00%	0%
274.118.261-20	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES	50,00%	0%

⊞ Conselho

⊟ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
128.804.931-53	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO	ADMINISTRADOR
274.118.261-20	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES	ADMINISTRADORA

⊞ Controladores

⊞ Coligados

Nenhum registro encontrado

Voltar | Fechar Níveis | Expandir Níveis | Imprimir

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Anexo SIACCO Cessionária (11883942) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 256

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54777/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos ()

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11614/2024 (11839960), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 606/2024 (11839611), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11866112** e o código CRC **9CAE4680**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11866112

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Ofício Interno 54777 (11866112) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 257

EM nº 00696/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14314, de 26 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31245/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.015509/2021-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11880280** e o código CRC **32D87795**.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11880280

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Ofício 31245 (11880280) SEI 53115.015509/2021-69 / pg. 259

EM nº 00696/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14314, de 26 de agosto de 2024, publicada em 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015509/2021-69

INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ADAPTADA PARA FREQUÊNCIA MODULADA.

EMENTA:

I. Pedido formulado pela SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. em conjunto com a SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada n,o município de Uruaçu/GO, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA ., em conjunto com a SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA ., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Uruaçu/GO, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7543/2024/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

> **8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009 (SEI 11438001). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no dia 30 de março de 2010 (SEI 11438112). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.299, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.007399/2022-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030 (SEI 11433623)..**

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do *"deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, ..."* e, *"em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal."*

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> ***A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.**

II.2. Análise jurídica

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> **Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:**
>
> **[...]**
>
> **c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;**

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na Nota Técnica que analisou o caso:

> **11. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 11 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 2 - SEI 11438118).**

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> **22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência**

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> **Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 1/5 - 7590308 , fls. 4/11 - SEI-11474471).

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

16. A entidade cedente, SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Gilson Eurípides de Almeida, designado para a função na Cláusula Quinta da Nona Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás em 4.11.2020 (SEI nº 11474471, fls. 37-41). Por sua vez, a cessionária, SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA , está representada por seu sócio-administrador, Elias Gomes de Oliveira Neto, designado para a função na Cláusula Sétima do Contrato Social (SEI nº 11474471, fls. 54-56).

17. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica:

> **15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11438142).**

18. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI n.º 11438286, fl. 1), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (SEI nº 11438286, fl. 2), estadual (SEI nº 11438286, fl. 3) e municipal de sua sede (SEI nº 11438286, fl. 4), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 11492115, fls. 2) , de regularidade perante o FGTS (SEI nº 11438286, fl. 7) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 11438286, fl. 8).

19. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> **20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11438142).**
>
> **21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.**

20. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SEI nº 11474471, fls. 12); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (SEI nº 7590308, fls. 62) ; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (SEI nº 1474471; 15/19 - SEI-11510928, fls. 2/6).; certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 1474471, fls. 13); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 11438286, fls. 9); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (SEI nº 11438286, fls.10), estadual (SEI nº 11438286, fls. 11), municipal ou distrital da sede da entidade (SEI nº 11474471, fls. 14); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 11438286, fls. 12-13); prova de regularidade relativa ao FGTS (SEI nº 11438286, fls. 14); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 11438286, fls. 15).

21. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por seu sócio-administrador, Elias Gomes de Oliveira Neto (SEI nº 11474471 , conforme determina a legislação. Nesse sentido, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou:

> **7 . No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 14 de junho de 2023 e em 26 de março de 2024 (págs. 1/5 - SEI 7590308; SEI 11438140 e pág. 12 - SEI 11474471). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/11 - SEI 11474471).**

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> **16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *exploração de serviços de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, bem como exploração de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor e ainda, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio, vídeo, gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e***

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

outros serviços de informação na internet **(pág. 12 - SEI 11474471).**

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 26 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 12 - SEI 11474471):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	450.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi analisada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

1 9 . Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11493079).

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência de irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Brasília, 24 de junho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015509202169 e da chave de acesso ac19f0d4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538480513 e chave de acesso ac19f0d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 16:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015509/2021-69
INTERESSADO: Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sistema Liberdade de Comunicação Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, para a entidade Sistema Liberdade De Comunicação Ltda (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7543/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, para a entidade Sistema Liberdade De Comunicação Ltda (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015509202169 e da chave de acesso ac19f0d4

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538713998 e chave de acesso ac19f0d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015509/2021-69
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015509202169 e da chave de acesso ac19f0d4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538904898 e chave de acesso ac19f0d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 19:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.314, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015509/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, para SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.314-de-26-de-agosto-de-2024-582968956
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7543/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 14 de junho de 2023 e em 26 de março de 2024 (págs. 1/5 - SEI 7590308; SEI 11438140 e pág. 12 - SEI 11474471). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/11 - SEI 11474471).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009 (SEI 11438001). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no dia 30 de março de 2010 (SEI 11438112). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.299, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.007399/2022-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030 (SEI 11433623).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 18 de setembro de 2019, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11438121).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 11 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 2 - SEI 18).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11438142). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11438142).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *exploração de serviços de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, bem como exploração de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor e ainda, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio, vídeo, gravação de som e de edição de música, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet* (pág. 12 - SEI 11474471).

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 26 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 12 - SEI 11474471):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Elias Gomes de Oliveira Neto	22.500	22.500,00
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	22.500	22.500,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Elias Gomes de Oliveira Neto	Administrador
Márcia de Oliveira Assunção Gomes	Administradora

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de abril de 2024 (SEI 11493079), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.322.668/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	128.804.931-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.118.261-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES

Não foi encontrado dados com essa informação

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11493079).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou izado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11438142).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11492951). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11493090):

> "que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11438129). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11438125).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11492956) e de Exposição de Motivos (SEI 11492958), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s), e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11492953** e o código CRC **746BD765**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11614/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015509/2021-69
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sistema Liberdade de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 24.322.668/0001-13, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11438121), vinculado ao Fistel nº 50418582092, no município de Uruaçu/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50819/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11492953; SEI 11531790 e SEI 11596810).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 26938/2024/MCOM e nº 26939/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 14034/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foram possível obter de ofício (SEI 11604277, SEI 11604326 e SEI 11604354). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.031347/2024-59, foram acostados os documentos.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11596810):

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PARECER n. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência de irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

[...]

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

[...]

DESPACHO n. 01032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo).

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, para a entidade Sistema Liberdade De Comunicação Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO n. 01037/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1032/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11604243). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 5390/2024/SEI-MCOM (vide item 5) e do Ofício nº 10396/2024/MCOM (SEI 11438323 e SEI 11438420). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11614256).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM (SEI 11492953), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11614256) e de Exposição de Motivos (SEI 11614258), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11614255** e o código CRC **CF5D5F86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015509/2021-69 Documento nº 11614255

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da transferência, outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado em 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 292, de 2009, publicado no dia 15 de junho de 2009, paraSISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 24.322.668/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Uruaçu, estado de Goiás.**

1. Encaminho a EXM 696 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 30/09/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6125034** e o código CRC **2B3DC266** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 696/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 01/10/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6126275** e o código CRC **05B79C0D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 946/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.015509/2021-69.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00696/2024 MCOM, de 18 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Uruaçu (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00696/2024 MCOM (6123240), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº53115.015509/2021-69, acompanhado da Portaria MCOMnº 14.314, de 26 de agosto de 2024, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, para a empresa SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇ LTDA. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 24.322.668/0001-13, com o uso docanal 285, frequência 104.9 MHz, Fistel nº 50418582092, sem direito à exclusividade, no município de Uruaçu, estado de Goiás, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00391/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6123187), de 24/06/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 7543/2024/SEI-MCOM, de 16/05/2024 (6125028) e Nota Técnica nº 11614/2024/SEI-MCOM, de 23/08/2024 (6125031), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM,que se posicionam pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 22/08/2024 (6123227), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.322.668/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2024** às **15:57** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6148088** e o código CRC **AC8B8D9F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.015509/2021-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 162 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessados:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. e SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.015509/2021-69

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.015509/2021-69, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (FM), de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 02.388.774/0001-67, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (FM), na localidade de Uruaçu, estado de Goiás, a **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 24.322.668/0001-13.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.007399/2022-42, para o período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030, doc. SEI nº 6125028).

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas.

6. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentará manifestação no Despacho SAG - Radiodifusão 946 (doc. SEI nº 6148088).

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do serviço ifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (FM). A *transferência direta* da outorga ndo a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

9. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

10. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

11. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

12. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

13. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

14. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

15. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.007399/2022-42, para o período de 30 de março de 2020 a 30 de março de 2030, doc. SEI nº 6125028). Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

16. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 10.299, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência doc. SEI nº 6125028).

17. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

18. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.015509/2021-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita**, **Assessor**, em 30/01/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6387610** e o código CRC **902FFC21** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.314, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 183, de 12 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.314, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 12/02/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6426576** e o código CRC **16B1E607** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

MENSAGEM Nº 183

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.314, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6426961) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 13/02/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427640** e o código CRC **9061DC87** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 184/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.314, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427645** e o código CRC **93467BEE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.015509/2021-69 SEI nº 6427645

aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aee559b2-b8d0-4e3b-b7d2-0f4c6b26b6e9